

## ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

## Mestrado em Relações Internacionais e Estudos Europeus

## Dissertação

## Globalização e a Concepção de uma Cidadania Lusófona

Verônica Passos Rocha Oliveira

**Orientador:** 

Doutor Silvério da Rocha-Cunha

# Mestrado em Relações Internacionais e Estudos Europeus

# Dissertação

Globalização e a Concepção de uma Cidadania Lusófona

VERÔNICA PASSOS ROCHA OLIVEIRA

#### **Orientador:**

Doutor Silvério da Rocha-Cunha

#### Agradecimentos

Agradeço à Universidade de Évora e à Universidade Metodista de Angola o exemplo de cooperação e a possibilidade de realização do curso de Mestrado em Relações Internacionais e Estudos Europeus em Angola.

Agradeço aos professores da Universidade de Évora que aceitaram o desafio e dispuseramse a se deslocar de Portugal para partilharem pessoalmente seus conhecimentos com os discentes em Luanda, nomeadamente ao Dr. José Caetano, Dr<sup>a</sup>. Maria da Conceição Peixe Rego, Dr<sup>a</sup>. Isabel Alexandra J. Ramos, Dr<sup>a</sup>. Maria Raquel Ventura-Lucas, Dr. Helder Adegar Fonseca e, sobretudo, ao Dr. Silvério da Rocha-Cunha pelo carinho e orientação e ao Dr. Manuel Couret Branco pela coordenação do curso e preocupação com cada mestrando.

Agradeço a todos os colegas do curso de mestrado pelas discussões, aprendizado, acolhida e partilha não apenas de conhecimento, mas também de vivência e sentimentos.

Agradeço aos amigos e familiares que me incentivaram e reanimaram inúmeras vezes durante a fase de pesquisa e elaboração da dissertação, em especial à Elisabete Morais, Keitelane de Souza Tavares, Susana Raquel C. R. Sampaio, Eliude Santana T. Nascimento, Marcos Antonio R. Oliveira, Josefa Givalda P. Oliveira, Juliana Passos R. Oliveira e Marcos Antonio R. Oliveira Jr.

A Deus, fonte da vida e do amor.

A linguagem é o meio original e principal de distanciamento no tempo e no espaço, elevando a atividade humana além da imediatez da experiência dos animais. **Anthony Giddens** Sim, haverá paz, e por necessidade se compreenderá que começa a se formar uma nação humana universal. Mário Rodrigues Cobos, o Silo

### Globalização e a Concepção de uma Cidadania Lusófona

Ao mesmo tempo em que a globalização propicia a circulação de pessoas, informações, divisas e bens pelo mundo, massifica a cultura e enfraquece as barreiras territoriais e o poder político dos Estados nacionais. Diante da inexistência de instituições políticas internacionais capazes de disciplinar esse fenômeno, surgem comunidades econômicas, políticas e culturais como uma tentativa de preservar e criar novas identidades coletivas. Uma dessas comunidades é a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, que reconhece a língua portuguesa como um bem e instituição social e cultural produtora da unidade multicultural, com uma função política de constituir e integrar a comunidade lusófona. Essa comunidade é vivenciada em um espaço público transnacional onde o respeito à diferença cultural é um fator de integração, tolerância e é fundamental para convivência democrática. Ademais, espaços transnacionais demandam o exercício da cidadania para além das estruturas jurídico-territoriais do Estado-nação, ou seja, exigem a concepção de uma cidadania também transnacional. Ao se reconhecer a existência de uma cidadania lusófona, todas as pessoas que possuírem seus requisitos têm o direito e o dever de participar ativamente na vida civil, econômica, cultural e política do território lusófono em que se encontrarem e fixarem residência. Por conseguinte, haverá uma maior integração dos povos lusófonos e fortalecimento das suas relações sociais, econômicas, culturais e políticas, a fim de proporcionar a solidariedade e o desenvolvimento a todos os países que têm a língua portuguesa como língua materna e/ou oficial.

Palavras-chave: Globalização, lusofonia e cidadania.

### Globalization and the Conception of lusophone citizenship

Globalization encourages the circulation of people, information, money, and goods around the world. It also provides everyone the access to the cultures by weakening the territorial barriers and the political powers of the National States. In the face of the inexistence of international political institutions capable of disciplining these phenomena, arise cultural, political and economical communities with the objective of preserving and creating new group identities. One of these communities is the Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP - which translates to Community of the Portuguese Language Countries), that recognizes the Portuguese language as a good, social and cultural institution that produces multicultural identity with a political function of constituting and integrating the lusophone community. This community is present in public transnational space where the respect to the cultural difference is an integration factor where tolerance is fundamental to the democratic acquaintanceship. Furthermore, transnational spaces demand the exercise of citizenship beyond the State-Nation's legal and territorial structures, this means that the conception of a transnational citizenship is required. When the existence of a lusophone citizenship is recognized, all individuals which possess its pre-requisites have the right and the duty of actively participating in the civil, economical, cultural and political life of the lusophone territory where they are located, hence, there will be a better integration of the lusophone people and strengthening of its social, economical, cultural and political relations, with the objective of providing solidarity and development for all the countries that have the Portuguese language as mother tongue and/or official language.

Key words: Lusophony, Globalization, Citizenship

# Índice

1 INTRODUÇÃO	08
2 GLOBALIZAÇÃO	11
2.1 Enquadramento histórico	15
2.2 Características sociopolítico e culturais	24
2.3 Enfraquecimento do Estado-nação	33
2.4 Identidades nacionais e comunidades transnacionais	42
3 LUSOFONIA	55
3.1 Enquadramento histórico do movimento lusófono	55
3.2 Conceito e características	65
3.3 A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	71
4 CIDADANIA LUSÓFONA	79
4.1 Conceito jurídico-político de cidadania	80
4.2 Dissociação entre cidadania e nacionalidade	90
4.3 Leis de nacionalidade e dupla nacionalidade	97
4.3.1 Portugal e a cidadania europeia	111
4.3.2 Estatuto da Igualdade Brasil-Portugal	117
4.3.3 Estatuto do Cidadão Lusófono em Cabo Verde	121
4.3.4 Comunidade das Nações – Commonwealth	124
4.4 Concepção de uma cidadania lusófona	125
CONCLUSÃO	131
REFERÊNCIAS	136

#### 1. Introdução

A queda do muro de Berlim acarretou a desestruturação do projeto da modernidade societária, que se cumpria no território do Estado-nação. Este projeto, que atingiu o seu auge de realização entre a segunda guerra mundial e 1989, estende as suas raízes até àquele momento em que "a ordem tradicional é posta em crise pela afirmação do indivíduo, pela passagem da *universitas* à *societas*, da ideia de comunidade à de associação de indivíduos".

Neste período de transição paradigmática, as estruturas tradicionais estão sofrendo pressões de forças em transformação que ultrapassam limites culturais e políticos entre os povos. Os fenômenos da globalização econômica, a interdependência existente entre os Estados, o desenvolvimento tecnológico e científico dos meios de comunicação, a intensificação dos fluxos migratórios, o surgimento de novas autoridades e atores no plano internacional, a internacionalização dos direitos humanos, a realidade multipolar e a transnacionalização dos processos de decisão política, aliados às questões e inseguranças globais, refletem o processo de enfraquecimento do poder soberano dos Estados nacionais modernos ao mesmo tempo em que deixam em aberto o espaço para novas formas de organização supranacionais.

As transformações tecnológicas e produtivas, sobretudo a revolução das comunicações, que virtualmente aboliu o tempo e a distância, são características do fenômeno da globalização. Esse processo, que se iniciou no âmbito econômico, aumentou os fluxos migratórios e dissipou as fronteiras territoriais ao mesmo tempo em que impôs certa homogeneização ou padronização de valores, produtos e bens culturais à escala mundial. Paralelamente a esse processo, tem ocorrido a afirmação de várias faces dos comunitarismos, entre elas as aproximações políticas e econômicas e as de ordem cultural, que se expressam em organizações como a CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Por conseguinte, o mundo contemporâneo torna-se um mundo de fronteiras múltiplas, que não se restringem apenas ao papel tradicional de separação ou limite físico imposto pelos Estados nações, mas que se transformam em fronteiras de cooperação e interdependência.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MARQUES, Mario Reis. *A hipertrofia do presente no direito da era da globalização*. Revista Lusófona de humanidades e tecnologia. Disponível em [consult. 16/11/2009]: < http://rhumanidades.ulusofona.pt/arquivo/nr\_12/artigos/10\_mario\_marques.pdf>

A língua é o meio de comunicação natural e de coesão cultural entre os membros de uma comunidade, que a utilizam como forma de expressão da identidade coletiva e de uma maneira distinta de aprender e descrever a realidade. A língua comum delimita o pensar e o agir, através da comunicação, do acúmulo de conhecimento e da transmissão da cultura. A língua é então uma realidade construída coletivamente e disponível no seio da comunidade para utilização individual como instrumento de identificação, comunicação, integração e expressão criadora.

Nesse contexto, todos os povos que adotaram a língua portuguesa como sua língua materna, oficial ou de patrimônio são designados lusófonos. A proposta de criação de uma comunidade lusófona cosmopolita, desvinculada dos fantasmas do colonialismo, fundamenta-se na língua e história comuns, partilhadas por Estados independentes, soberanos e solidários. Trata-se de um espaço multicultural estratégico para o aprimoramento das relações econômicas, políticas e culturais, sobretudo através de parcerias e cooperação. Além disso, o fortalecimento da própria língua portuguesa, a promoção do desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida da população demandam a articulação e integração dos países lusófonos.

Os espaços transnacionais, constituídos por grupos antropo-sócio-culturais distintos, permitem distinguir o sentimento de pertença à nação da cidadania transnacional e o exercício desta cidadania das estruturas jurídico-territoriais do Estado-nação. Embora o nacionalismo ainda permaneça como o mais elevado e característico sentimento de lealdade política ocidental, quando são concebidas novas formas de organizações políticas supranacionais, os princípios democráticos exigem a participação popular através do exercício da cidadania transnacional. Do mesmo modo, a intensificação dos fluxos migratórios, a internacionalização dos direitos humanos e a autocompreensão do Estado Democrático de Direito demandam a ampliação do conceito de cidadania nacional. Como a pertença a um Estado decorre da associação voluntária a uma comunidade jurídica de pessoas humanas livres e iguais, a participação ativa na comunidade deve ser concedida a todas as pessoas que escolham e desejem fixar residência permanente nela. Com a globalização o conceito de cidadania está a ser profundamente reformulado em todos os seus sentidos.

O presente estudo busca responder se é possível, no contexto da globalização, o reconhecimento de uma cidadania lusófona. Para tanto, a pesquisa realizada foi baseada em um levantamento bibliográfico, constituindo-se, por conseguinte, em uma pesquisa teórica.

Entre outras fontes, o trabalho utilizou documentos oficiais, legislações, estudos doutrinários, textos extraídos de sítios oficiais dos diferentes países lusófonos, livros e revistas especializadas referentes ao tema da globalização e da cidadania transnacional.

O método empregado foi hipotético-dedutivo, segundo o qual se formula hipóteses acerca de uma lacuna, ambiguidade ou impasse no conhecimento e, mediante inferência dedutiva, avalia-se a ocorrência dos fenômenos abrangidos pelas hipóteses. No que se refere aos métodos procedimentais, foram utilizados o método histórico, analisandose a evolução histórica, política e social da globalização e do movimento lusófono, desde suas origens até a atualidade; o método comparativo, que incide nos estudos das divergências e congruências decorrentes desses movimentos; além do método monográfico, que permite o aprofundamento acerca da possibilidade da concepção de uma cidadania lusófona como meio de integração e desenvolvimento da sociedade lusófona.

Nesse sentido, torna-se necessário analisar as características socioculturais da globalização e sua influencia nas identidades nacionais e no enfraquecimento do poder soberano dos Estados nacionais. Da mesma maneira, será analisado o movimento lusófono, suas características, a formação e objetivos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Em seguida, deliberar-se-á sobre o conceito jurídico-político de cidadania e sua dissociação da nacionalidade. Após uma breve análise das legislações sobre nacionalidade nos Estados lusófonos, a cidadania europeia, o Estatuto da Igualdade Brasil-Portugal e o Estatuto do Cidadão Lusófono adotado por Cabo Verde e Guiné-Bissau, será vislumbrada a possibilidade da concepção de uma cidadania lusófona que seja reflexo da consolidação da solidariedade, do desenvolvimento e da integração sócio, econômico, cultural e política dos cidadãos lusófonos.

No espaço transnacional lusófono todos os cidadãos teriam o dever e o direito de participar na concretização da solidariedade e integração sociocultural e político-econômica de seus povos e de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de toda comunidade. O reconhecimento da cidadania lusófona, ao reconhecer direitos a todos os membros da comunidade e permitir seu livre e pleno exercício no território transnacional dos países que falam a língua portuguesa, irá incentivar os vínculos socioculturais, políticos e econômicos entre os Estados-membros, sobretudo de cooperação econômica e tecnológica, além de fortalecer a língua portuguesa no cenário internacional e viabilizar uma maior integração entre os povos lusófonos respeitando a diversidade que os conecta.

#### 2. Globalização

Com o aumento da interdependência entre os sistemas nacionais através da intensificação do comercio internacional, fluxos migratórios, aliança e dominação militares, imperialismo cultural, neoliberalismo, expansão dos blocos regionais, questões que demandam soluções globais e a relativização do espaço-tempo, conectando localidades e acontecimentos distantes em questão de segundos, a globalização surge como um processo não apenas econômico, mas também político e social, "in which the constraints of geography on economic, political, social and cultural arrangements recede, in which people become increasingly aware that they are receding and in which people act accordingly".<sup>2</sup>

Destarte, as fronteiras territoriais se tornam maleáveis e na mesma proporção que a integração entre as mais distintas pessoas de todo o globo é facilitada, principalmente através do vigoroso desenvolvimento da tecnologia da informação e comunicação e dos meios de transportes, o controle estatal sobre elas se torna cada vez mais difícil. Como exemplo desse processo pode-se citar a recente revolução árabe, iniciada por protestos na Tunísia em 18 de dezembro de 2010 e que rapidamente se espalhou para outros países árabes, cujas imagens filmadas pelas populações locais rapidamente circularam o globo e aumentaram a pressão internacional para aprovação de reformas nas formas de governo e regimes políticos desses países. Por outro lado, a globalização dissocia a economia mundializada de instituições que, ao existirem em níveis locais ou nacionais, são incapazes de controlar essas economias que atuam a nível global. Assim,

A globalização é, de modo geral, pensada em termos de uma tendência histórica de redução das distancias espaciais e temporais, entre outras, e, consequentemente, de intensificação das interconexões entre atores sociais individuais e coletivos (empresas, igrejas, Estado-nação, ONGs, movimentos sociais etc.) que se deslocam ou que, embora se encontrem nos mais distintos pontos geográficos do mundo, mantêm relações por meio dos fluxos de capital financeiro, tecnologias, ideias e imagens. Dito de outra maneira, trata-se de um fenômeno multidimensional que envolve processos de circulação, em amplitude hoje quase planetária, de dinheiro, maquinaria, populações e informação. <sup>3</sup>

Essa intensificação das relações sociopolítica e econômica mundial redefine o papel do Estado e seu conceito de soberania, transforma relações de poder, propaga a adoção de valores políticos e econômicos, como o Estado Democrático de Direitos e a economia de mercado, e amplia a agenda das relações internacionais, cujas "normas

<sup>3</sup> VIEIRA, Liszt. (org.) – *Identidade e globalização*. Rio de Janeiro, Record. 2009, p. 178.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> WATERS, Malcolm. – Globalization. 2<sup>a</sup>ed. London, Routledge. 2001, p.5.

internacionais vêm tratando de um rol cada vez mais diverso de matérias". Nesse mesmo sentido, o mundo se torna cada vez mais interligado e interdependente para resolver os problemas comuns:

A globalização significa que os acontecimentos em uma parte do mundo tem um efeito dominó sobre outros lugares, à medida que ideias e conhecimentos, bens e serviços, capitais e pessoas atravessam com mais facilidade os limites nacionais. As epidemias nunca respeitaram fronteiras, mas, com o aumento das viagens internacionais, as doenças se espalham com mais rapidez. Os gases de efeito estufa produzidos nos países industriais avançados provocam o aquecimento global em todo o planeta. O terrorismo também se tornou global. À medida que se tornam mais estreitamente integrados, os países ficam mais interdependentes. Uma interdependência maior dá origem a uma necessidade maior de ações coletivas para resolver os problemas comuns. <sup>5</sup>

Para alguns autores, a importância central do tema da globalização não é meramente econômica, mas ideológica, uma vez que se trata de um discurso que justifica e consagra os ideais e práticas neoliberais de um capitalismo livre sem qualquer interferência ou controle, principalmente através da atuação das empresas multinacionais e do mercado financeiro mundial, cuja hegemonia se exerce a partir da especulação bancária e do investimento direto estrangeiro, das relações de mercado e das bolsas que regem as finanças internacionais. Segundo essa concepção de mundo, que se manifesta implicitamente em todas as expressões individuais e coletivas da sociedade capitalista, tentou-se disseminar a ideia de que não é possível nem desejável nenhuma forma de regulamentação da economia global. A globalização então fundamentaria o capitalismo extremo sem nenhuma influencia política ou social:

Os que entoaram mais alto os méritos da globalização quiseram, com efeito, impor a ideia de que já não era possível nem desejável nenhuma forma de regulação social ou política de uma economia mundializada, já que a economia se situava num nível mundial e nesse nível não havia autoridade capaz de impor limites à atividade econômica. A própria ideia de globalização, com efeito, trazia em si a vontade de construir um capitalismo extremo, livre de toda influencia exterior, exercendo seu poder sobre o conjunto da sociedade.<sup>6</sup>

Não obstante, "a globalização não é nem uma ideologia nem uma conspiração, mas tão somente um processo. Como tal, dependente do projecto político que lhe dará sentido e da acção que a moldará." O grande desafio desse processo acaba sendo universalizar de fato suas preocupações e democratizar as instituições internacionais e os

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves – *Direito Internacional Público e Privado incluindo noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário*. 3ª ed. Salvador, JusPODVM. 2011, p. 44.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> STIGLITZ, Joseph E – *Globalização: como dar certo*. São Paulo, Companhia das Letras. 2007, p.426.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> TOURAINE, Alain – *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje.* 3ª ed. Petrópolis, Vozes. 2007, p. 30-31.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> MOREIRA, Adriano, coord. – *Comunidade dos Países de Lingua Portuguesa cooperação*. Coimbra, Almedina. 2001, p. 64.

procedimentos que o regularizam, ou seja, formular críticas coerentes e propostas de transformações politicamente viáveis e fortes. Assim, o chamado processo de globalização envolve estratégias econômicas, políticas e sociais que tendem a mundializar as relações internacinais:

> É uma noção igualmente complexa, polémica e resultado de varias manipulações e estratégias de concorrência política e económica internacionais. Também de concorrências científicas na produção de conceitos dominantes para a analise social e econômica do mundo actual. Seja como for, o conceito impôs-se e refere-se nitidamente a um processo que, ancorado à longa duração, assumiu hoje dinamismos econômicos, financeiros e comunicacionais que tendem a «mundializar» progressivamente o conjunto das relações de concorrência e integração internacionais. Entendido como um processo e não como uma espécie de «cultura» universal, o conceito mostra-se mesmo adequado para sumariar as transformações que marcam este inicio do século XXI. 8

O enfraquecimento do Estado-nação também é uma consequência desse processo de globalização. A ideia de que só os Estados possuem legitimidade para protagonizarem a política internacional é quotidianamente contestada pela crescente intervenção de atores não estatais, quer transnacionais ou infranacionais. Da mesma forma, o Estado-nação vê-se hoje acompanhado por instâncias internacionais e globais que exprimem a tendência para a constitucionalização das relações internacionais, limitando ainda mais sua soberania, e por demandas de soluções globais, como o terrorismo, meio ambiente, direitos humanos, propriedade intelectual, armas e lixo nucleares e tráfico de drogas e de pessoas, que enfatizam a interdependência entre os Estados em oposição à autonomia e independência plenas.

Aliada a esse enfraquecimento dos atributos básicos do Estado-nação, a revolução dos meios de transporte e de comunicação facilitou o fluxo de pessoas e informação por todo o mundo, intensificando os intercâmbios materiais e simbólicos entre diversas regiões e grupos socioculturais. Assim, a nação deixou de ser o núcleo cultural comum em torno do qual se articula a solidariedade social. Portanto, o fenômeno da globalização e a progressiva construção de uma sociedade e de um mercado globais não deixam de pôr em causa aquele projeto da edificação de uma sociedade integral dentro do território de cada Estado-nação.9

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> MOREIRA, Adriano, coord. - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa cooperação. Coimbra, Almedina. 2001, p. 148.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> MARQUES, Mario Reis. *A hipertrofia do presente no direito da era da globalização*. Revista Lusófona de humanidades tecnologia. Disponível [consult. 16/11/2009]: e em http://rhumanidades.ulusofona.pt/arquivo/nr\_12/artigos/10\_mario\_marques.pdf>

Num mundo de declínio do paradigma social, observa-se a dessocialização, o aumento da violência e insegurança e a escalada das reivindicações culturais, tanto numa forma neocomunitaria como sob a forma de apelo a um sujeito pessoal e à reivindicação de direitos culturais. Não é propriamente no nível político que assenta buscar a explicação dos movimentos atuais, mas sim no nível mundial, e a análise meramente política não é suficiente. Todavia, para Touraine, é num apelo cada vez mais radical e apaixonado ao individuo, e não mais à sociedade, que se procura a força capaz de resistir a todas as violências, uma vez que o sujeito autocriador busca uma ação que não visa ao lucro nem ao poder ou à gloria, mas que afirme o respeito e a dignidade de cada ser humano como principio fundamental e valor universal:

É neste universo individualista, muito diversificado, que muitos procuram e encontram um "sentido" que não encontramos mais nas instituições sociais e políticas – e que é o único em condições de produzir exigências e esperanças capazes de suscitar uma outra concepção da vida política. (...) Ele se afirma sobretudo lutando contra aquilo que o aliena e o impede de agir em função da construção dele mesmo. O sujeito pessoal luta contra as formas de vida social que tendem a destruí-lo, mas igualmente contra o tipo de individualismo que é manipulado pelos estímulos dos mercados e dos programas. 10

Em contrapartida, a essência nuclear do sujeito é formada e modificada em continuo diálogo com culturas e identidades externas. Desse modo, o sujeito não tem uma identidade permanente e única, diante da variedade de identidades possíveis. Quanto mais a tradição perde seu domínio e a vida cotidiana é reconstituída numa dialética entre local e global, o eu precisa ser construído como parte de um processo reflexivo de conectar mudança pessoal e social em meio a uma enigmática diversidade de opções e possibilidades. Assim,

Segregado de tipos fundamentais de experiência que relacionam as tarefas da vida cotidiana, e mesmo o planejamento de longo prazo da vida, a questões existenciais, o projeto reflexivo do eu é posto em movimento contra um pano de fundo de empobrecimento moral.<sup>11</sup>

Atualmente, a globalização não tem como retroceder. Não obstante a maior ênfase da política internacional em questões de segurança, após os atentados de 11 de setembro de 2001 e da crise econômica do final da primeira década do século XXI, que afeta as iniciativas de livre comercio e a integração regional, o processo é continuo, apenas sendo intensificado ou diminuído. A questão que se coloca não é como desfazer a unificação do planeta, mas "como domar e controlar os processos, até agora selvagens, da

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> TOURAINE, Alain – *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje*. 3ª ed. Petrópolis, Vozes. 2007, p. 25-26.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> GIDDENS, Anthony – *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2002, p. 157.

globalização – e como transformá-los de ameaça em oportunidade para a humanidade."<sup>12</sup> Essas forças globais descontroladas devem ser submetidas a processos políticos e controle popular democrático além de serem forçadas a respeitar e observar os princípios éticos da coabitação humana, paz e justiça social.

#### 2.1. Enquadramento histórico

Esse processo de integração do globo visto como um todo pode ser percebido de uma maneira incipiente desde a expansão dos antigos impérios. Todavia, a Idade Média foi um período baseado no territorialismo e diminuiu o ritmo do processo de globalização. A partir da Idade Moderna, com as Grandes Navegações dos séculos XV e XVI, o surgimento do sistema capitalista e a Revolução Industrial, o processo de globalização vem crescendo linearmente, através da sistematização econômica, das relações internacionais entre os recém-nascidos Estados modernos, da emergência de uma cultura e consciência globais e da relativização do tempo e espaço, sobretudo a partir do final do século XX:

Definimos a globalização como um processo de progressivo aprofundamento da integração entre as várias partes do mundo, especialmente nos campos político, econômico, social e cultural, com vistas a formar um espaço internacional comum, dentro do qual bens, serviços e pessoas circulem da maneira mais desimpedida possível.

A rigor, a globalização é fenômeno recorrente na historia da humanidade, experimentando momentos de maior intensidade, como as Grandes Navegações, a Revolução Industrial e a década de noventa do final do século passado, após o fim da Guerra Fria. Na acepção mais comum na contemporaneidade, refere-se ao forte incremento no ritmo da integração da economia mundial nos últimos anos. 13

Ao analisar essa transição da sociedade medieval para a moderna, Benedict Anderson observa que o aumento da velocidade da comunicação e locomoção e as transformações econômicas modificaram paradigmas de relacionamento das pessoas com o poder e com elas mesmas. O capitalismo editorial, para o autor, teve importância fulcral nesse processo, ao ponderar que:

O impacto da transformação econômica, das "descobertas" (sociais e científicas) e do desenvolvimento de meios de comunicação cada vez mais velozes, levou a uma brusca clivagem entre cosmologia e história. Desse modo, não admira que se iniciasse a busca, por assim dizer, de uma nova maneira de unir significativamente a fraternidade, o poder e o tempo. O elemento que talvez mais catalisou e fez frutificar essa busca foi o capitalismo editorial, que permitiu que

<sup>13</sup> PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves – *Direito Internacional Público e Privado incluindo noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário.* 3ª ed. Salvador, JusPODVM. 2011, p.44.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2005, p. 94.

as pessoas, em números sempre maiores, viessem a pensar sobre si mesmas e a se relacionar com as demais de maneiras radicalmente novas.<sup>14</sup>

A descoberta das Américas e a abertura das rotas de navegação para Ásia estabeleceram um mercado-mundo para a indústria moderna. A necessidade de constantemente expandir o mercado para seus produtos, como é próprio do capitalismo, fez com que a burguesia estabelecesse conexões com todos os lugares do globo. Sob outro viés, esse desenvolvimento além de ser econômico é cultural, uma vez que confere um caráter cosmopolita não apenas ao produto, mas também ao consumo. No final do século XIX, iniciou-se uma grande expansão do comercio internacional de forma imperialista.

Assim, o capitalismo, a entidade sociopolítica do Estado-nação e a industrialização caracterizam o período da modernidade em pleno contraste com a ordem tradicional medieval. Ocorreu, continua e progressivamente, o deslocamento das relações sociais dos contextos locais e sua rearticulação através de partes indeterminadas do espaçotempo, o desenvolvimento da economia monetária e dos sistemas especializados de conhecimento técnico em todas as áreas, além da própria transformação do tempo e do espaço, que afastaram a influencia de práticas e conceitos preestabelecidos e trouxeram um extremo dinamismo às instituições e relações sociais.

Embora no período entre guerras tenha havido o retorno ao protecionismo como tentativa de recuperação econômica dos governos nacionais, a partir da crise do petróleo de 1973, o fenômeno da globalização expandiu-se rapidamente por meio do extraordinário desenvolvimento dos meios de comunicação e locomoção, demonstrado essencialmente através da alteração sincrética entre os polos local e global e da relativização do tempo em relação ao espaço, uma vez que fatos ocorridos em determinado ponto do mundo atingem lugares do outro lado do globo em questão de instantes. Essa desterritorialização da geografia social é uma das características desse momento histórico:

O que delimita a inovação do processo de globalização é exatamente essa supraterritorialidade, ou seja, as conexões que transcendem a geografia territorial de forma qualitativa, como as viagens aéreas, a internet, as comunicações por satélite, as mudanças ecológicas globais e a própria migração internacional. Ela marca um rompimento, assim, com a geografia territorialista que existia antes, indo além do espaço territorial de forma quantitativa e qualitativa. Se anteriormente uma estrutura de territorial*ismo* governava a geografia social, onde a identificação partia da posição territorial, atualmente a territorialidade perdeu esse monopólio. <sup>15</sup>

<sup>15</sup> MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues – *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada: Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios.* Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> ANDERSON, Benedict R – Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo, Companhia das Letras. 2008, p. 69-70.

Assim, os termos local e global tornaram-se apenas pontos de vista sobre fatos mais ou menos amplos e conexos, ocasionando a intensificação das relações sociais, culturais, econômicas e comerciais em escala mundial. Nesse contexto, o processo de globalização envolve a relativização das referencias individuais e nacionais para coletivas e supranacionais. Além disso, está intrinsecamente ligado à modernização, que implica a relativização do tempo e espaço e universalização das tendências sociais, que, a *priori*, poderia favorecer o surgimento de relações sociais mais inclusivas. Conforme preleciona Milton Santos, a informática e a internet revolucionaram o mundo atual, aproximando a humanidade e interligando as demais ciências:

No mundo atual temos a consciência de viver um novo período, mas o novo que mais facilmente apreende-se diz respeito à utilização de formidáveis recursos da técnica e da ciência pelas novas formas do grande capital, apoiado por formas institucionais igualmente novas. Não se pode dizer que a globalização seja semelhante às ondas anteriores, nem mesmo uma continuação do que havia antes, exatamente porque as condições de sua realização mudaram radicalmente. É somente agora que a humanidade está podendo contar com essa nova realidade técnica, providenciada pelo que se está chamando de técnica informacional. Chegamos a um outro século e o homem, por meio dos avanços da ciência, produz um sistema de técnicas da informação. Estas passam a exercer um papel de elo entre as demais, unindo-as e assegurando a presença planetária desse novo sistema técnico. <sup>16</sup>

Por outro lado, nasce também um mercado financeiro sem fronteiras, onde o capital, livre de quaisquer vinculações, circula pelo globo em busca de melhores oportunidades de lucro. A globalização econômica implica basicamente na transferência de capital em volume e velocidade jamais imaginados, inclusive do capital virtual sem qualquer vinculação aos processos produtivos; no aumento dos potenciais locais para instalação e realização de negócios das companhias transnacionais e no aumento da competitividade internacional. Como consequência desse mercado global, surgem os produtos de massa, prontos para serem comercializados em todo o globo, independente da cultura e padrões locais. Essa característica da globalização econômica enfraquece a produção de produtos regionais para mercados específicos e os pequenos e médios produtores, que agora passam a competir com produtos de grandes empresas multinacionais.

internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.57. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF>

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> SANTOS, Milton – Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. São Paulo, Record. 2000, p. 142.

As firmas transnacionais (FTN) ignoram fronteiras territoriais, montando e desmontando suas unidades industriais e escritórios de acordo com os baixos custos operacionais e ofertas de subsídios governamentais. Nessa ponderação de benefícios, considera-se essencial o custo da mão de obra, englobando encargos sociais, salários e flexibilização da legislação. Destarte, a procura dessas empresas por melhores subsídios induz à guerra fiscal entre países ou territórios de um mesmo Estado e a busca por custos operacionais reduzidos induz à terceirização, à flexibilização das legislações trabalhistas e ao achatamento dos direitos sociais. Nessas circunstâncias, os Estados envolvidos pretendem exclusivamente atrair ou manter os investimentos das transnacionais e os empregos por estas proporcionados. Assim, as FTN podem não ter poder para coagir diretamente os governos de Estados nacionais a cumprir suas diretivas, mas podem ditar as regras do jogo da concorrência internacional, que condicionam em muitos aspectos as políticas econômicas internas e externas dos países.

A escala e o ritmo da ameaça competitiva, da perda de empregos em relativamente pouco tempo, são inéditos. É o lado B de outra mudança sem precedentes: dois países – China e Índia – que eram paupérrimos e economicamente isolados agora fazem parte da economia global. (...)

Com a plena integração econômica mundial, o mundo ficará parecido com um único país, e o salário dos trabalhadores não especializados será o mesmo em todo lugar, independente de onde vivam. Seja nos Estados Unidos, na Índia ou na China, trabalhadores com capacidades comparáveis que realizem trabalho comparável ganharão a mesma coisa. Em teoria, o salário real estará em algum ponto entre o que recebem hoje chineses e indianos e o que ganham seus pares americanos e europeus; na prática, tendo em vista o tamanho relativo das populações, a probabilidade é que o salário para o qual convergirão estará mais perto do salário chinês e do indiano do que o dos Estados Unidos ou da Europa. 17

Ademais, o processo de globalização do trabalho humano, além de gerar sua mercantilização e desvalorização, sendo disputado a preços irrisórios por trabalhadores do mundo inteiro, acarreta o enfraquecimento jurídico da representatividade coletiva do trabalho, uma vez que os sindicatos perdem seu poder de negociação, devido à diversidade de estatutos jurídicos existentes dentro da mesma empresa, à competitividade interna entre os trabalhadores e ao surgimento de trabalhadores internacionais que estão submetidos a ordenamentos jurídicos distintos. Destarte,

Os interesses financeiros exercem pressão sobre a repartição dos rendimentos, mediante a promoção de uma especulação geradora de incerteza e de taxas de juro elevadas. O endividamento crescente exerce uma influencia decisiva sobre o aumento dos prêmios de risco. Nestas condições, os Estados são agentes da procura de capitais, até o momento em que se impõe a redução das despesas públicas, provocando fortes tensões favoráveis ao desmantelamento da proteção social. (...) No mercado de trabalho, a inovação do sistema fordista residia no

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> STIGLITZ, Joseph E – Globalização: como dar certo. São Paulo, Companhia das Letras. 2007, p. 414.

fato de o salário deixar de estar sujeito ao mecanismo do mercado universal. Os sindicatos eram reconhecidos como instancias privilegiadas de negociação. O sistema toyotista é menos indulgente. Para a Toyota, nenhuma máquina pode igualar a flexibilidade dos trabalhadores e a sua capacidade de mudança. Com o enfraquecimento dos sindicatos, o sistema propõe-se aumentar a flexibilidade das regras sociais que regem o facto trabalho, nomeadamente em caso de conflitos ou de dificuldades económicas. 18

Nessa mesma linha, ratificando as alterações trazidas pela globalização, a crescente inovação tecnológica digital, tornando o maquinário inteiramente readaptável e reprogramável às necessidades dos consumidores, produzindo pequenas quantidades de produtos variados e de baixo custo, somada ao surgimento da robótica, que imita e substitui a atividade manual humana, ocasionou uma mudança estrutural nas empresas, que passaram de uma estrutura verticalizada, na qual uma grande empresa se ocupava de todas as etapas da produção, para uma organização horizontal e descentralizada, delegando parte da produção a outras empresas. Também houve alteração na divisão internacional do trabalho, onde todos os países tornam-se fornecedores de produtos industrializados de alta tecnologia, todavia sendo distinguidos pela menor proteção ao trabalhador e ao meio ambiente:

Não se ouvide que a inclusão de novos países como fornecedores de produtos industrializados deveu-se, principalmente, à procura de mercados menos regulamentados (como diz David Harvey, outro "slogan" político da era da acumulação flexível é a desregulamentação), com relação ao trabalho humano e quanto à proteção ambiental, para diminuição dos custos da produção. Com relação à proteção ambiental, o maior temor da indústria atual é, sem dúvida, a luta da sociedade civil pelo meio ambiente mais saudável e menos agressor, do qual é, indubitavelmente, a maior vilã. A busca por regiões menos politizadas e educadas é vital para continuação de atividades que não teriam sobrevida nos países centrais, pelo conhecimento de sua prejudicialidade. 19

As inovações tecnológicas do final do século passado possibilitaram a retirada de capitais de um mercado e sua movimentação em outro em questão de segundos, possibilitando a ocorrência de crises econômicas impensáveis e incontroláveis na mesma velocidade e proporção. Destarte, as recentes crises econômicas mundiais, que tiveram inicio com o colapso do mercado imobiliário americano e, antes mesmo da economia mundial se recuperar dessa crise, com o impasse político do aumento do limite da dívida externa americana, demonstram a necessidade de novas formas de gestão econômica mundial, inclusive com o papel regulador e estabilizador do Estado, além da implementação de medidas reguladoras no âmbito da política monetária internacional. No

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> FONTANEL, Jacques – A globalização em análise. Lisboa, Instituto Piaget. 2005, p. 30 e 52.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> CARELLI, Rodrigo de Lacerda – *Terceirização e intermediação de mão-de-obra: ruptura do sistema trabalhista, precarização do trabalho e exclusão social.* Rio de Janeiro, Renovar. 2003, p. 54.

entanto, a crise financeira global de 2008 demonstrou a relutância dos governos em regular os setores financeiro e bancário, revelando um verdadeiro favorecimento da casta de banqueiros, e ratificou o pensamento de que "no capitalismo, a cooperação entre Estado e mercado é uma regra; conflito entre os dois, se chegam a surgir, são uma exceção". <sup>20</sup>

E, embora os investimentos diretos estrangeiros tenham aumentado nos países em desenvolvimento desde 1980, concentraram-se em um pequeno número de países, deixando, as nações que não recebem investimentos suficientes, privadas de capitais e de outros recursos materiais e imateriais essenciais ao desenvolvimento. O professor Eric Hobsbawm assevera que:

Desde a década de 1960, o avanço acelerado da globalização – ou seja, o mundo visto como um conjunto único de atividades interconectadas que não estão estorvadas pelas fronteiras locais – provocou um profundo impacto político e cultural, sobretudo na sua forma atualmente dominante de um mercado global livre e sem controles. (...) A globalização acompanhada de mercados livres, atualmente tão em voga, trouxe consigo uma dramática acentuação das desigualdades econômicas e sociais no interior das nações e entre elas.<sup>21</sup>

Segundo Hobsbawm, embora a globalização viabilize uma veloz mobilidade de pessoas, informações, divisas e bens pelo mundo, a imigração tornou-se um problema político substancial na maior parte das economias. Por outro lado, numa economia global, baseada em empresas privadas transnacionais que se esforçam ao máximo para estarem fora do alcance das leis e dos impostos estatais, os Estados estão enfraquecendo-se, seja pela interdependência entre eles, pelo surgimento de novos atores internacionais ou pela transnacionalização dos processos de decisão política.

Esse modelo liberal de mercado livre de qualquer interferência estatal e difundido pelo globo através da globalização, de fato não contribuiu para que os países em desenvolvimento (PED) alcançassem o mínimo de igualdade, de equidade e de lealdade nas relações econômicas internacionais necessárias a sua efetiva progressão econômica e social, revelando a extrema desigualdade existente entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Assim, a integração de Estados em desenvolvimento com interesses semelhantes através de uma atuação política a nível supranacional conjunta seria uma possibilidade de fortalecer suas reivindicações em fóruns internacionais:

O argumento segundo o qual a globalização ajuda os PED a conseguir o seu desenvolvimento, é desmentido pelos factos. Uma das possibilidades dos países mais vulneráveis atenuarem a violência do impacto, é juntarem-se num

<sup>21</sup> HOBSBAWM, Eric – *Globalização, democracia e terrorismo*. São Paulo, Companhia das letras. 2007, p. 10

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Vida a crédito: conversas com Citlali Ravirosa-Madrazo*. Rio de Janeiro, Zahar. 2010, p.9

movimento de integração regional ou congregarem os seus esforços em comunidades a que uma estratégia dê coesão. <sup>22</sup>

Outro fator essencial para compreensão do processo de globalização é o fim e dissolução do bloco socialista, que consolida a hegemonia capitalista liberal sem as ameaças que a forçava a pensar no aspecto social. Com a queda do Muro de Berlim, o capitalismo voltou-se unicamente para o mercado, acirrando a atroz competitividade internacional e espalhando o projeto liberal pelo mundo de maneira a se tornar um pensamento único, o "Consenso de Washington" <sup>23</sup>, que tem estruturado as relações entre as instituições de Bretton Woods (Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial) e os países do sul. Com propriedade explicita Carelli:

A globalização, trazendo o aumento do número de Estados prontos e sedentos para acomodar as plantas industriais das empresas transnacionais, forçaria os Estados que desejassem a vinda ou mesmo a manutenção dos postos de trabalho dessas empresas (como dito acima, as reais detentoras de poder no mundo globalizado), a desregulamentar seu mercado de trabalho, visando à redução de custos e aumento da competitividade, palavra-chave da economia globalizada. (...) A continuação da proteção social estatal e a rigidez contratual trabalhista, segundo a concepção do "Consenso de Washington", colocariam o Estado que as mantivessem, em termos de competitividade, fora do mercado global, perdendo, com isso, os postos de trabalho, que se deslocariam para um país onde a flexibilidade (ou precariedade?) fosse maior. É a denominada "concorrência internacional entre trabalhadores", ou concorrência pelo direito.<sup>24</sup>

Segundo a lógica da *realpolitik*, os Estados Unidos e Europa devem continuar utilizando seu poder econômico para garantir que a globalização continue sempre lhes favorecendo. Assim, embora continuem a defender o livre-comércio, devem continuar com políticas protecionistas das mercadorias estrangeiras e da terceirização, enquanto buscam livre acesso aos mercados externos. Por outro lado, o déficit democrático das instituições internacionais que deveriam gerir a economia mundial e mediar as questões globais, transforma essas instituições em espelhos dos interesses dos países mais desenvolvidos ou até mesmo de interesses particulares de setores dentro desses países.

Em certo sentido, não devemos culpar as próprias instituições: elas são dirigidas pelos Estados Unidos e os outros países industriais avançados. Seus fracassos representam o fracasso da política desses países. O fim da Guerra Fria deus aos Estados Unidos, a superpotência remanescente, a oportunidade de remodelar o sistema econômico e político mundial com base nos princípios de justiça e preocupação para com os pobres; mas a ausência de competição da ideologia comunista também deu ao país a oportunidade de remodelar o sistema global

<sup>23</sup> CARELLI, Rodrigo de Lacerda – Terceirização e intermediação de mão-de-obra: ruptura do sistema trabalhista, precarização do trabalho e exclusão social. Rio de Janeiro, Renovar. 2003, p. 22.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> MOREIRA, Adriano, coord. - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa cooperação. Coimbra, Almedina. 2001, p. 65.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> CARELLI, Rodrigo de Lacerda – *Terceirização e intermediação de mão-de-obra: ruptura do sistema trabalhista, precarização do trabalho e exclusão social.* Rio de Janeiro, Renovar. 2003, p. 24-25.

com base em seus interesses próprios e de suas multinacionais. Infelizmente, na esfera econômica, os Estados Unidos escolheram esse ultimo caminho. <sup>25</sup>

Enquanto não houver mudanças na estrutura e transparência do Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, Organização Mundial do Comercio e Organização das Nações Unidas, concedendo mais poder e representatividade aos países em desenvolvimento, mais abertura para participação e atuação da sociedade civil organizada e maior regulamentação das relações econômico-financeiras internacionais; e um organismo judicial internacional independente, garantindo uma melhor aplicação e império da lei internacional e de princípios éticos globais, dificilmente a globalização cumpra suas promessas de desenvolvimento e bem estar universais. Em tempos de globalização socioeconômica e relativo vazio político há a necessidade de construir uma comunidade cultural democrática e pluralista de caráter global, através de redes e intervenções criativas no espaço público internacional.<sup>26</sup> Esses são os fundamentos de uma globalização política radicada na teoria dos direitos fundamentais, com o objetivo de universalizá-los no âmbito institucional. Assim, aos direitos humanos de primeira geração ou da liberdade do individuo reconhecida contra o arbítrio estatal, de segunda geração ou sociais, cultuais e econômicos abraçados no princípio da igualdade e introduzidos pelo Estado Social do segundo pós-guerra, e de terceira geração com altíssimo teor de humanismo e universalidade da solidariedade referentes ao desenvolvimento, paz, meio ambiente, comunicação e patrimônio comum da Humanidade, acrescentaram-se os direitos da quarta geração à democracia, ao pluralismo e à informação. A globalização dos direitos fundamentais significa universaliza-los no âmbito institucional e jurídico internacional:

Há, contudo, outra globalização política, que ora se desenvolve, sobre a qual não tem jurisdição a ideologia neoliberal. Radica-se na teoria dos direitos fundamentais. A única que interessa verdadeiramente aos povos da periferia. Globalizar direitos fundamentais equivale a universalizá-los no campo institucional. Só assim aufere humanização e legitimidade um conceito que, doutro modo, qual vem acontecendo de último, poderá aparelhar unicamente a servidão do porvir.

A globalização política na esfera da normatividade jurídica introduz os direitos de quarta geração, que, aliás, correspondem à derradeira fase de institucionalização do Estado Social.

São direitos da quarta geração o direito à Democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta do

<sup>26</sup> SOARES, Luiz Eduardo - *Globalização como deslocamento de relações intraculturais*. In: MENDES, C.; SOARES, L. E. (Eds.). Pluralismo cultural, identidade e globalização. Rio de Janeiro, Record. 2001. p. 379-409. p. 379-409.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> STIGLITZ, Joseph E – Globalização: como dar certo. São Paulo, Companhia das Letras. 2007, p.422.

futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência.<sup>27</sup>

Outra questão atual que se coloca diante das incertezas globais, são as guerras unilaterais e ideológicas, camufladas sobre o manto da democracia e dos direitos universais, que na verdade manifestam interesses capitalistas distantes de qualquer avaliação moral. O imperialismo dos direitos humanos tenta legitimar intervenções armadas das grandes potencias que buscam implementar seus pontos de vista na política internacional. Assim, manipula e distorce o significado dos direitos humanos, pervertendo completamente as premissas básicas da intervenção armada de caráter humanitário, quais sejam, surgimento de situações intoleráveis, como massacre ou genocídio; ausência de modos alternativos para tratá-las e a presunção de que os ganhos a serem obtidos pela sociedade com a intervenção são evidentemente superiores aos custos. Em geral, essas intervenções foram seletivas e não se dirigiram contra casos de atrocidades mais cruéis, notadamente o genocídio na África, demonstrando de forma clara a persecução de interesses diversos dos direitos humanos:

Os tempos do imperialismo e do colonialismo - e outras manifestações -, embora intimamente ligados pela mesma filosofia de poder e dominação, agora estão ultrapassados. A administração direta de um território já não é uma condição necessária (nem preferencial) para sua exploração; as distancias não são mais um obstáculo para se chegar às reservas de forca produtiva; os exércitos contemporâneos, enxutos, altamente dotados de tecnologia e profissionalizados, não tem necessidade de alistamentos. Guerras travadas a partir de áreas "altamente desenvolvidas" já não se destinam a conquistas e anexações territoriais. Seus objetivos são o disparo de um choque agudo e de preferência rápido, que quebre a resistência do inimigo atacado, obrigando-o a se entregar ao "controle remoto" e à "dominação à distancia" por parte de seus conquistadores. Talvez elas possam ser chamadas de guerras globalizantes, à proporção que seus casus belli até agora, com frequência, tem sido a recusa dos poderes locais em abrir suas portas para o livre-comércio e o capital estrangeiro, a oferecer à exploração estrangeira os recursos humanos e materiais sob seu comando. Seja qual for o objetivo manifesto, o motivo latente para bombardear ou invadir é o desejo de fazer cair mais uma barreira à liberdade de escala planetária dos fins lucrativos. 28

Destarte, as transformações tecnológicas e produtivas, sobretudo a revolução das comunicações, que virtualmente aboliu o tempo e a distancia, são características do fenômeno da globalização. Esse processo, que se iniciou no âmbito econômico, aumentou os fluxos migratórios e dissipou as fronteiras territoriais ao mesmo tempo em que impôs

<sup>28</sup> BAUMAN, Zygmunt - *Vida a crédito: conversas com Citlali Ravirosa-Madrazo*. Rio de Janeiro, Zahar. 2010, p.136-137.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> BONAVIDES, Paulo - Os direitos fundamentais e a globalização. *In* LEITE, George Salomão (org.). *Dos princípios constitucionais: considerações em torno das normas principiológicas da Constituição.* São Paulo, Malheiros. 2003, p. 170.

certa homogeneização ou padronização de valores, produtos e bens culturais à escala mundial. E apesar das críticas que esse processo vem recebendo tanto nos países desenvolvidos como em desenvolvimento, a solução está, sobretudo, no âmbito político:

Os problemas têm muito a ver com o fato de a globalização econômica andar muito mais rápida que a globalização política, e com as consequências econômicas da globalização andarem mais depressa do que nossa capacidade de compreendê-la e moldá-la e de lidar com suas consequências por meio de processos políticos. Reformar a globalização é uma questão política.<sup>29</sup>

#### 2.2. Características sociopolítico e culturais

A globalização, ou modernidade liquida, ao ser compreendida como um processo de longa transformação que afeta as estruturas estatais, as condições de trabalho, as relações entre os Estados, a subjetividade coletiva, a produção cultural, a vida cotidiana e as relações entre o eu e o outro, "tornou incertas e transitórias as identidades sociais, culturais e sexuais". Desse modo, no cenário global, a tradição está sendo elaborada reflexivamente nas condições de relativização de todas as tradições ou modernização da tradição:

Por volta de fins do século XIX, na passagem da "era das revoluções" à "era do capital" (cf. Hobsbawm, 1962; 1975), as instituições que configuraram a tradição da modernidade haviam se estabelecido na maior parte dos países da Europa ocidental e nos Estados Unidos. De um período liberal passou-se a um tipo de modernidade estatalmente organizado (cf. Wagner, 1994). Sua expansão planetária tem sido posteriormente avassaladora e sua reprodução ad nauseum tem dado ensejo até a que alguns refiram-se a ela como o fim da história, dada a falta de alternativas à democracia liberal e ao mercado capitalista, e os outros itens que compõem o pacote moderno (cf. Fukuyama, 1992). Por outro lado, a modernização da tradição (que tem sido fundamental para a própria reprodução da modernidade - como notado por Habermas, 1973, p. 105 ss.) tem consistentemente se articulado ao desenvolvimento das instituições tradicionais da modernidade. É verdade que não se trata aqui meramente de complementaridade, uma vez que o compromisso entre modernidade e tradição tem sido variado em termos de conteúdo e em termos de intensidade e abrangência, de acordo com cada sociedade "nacional" do sistema internacional. Isso deve ser, evidentemente, distinguido do tradicionalismo propriamente dito, que recusa um diálogo com a modernidade, enquanto a modernização da tradição trata de adaptá-la ao mundo moderno, racionalizando-a (isto é, desenvolvendo práticas e oferecendo argumentos sistemáticos em seu favor) (cf. Mannheim, 1925, p. 72-76).<sup>31</sup>

Por outro lado, as novas interações sociais entre o local, o regional e o global não podem vislumbrar hierarquias ou contradições entre si, pois apenas demonstram

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> STIGLITZ, Joseph E – Globalização: como dar certo. São Paulo, Companhia das Letras. 2007, p. 411.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2005, p. 11-12.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> DOMINGUES, José Maurício – *Modernidade, tradição e reflexibilidade no Brasil contemporâneo*. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 10(2): 209-234, outubro de 1998, p. 211.

diferentes níveis analíticos de inter-relações fluidas e dinâmicas. A combinação entre o local e o global, sugere que o equilíbrio entre divergência e convergência culturais depende do contexto onde as relações sociais estão inseridas. Entretanto, na medida em que o espaço e o tempo conferem sentido a representações simbólicas e estão sendo relativizados, as identidades são desvinculadas das tradições:

Claramente, essas dinâmicas entre o local e o global têm repercussões diretas sobre a questão da identidade, na medida em que o tempo e o espaço formam as coordenadas básicas de todos os sistemas de representação, como algo que produz sentido no campo simbólico. Com o movimento de trabalho em massa, a mobilidade de elites dentro de corporações transnacionais e a formação de diásporas com dupla afiliação têm criado uma especial tensão sobre o ideal de Estado-nação. Quanto mais a vida social se torna inserida em um mercado global, mais as identidades se tornam desvinculadas de tempos, lugares, e tradições. <sup>32</sup>

O conceito de cultura é essencialmente plural, uma vez que ela nasce das relações sociais e que na sociedade há uma pluralidade de culturas. Desse modo, um indivíduo não pertence a uma única cultura, mas a várias culturas diferentes, principalmente diante da interconexão das sociedades viabilizada pela globalização. Uma das consequências desse processo histórico é que todas as culturas mundiais estão em constante transformação, reconfiguração e miscigenação, caracterizando um hibridismo cultural.

Nesse sentido, a globalização pode ser considerada como uma fonte natural de trocas culturais, fazendo com que diferentes pessoas em diversas partes do mundo se conheçam e reconheçam-se no outro. Por conseguinte, a busca dos antropólogos para descobrir significados contextualizados criados e compartilhados que possibilitem identificar um grupo se torna cada vez mais complexa. Entretanto, esta unidade decorrente da identificação, não representa uma totalidade singular, no máximo corresponderá à cultura da maioria ou de grupos de poder que tentam se difundir sob o fundamento de "articular discursivamente os diversos níveis e esferas culturais em direção a uma unidade plena, a uma completude imaginária."

Roland Robertson defende que a preocupação com o aspecto comunal da vida humana foi, em grande parte, uma reação ao rápido processo de globalização. Desde o

<sup>33</sup> TILIO, Rogério – *Reflexões acerca do conceito de cultura. in* Revista Eletrônica do Instituto de Humanidades, Volume VII Número XXVIII Jan-Mar 2009. Disponível em [consult. 15/05/2011]: <a href="http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/reihm/article/viewFile/213/502">http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/reihm/article/viewFile/213/502</a>>

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues – *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada: Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios*. Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.59. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF>

final do século XIX tem ocorrido uma institucionalização global da expectativa de construção da identidade coletiva assim como da autoidentidade. É nesse cenário global que a tradição está sendo elaborada reflexivamente, por conseguinte, uma comunidade moderna deve ser aquela na qual os indivíduos são socializados em termos de uma compreensão moralmente reflexiva da história do mundo e de outras sociedades. Nesse ponto, inicia-se para este autor o tema da comunidade global.<sup>34</sup>

Por outro lado, a mundialização pode ser compreendida como um projeto universalista da razão liberal cujo princípio da indiferença absoluta predomina, uma vez que não considera nem povo, nem coletividade, nem solidariedade. O capitalismo recusa a diferença cultural, defende o individualismo profundo e absoluto e afirma o primado da razão econômica. Assim, a existência de comunidades é ameaçada nas suas estabilidade e coesão quando a competição feroz pela redução dos custos decorre à margem de um contexto político e social capaz de impor limites à globalização selvagem.<sup>35</sup>

Fator igualmente decisivo da mudança é a reestruturação do espaço-tempo, uma vez que a espacialidade da modernidade societária é definida pelas fronteiras do Estado-nação, a globalização oferece como limite o mundo. A horizontalidade temporal, na qual a instantaneidade propiciada pela interação dos novos meios tecnológicos deixa de ser um meio para se tornar em um sistema de vida extremamente dinâmico e instável. Nesse contexto, um componente da atividade diária é a escolha diante de uma infinidade de possibilidades:

Por definição, a tradição, ou os hábitos estabelecidos, ordena a vida dentro de canais relativamente fixos. A modernidade confronta o individuo com uma complexa variedade de escolhas e ao mesmo tempo oferece pouca ajuda sobre as opções que devem ser selecionadas.<sup>36</sup>

Na sociedade de consumo contemporânea, o individuo se considera finalidade única e ultima de sua existência, moldando e alterando sua identidade e seu estilo de vida de acordo com suas opções momentâneas. E diante do excesso de informação e escolhas, o processo de indiferença pós-moderno designa a apoteose do temporário e do sincretismo individualista, cuja apatia é uma necessidade ao bom funcionamento do capitalismo moderno enquanto sistema experimental veloz e sistemático. "Assim, a apatia torna possível a aceleração das experimentações, de todas as experimentações e não apenas da

<sup>36</sup> GIDDENS, Anthony – *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2002, p. 79.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> ROBERTSON, R – *Valores e globalização: comunitarismo e globalidade*. In: MENDES, C.; SOARES, L. E. (Eds.). *Pluralismo cultural, identidade e globalização*. Rio de Janeiro, Record. 2001. p. 76-102.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> FONTANEL, Jacques – A globalização em análise. Lisboa, Instituto Piaget. 2005, p. 111.

exploração."<sup>37</sup> Sob outro viés, constata-se que o sujeito vive para si mesmo, sem preocupação com a tradição ou mesmo com a posteridade: "o sentido histórico foi abandonado, da mesma maneira que os valores e as instituições sociais."<sup>38</sup> O narcisismo gerado por esta deserção generalizada dos valores e finalidades sociais esvazia os conteúdos rígidos do Eu, significando uma busca interminável de Si mesmo.

Por outro lado, a globalização unifica a comunidade humana, fazendo surgir a necessidade de novas forma de cooperação, "embora isso seja em geral reconhecido, num mundo de Estados-nações distintos essas formas estão muito pouco desenvolvidas."<sup>39</sup> Assim, a fluidez do capital, a desterritorialização da população e das forças produtivas, o fluxo tecnológico e da informação, difundindo a ideologia do consumo e do individualismo, produzem um efeito paradoxal: ao mesmo tempo em que tendem a homogeneizar a cultura em uma sociedade planetária reforçam a segregação social e as diferenças culturais. Assim, paralelo a essa homogeneização, o local se transforma em uma diferença atrativa, ao adaptar identidades tradicionais ao hibridismo proporcionado pela globalização:

Diante da difusão do consumismo, os indivíduos estão cada vez mais suscetíveis a uma "homogeneização cultural". Porém, simultaneamente, ao lado dessa tendência também impera uma atração pela diferença, criando um novo interesse pelo local. Este passa a assumir uma nova faceta, adaptando-se à lógica da globalização, redesenhando identidades, como a nacional, de forma híbrida.<sup>40</sup>

Para Touraine, a mais manifesta implicação sociocultural da globalização é "a formação de uma sociedade de massa, na qual os mesmos produtos materiais e culturais circulam em países com níveis de vida e tradições culturais muito diversos." E, embora esse processo não tenha feito desaparecer completamente as produções locais e, por outro lado, tenha gerado uma diversificação do consumo também nos países exportadores, verifica-se generalizadamente um acelerado declínio das formas de vida social e política tradicionais e da gestão nacional da industrialização. Por conseguinte,

<sup>37</sup> LIPOVETSKY, Gilles – *A era do vazio: ensaios sobre o individualismo contemporâneo.* Barueri, Manole. 2005, p. 25.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> LIPOVETSKY, Gilles – *A era do vazio: ensaios sobre o individualismo contemporâneo.* Barueri, Manole. 2005, p. 33.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> GIDDENS, Anthony – *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2002, p. 207.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues – *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada: Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios.* Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.59. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF>

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> TOURAINE, Alain – *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje.* 3ª ed. Petrópolis, Vozes. 2007, p. 32.

Se, por um lado, através da globalização, se obtém algum ganho na promoção de valores e direitos humanos, especialmente pela homogeneização de políticas de desenvolvimento e de sistemas jurídicos, e também pela proposição-aceitação de modelos que facilitam a solução de problemas que sempre ultrapassaram a capacidade de um país no âmbito da saúde, do ambiente, do combate à pobreza, por outro lado, a grande concentração econômica desestabiliza e desorganiza as economias débeis e as políticas culturais dos povos. 42

A partir dos anos sessenta, a rigidez econômica, a homogeneidade cultural e o peso exacerbado dos aparatos institucionais públicos começam a ceder perante as ideias de universalismo econômico, de diversidade cultural e de autorrealização. A globalização da produção, a eliminação dos obstáculos ao comércio internacional e o aumento exponencial das transações financeiras internacionais, conduziram a um processo de superação do cenário de uma economia internacional, acionada a partir dos mercados nacionais, por uma economia global livre de controles políticos globais. Neste contexto, a economia tende a autonomizar-se do político e da participação e controle social:

A condição *sine qua non* de controle político efetivo sobre as forcas econômicas é que as instituições políticas e econômicas devem operar no mesmo nível – o que, contudo, não é o caso hoje. Poderes genuínos, aqueles que determinam o leque de opções de vida e de oportunidades na vida da maioria de nossos contemporâneos, evaporam do Estado nacional para o espaço global, onde fluem livres de controle político: a política manteve-se tão local quanto antes, e por conta disso já não é capaz de alcança-los, e muito menos coagi-los. <sup>43</sup>

No entender de Luiz Eduardo Soares, o contexto histórico que solapa a fé na paz e na compreensão mútua entre as diferentes nações, identidades étnicas, crenças religiosas e outras identidades coletivas, gerando contradições em que prevalecem a ira, a intolerância, o terrorismo e a belicosidade, pode ser sucintamente caracterizado como globalização econômica sem integração política adequada, uma vez que não existe uma lei constitucional global, nem instituições políticas internacionais capazes de impor normas aceitas. Portanto, se a esfera global em que as culturas se defrontam atualmente, em diálogo ou em conflito, atua descontroladamente por conta própria, cabe às instituições culturais internacionais construir pontes entre as diferenças e encarar o confronto desabrido de identidades, pensando, escrevendo, discutindo, produzindo e criando comunidades extensas, abertas, atraentes e inclusivas que transcendam os limites locais, mas que os repeitem e os levem em consideração. Por outro lado, mundialização do mercado não se confunde com universalidade dos direitos e valores:

<sup>43</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Vida a crédito: conversas com Citlali Ravirosa-Madrazo*. Rio de Janeiro, Zahar. 2010, p.75-76.

4

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> CRISTÓVÃO, Fernando – Da Lusitanidade à Lusofonia. Coimbra, Almedina. 2008, p. 129.

A mundialização tem a ver com as técnicas, o mercado, o turismo e a informação mercantil. A universalidade refere-se aos valores, aos Direitos Humanos, às liberdades, à cultura e à democracia. Se a mundialização parece irreversível, já o universal está em vias de desaparecer. 44

O capitalismo extremo demonstrado pela globalização enfraqueceu os movimentos sociais de resistência aos detentores de poder, através de uma nova forma de dominação mais simples e menos dispendiosa: a incerteza, medo e insegurança dos governados. O estado de permanente "insegurança quanto à posição social, incerteza sobre o futuro da sobrevivência e a opressiva sensação de 'não segurar o presente' gera uma incapacidade de fazer planos e segui-los". <sup>45</sup> Como a globalização representa uma forma de capitalismo sem contrapesos, a luta de classes desaparece, "porque os conflitos deslocamse dos problemas internos da produção para as estratégias mundiais das empresas transnacionais e das redes financeiras". <sup>46</sup> Ademais, na sociedade de consumo, o desengajamento em relação ao corpo social e político é uma característica do vazio e indiferença do individualismo extremo dos tempos contemporâneos, apenas ultrapassado esporadicamente em momentos de grande crise social.

Com a globalização econômica surge também uma nova elite global para a qual as fronteiras nacionais são cada vez mais irrelevantes. Todavia essa elite cosmopolita global não busca uma cultura global, pelo contrario, é seletiva, seu modelo não pode ser disseminado universalmente e suas viagens não são de descobertas. E, embora a faixa de autonomia individual esteja em expansão, o eu se torna sobrecarregado com funções que outrora eram ou deveriam ser responsabilidade do Estado, como se houvesse soluções individuais para problemas socialmente produzidos. Ademais, a já mencionada crise do crédito de 2008 demonstra como o poder financeiro dos bancos, viabilizado pela aceitação e até políticas de incentivo ao crédito dos Estados, transformou uma grande parte de suas sociedades em eternos devedores. Na verdade,

O que acontecia era uma transição da sociedade "sólida" de produtores para uma sociedade "líquida" de consumidores. A fonte primária de acumulação capitalista se transferia da indústria para o mercado de consumo.

Para manter vivo o capitalismo, não era mais necessário "remercadorizar" o capital e o trabalho, viabilizando assim a transação de compra e venda deste último: bastavam subvenções estatais para permitir que o capital vendesse

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> FONTANEL, Jacques – A globalização em análise. Lisboa, Instituto Piaget. 2005, p. 629.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> BAUMAN, Zygmunt - *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual.* Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2003, p. 42.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> TOURAINE, Alain – *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje.* 3ª ed. Petrópolis, Vozes. 2007, p. 34.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual.* Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2003, p. 54-55.

mercadorias e os consumidores as comprassem. O crédito era o dispositivo mágico para desempenhar (esperava-se) esta dupla tarefa. E agora podemos dizer que, na fase liquida da modernidade, o Estado é "capitalista" quando garante a disponibilidade contínua de crédito e a habilitação contínua dos consumidores para obtê-lo. <sup>48</sup>

Sob outro aspecto, o conceito sociopolítico de estrangeiro surgiu na modernidade com a invenção dos Estados nacionais, que definiu a nação por suas fronteiras e seus nacionais pelos critérios administrativos do *jus soli* e *jus sanguini*. Entretanto, a globalização, além de intensificar os fluxos migratórios a nível planetário e de aproximar sociedades e culturas distintas, transformou o estrangeiro de outro absoluto, que vivia atrás de fronteiras intransponíveis, em vizinho. Nesse momento, surgem sentimentos racistas que veem o outro (estrangeiro) como um ladrão de satisfação e felicidade, uma vez que sua satisfação impediria a satisfação do sujeito nacional ou local.

Então, países constroem muros e cercas, deportam imigrantes, expulsam grupos étnicos e dificultam a emissão de vistos e a legalização dos estrangeiros. Todavia, "convém lembrar que foram as guerras, a miséria e as catástrofes ecológicas que desencadearam os grandes fluxos migratórios de nosso tempo" e que, ao longo da história, países de emigração tornam-se países de imigração e vice-versa:

Com o crescimento intensivo dos fluxos migratórios no processo de globalização, os conflitos da identidade nacional passaram a se acentuar ainda mais diante de um mundo onde as fronteiras são cada vez mais maleáveis. Impulsionadas pela fome e pela pobreza, por perseguições políticas, ou simplesmente procurando melhorar as suas condições vida, uma série de pessoas tem se deslocado de países periféricos rumo aos países centrais ou, mais especificamente, ao Ocidente. Além de constituírem uma mão-de-obra barata, elas carregam consigo todo um referencial cultural de seus países de origem. Aos poucos, a formação de enclaves étnicos levou à formação no Ocidente de uma pluralização de culturas nacionais e de identidades nacionais. <sup>50</sup>

Por outro lado, entre os países desenvolvidos, o fluxo de mão de obra torna-se cada vez mais comum e até mesmo legalmente viabilizado, como demonstra o processo de integração europeu. Nesse sentido, a circulação de pessoas pelo globo demonstra a necessidade de uma administração global dos fatores políticos, sociais e econômicos que impulsionam esses fluxos migratórios. A imigração em si jamais será o cerne da questão, por isso quanto mais os Estados tentam restringi-la, através do controle fronteiriço, como

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Vida a crédito: conversas com Citlali Ravirosa-Madrazo*. Rio de Janeiro, Zahar. 2010, p.37.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> VIEIRA, Liszt. (org.) – *Identidade e globalização*. Rio de Janeiro, Record. 2009, p. 141.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues – *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada: Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios.* Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.52. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF>

recentemente a União Europeia estabeleceu<sup>51</sup>, numa demonstração clara de retrocesso político, mais evidenciam a dificuldade política em solucionar os problemas globais e em pacificar e tonar o mundo mais justo, diminuindo as desigualdades existentes.

Portanto, a influencia potencialmente descaracterizadora da globalização é sentida tanto nos países pobres como nas culturas de países industrializados, "quer diminuindo-lhes a identidade, quer apropriando-se dos seus valores próprios, não já como contributos para a harmonia universal, mas, sobretudo, coisificando-os como objectos banais de consumo cultural."52 Por outro lado, o enfraquecimento do poder homogeinizador dos Estados nacionais sobre a sociedade possibilita o aparecimento das diferenças, o surgimento de escolhas e uma reflexividade da tradição. Portanto,

> O declínio da força homogeneizadora dos estados nacionais é concomitante ao recente impulso globalizador e dele sobretudo decorre, com o que abrem-se espaços para uma autonomização das diferenças mais localizadas. Com isso, relativiza-se - em princípio - as formas de vida, que se tornam, portanto, manifestamente contingentes, já que as possibilidades de escolha se multiplicam para indivíduos e coletividades.5

Nesse sentido, a intensificação dos intercâmbios entre as diversas regiões e grupos socioculturais demonstrou as dificuldades que a nação encontra para continuar como núcleo cultural comum, em torno do qual se articulam a solidariedade e o conjunto de normas válidas para toda comunidade política, supostamente homogênea. Com efeito,

> Fluxos migratórios e os diversos movimentos de resistência à pressão homogeneizadora de uma cultura material global produziram, no âmbito de cada nação particular, um leque de formas de vida, valores e opções culturais de tal forma amplo e variado que qualquer apelo à identidade nacional unitária mostrase hoje anacrônico e fora de foco. <sup>5</sup>

As migrações globais enfatizaram o debate sobre o reconhecimento da diversidade cultural. Tanto o multiculturalismo liberal como o multiculturalismo comunitarista ressaltam a importância da pertença cultural e a necessidade do Estado

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Em 24 de junho de 2011, os governantes dos 27 países da União Europeia decidiram alterar pela primeira vez o acordo de Schengen, que permite a livre circulação de pessoas e bens entre 22 países da UE - exceto Grã-Bretanha, Irlanda, Bulgária e Romênia -, além de Islândia, Noruega e Suíça, que não pertencem ao bloco, a fim de permitir o reestabelecimento das fronteiras internas de cada país em casos de extraordinário aumento no fluxo de imigrantes ilegais. Segundos as regras até então vigentes, os controles nas fronteiras internas apenas poderiam ser reintroduzidos em casos de ameaca à segurança ou à ordem pública. As medidas praticas deverão ser definidas pela Comissão Europeia até setembro e submetidas à aprovação dos governos nacionais antes que as mudancas entrem em vigor. Mais informações disponíveis em [consult. 28/06/2011]: <a href="http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms\_Data/docs/pressdata/en/ec/123075.pdf">http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms\_Data/docs/pressdata/en/ec/123075.pdf</a> CRISTÓVÃO, Fernando – *Da Lusitanidade à Lusofonia*. Coimbra, Almedina. 2008, p. 130.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> DOMINGUES, José Maurício – *Modernidade, tradição e reflexibilidade no Brasil contemporâneo*. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 10(2): 209-234, outubro de 1998, p. 215-216.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> VIEIRA, Liszt. (org.) – *Identidade e globalização*. Rio de Janeiro, Record. 2009, p. 35.

preservar e estimular os vínculos entre os indivíduos e seus grupos culturais, justamente em contraposição ao individualismo e indiferença plenos. Entretanto,

A era do consumismo não apenas desqualificou a ética protestante como também liquidou o valor dos costumes e tradições, produziu uma cultura nacional e também internacional com base nas solicitação das necessidades e das informações; arrancou o individuo do local e ainda mais da estabilidade da vida cotidiana, da imobilidade imemorial existente nas relações com os objetos, com os outros, com o corpo e consigo mesmo. É a revolução do cotidiano que toma vulto, depois das revoluções econômicas e políticas dos séculos XVIII e XIX, depois da revolução artística na virada do século XIX para o século XX. Agora o homem moderno está aberto às novidades, apto a mudar seu modo e vida sem resistência. 55

A globalização da atividade social que a modernidade ajudou a construir é de certa maneira um processo de desenvolvimento de laços verdadeiramente mundiais. O grau de distanciamento do espaço-tempo gerado pela alta modernidade é tão grande que, "pela primeira vez na história humana, 'eu' e 'sociedade' estão inter-relacionados num meio global." <sup>56</sup> Destarte, a sociedade também está em um momento de redefinição e recriação:

As ideias de sociedade integral e de que a economia, a cultura e a política são realidades domiciliadas no interior das fronteiras territoriais do Estado deixam de ter sentido perante a vertiginosa mutação introduzida pelo movimento da globalização. Hoje a *Internet* e o mercado sugerem antes uma sociedade em que a dimensão físico-corpórea tende a estar ausente e em que as próprias obrigações sociais parecem desaparecer. Da mesma forma, o atual processo de desinstitucionalização em curso, ao pôr em causa o sistema narrativo e regulativo através do qual a modernidade societária harmonizava o seu projeto global com a experiência subjetiva, oferece um campo de possibilidades e de indeterminações que até há pouco seriam consideradas insólitas.<sup>57</sup>

A organização e construção cultural desses novos lugares, no momento em que a unidade do espaço terrestre se torna pensável e em que se reforçam as grandes redes multiculturais, prescinde de atuação política coletiva e individual no interior de um mesmo grupo social. Tanto as coletividades quanto os indivíduos precisam pensar a identidade partilhada e a relação entre ela e a identidade particular dos outros grupos, fazendo o percurso do social ao espaço, a fim de simbolizar os constituintes da identidade partilhada e de esboçar o seu lugar comum, em detrimento dos não-lugares da

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> LIPOVETSKY, Gilles – *A era do vazio: ensaios sobre o individualismo contemporâneo*. Barueri, Manole. 2005, p. 84-85.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> GIDDENS, Anthony – *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2002, p. 36.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> MARQUES, Mario Reis – *A hipertrofia do presente no direito da era da globalização*. Revista Lusófona de humanidades e tecnologia. Disponível em [consult. 16/11/2009]: < http://rhumanidades.ulusofona.pt/arquivo/nr\_12/artigos/10\_mario\_marques.pdf>

supermodernidade que "não integram nada, só autorizam, no tempo de um percurso, a coexistência de individualidades distintas, semelhantes e indiferentes umas às outras."<sup>58</sup>

E, embora as pessoas percebam que vivenciam uma economia global, ainda pensam apenas em termos locais. Essa disjunção entre a política local e os problemas globais gera uma insatisfação com a globalização e um distanciamento dos cidadãos dos centros de decisão internacional, o que apenas facilita a preponderância dos interesses já dominantes. Uma vez que o poder já é global e que a política ainda continua local, manifestando-se ineficaz na solução de conflitos e apenas perpetuadora de impasses e desequilíbrios, "será preciso uma mudança de mentalidade: teremos de pensar e agir em termos mais globais. Hoje, muito poucos têm esse sentimento de identidade mundial." Nesse sentido,

Na fase inicial, a modernidade elevou a integração humana até o nível das nações. Antes de concluir seu trabalho, no entanto, a modernidade deve desempenhar uma tarefa ainda mais formidável: levar a integração humana até o plano da humanidade, incluindo toda a população do planeta. Por mais difícil e espinhosa que essa tarefa ainda possa se revelar, ela é imperiosa e urgente, porque, para um planeta de interdependência universal, trata-se, literalmente, de uma questão de vida (compartilhada) ou morte (conjunta).

#### 2.3. Enfraquecimento do Estado-nação

No final da Idade Média, a instabilidade gerada pela disputa pelo poder entre a realeza e a Igreja foi sanada com a centralização do poder no Estado, de início absolutista, e personificada na figura do monarca, estabelecendo a ordem de interação de Estados soberanos. Com o fim da Guerra dos Trinta Anos em 1648, foi assinado o Tratado de Westphalia, que restabeleceu a paz na Europa e reafirmou o conceito de soberania, ao inaugurar o período de igualdade jurídica dos Estados, elevados a únicos atores nas relações internacionais através da progressiva eliminação do poder político da Igreja. Por conseguinte, o conceito de soberania, historicamente, corresponde à racionalização jurídica do poder, ou seja, à legitimação da força coercitiva ao transformar o poder de fato em poder de direito. Configura-se assim o Estado Moderno Soberano, com o poder de mando de última instância, único e supremo.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> AUGÉ, Marc – *Não-lugares: introdução a uma antropologia da supermodernidade*. 6ª ed. Campinas, Papirus. 2007, p. 101.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> STIGLITZ, Joseph E – Globalização: como dar certo. São Paulo, Companhia das Letras. 2007, p.423.

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Vida a crédito: conversas com Citlali Ravirosa-Madrazo*. Rio de Janeiro, Zahar. 2010, p.93.

Thomas Hobbes, em seu livro Leviatã, fundamenta o paradigma estatal absolutista ao teorizar o contrato social. Segundo Hobbes, a natureza do homem tende a se afastar das normas de convivência, uma vez que o homem em estado natural vive da desconfiança, da insegurança e da constante competição uns com os outros. A fim de que se obtivesse uma convivência pacífica e estável, os homens realizaram um pacto entre eles, renunciaram sua liberdade e transferiram seu poder para uma única pessoa, o monarca soberano, através da instituição do Estado Leviatã, dotado de um conjunto de normas e da capacidade de coerção. Como a soberania não residia no povo, mas passou a existir da união do poder fragmentado de cada súdito, concedida completamente ao soberano, o Estado nacional possui uma soberania absoluta, ilimitada e irrevogável<sup>61</sup>. Portanto, trata-se de um pacto de submissão dos indivíduos ao poder soberano, no qual este não estaria sujeito às determinações provenientes do contrato, uma vez que foi firmado entre indivíduos e não entre o governante e os indivíduos. Já no âmbito internacional, o que prevalece é a correlação de forças entre os Estados soberanos em um verdadeiro sistema anárquico, iniciando a escola do realismo internacional. A soberania externa dos Estados, aliada à soberania externa dos outros Estados, equivale a uma liberdade selvagem que reproduz, na comunidade internacional, o estado de natural desregramento, equivalente a que teria cada homem se não houvesse leis.<sup>62</sup>

Por conseguinte, a construção moderna "estado de natureza – contrato social – Estado edificado a partir do contrato" projeta uma organização social artificial cujo objetivo essencial é o da garantia das liberdades individuais compagináveis com o Estadonação. Este é construído em redor de três pontos conotativos: "a partilha de uma consciência histórico-cultural por parte de um agrupamento humano (nação), o domínio de um espaço definido por fronteiras (território) e o monopólio do uso da força (poder de constrangimento)." <sup>63</sup>

A Revolução Burguesa viabilizou o surgimento do Estado Moderno, laico, liberal e sistematizado na Constituição, fundado na separação dos poderes e na transferência da soberania da pessoa do monarca absolutista para soberania popular

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> PERINI, Raquel Fratantonio – *A soberania e o mundo globalizado*. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 76, 17 set. 2003. Disponível em [consult. 20/03/2009]: <a href="http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4325">http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4325</a>

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> FERRAJOLI, Luigi – A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional. São Paulo, Martins Fontes. 2002.

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> MARQUES, Mario Reis – *A hipertrofia do presente no direito da era da globalização*. Revista Lusófona de humanidades e tecnologia. Disponível em [consult. 16/11/2009]: < http://rhumanidades.ulusofona.pt/arquivo/nr\_12/artigos/10\_mario\_marques.pdf>

personificada na Nação. Nesse sentido, o conceito político de soberania foi adaptado para promover uma base jurídica ao poder político do Estado Constitucional Moderno, legitimando sua instituição. A independência ante qualquer poder externo, constituía assim elemento inerente e inalienável do Estado, de caráter absoluto e transcendentalmente supremo, posteriormente ratificado pela consolidação do princípio democrático. <sup>64</sup>

Destarte, a instituição dos Estados nacionais, com sua plena autonomia dos vínculos ideológicos e religiosos, faz desaparecer todo e qualquer limite à soberania estatal, base do aparato conceitual do positivismo jurídico, que ratifica a ideia moderna do Estado como pessoa artificial, fonte exclusiva do direito e livre do direito. Por outro lado, o Estado-nação moderno, como expressão da vontade e do interesse geral, como encarnação de um poder político completo e de uma vontade impositiva, procura estruturar racionalmente a sociabilidade dos seus cidadãos através da lei. <sup>65</sup> Nesse sentido,

Ao longo da História, a soberania sedimentou o papel do Estado tanto internamente (através das leis, da administração e do monopólio da coerção) como externamente (através da independência, da diplomacia e do direito à guerra). Tendo como base uma dimensão territorial, instituída a partir de Westphalia em 1648, o Estado solidificou a soberania por meio da *raison d'état* como princípio da competição internacional no século XVIII. Somente com a Revolução Americana ocorre o início da crise de legitimidade desse Velho Regime. O nacionalismo, nesse momento, surge como novo alicerce não somente a partir de causas socioeconômicas que levaram a uma transformação do papel da nobreza e da emancipação da burguesia como força modernizadora, mas também da revisão do sistema interpretativo de uma sociedade diante da ameaça a sua identidade. 66

Após a Revolução Francesa os sistemas históricos evoluíram, mas nunca questionaram o paradigma vestefaliano. Nesse sentido, a soberania interna transcendeu para soberania popular, no Estado Democrático de Direito, e a externa ficou inalterada. A comunidade selvagem de Estados soberanos atinge seu auge na Idade Contemporânea, entre a metade do século XIX e a metade do século XX, com as guerras e conquistas coloniais e depois com as duas guerras mundiais, uma vez que a identificação juspositivista

65 MARQUES, Mario Reis – *A hipertrofia do presente no direito da era da globalização*. Revista Lusófona de humanidades e tecnologia. Disponível em [consult. 16/11/2009]: < http://rhumanidades.ulusofona.pt/arquivo/nr 12/artigos/10 mario marques.pdf>

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> CRUZ, Paulo Marcio – *Soberania e Superação do Estado Constitucional Moderno*. Disponível em: <a href="http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/manaus/direito\_e\_politica\_paulo\_marcio\_cruz.pdf">http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/manaus/direito\_e\_politica\_paulo\_marcio\_cruz.pdf</a>

MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues – Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada: Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios. Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.53-54. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849 6.PDF>

entre Direito e Estado produz, internamente, a subordinação do Estado ao Direito, entretanto, externamente, não aceita o direito internacional como direito supra-estatal.<sup>67</sup>

Esta dualidade entre direito interno e direito internacional será questionada por Hans Kelsen, teórico positivista que sistematiza o ordenamento jurídico como um ordenamento único de normas escalonadas hierarquicamente, ao defender que a ordem jurídica interna e internacional não podem ser separadas e em caso de conflito entre elas, a última deve prevalecer. Os monistas kelsenianos voltam-se para perspectiva ideal de que se instaure um dia a ordem única e denunciam o equívoco da ideia de que o Estado soberano tenha podido ou possa sobreviver numa situação de hostilidade ou indiferença frente ao conjunto de princípios e normas que compõem a generalidade do direito das gentes. <sup>68</sup> Nesse sentido, a soberania é uma ilusão e a igualdade entre os Estados se traduz pelo princípio da autonomia enquanto sujeitos das relações internacionais. <sup>69</sup>

Com o final da Segunda Guerra Mundial e o surgimento da sociedade internacional, a soberania nacional passou a tentar conciliar-se com as normas próprias do sistema internacional, com obrigações externas de diversas origens e cujo descumprimento acarreta sanções jurídicas e econômicas. Entretanto, a existência de obrigações vinculantes decorrentes do sistema internacional não seria, a princípio, incompatível com a soberania do Estado Constitucional Moderno, uma vez que eles se organizam horizontalmente e os compromissos internacionais dos Estados decorrem do seu próprio consentimento. Nesse sentido, as obrigações internacionais são assumidas voluntariamente pelos Estados, quando seus respectivos parlamentos as aprovam.

Este paradigma foi posto em causa pela crescente inter-relação e interdependência entre Estados e a consolidação de princípios norteadores do comportamento entre eles, que provocaram de maneira evidente a solidificação de uma nova ordem jurídica internacional vinculante. Em face da economia mundial e da tecnologia das comunicações, o Estado nacional soberano perde sua substância. A partir da hegemonia do capitalismo e avanço do liberalismo, após a derrocada do comunismo do leste europeu, a globalização da economia gerou o enfraquecimento das fronteiras do Estado moderno e, por conseguinte, uma relação de interdependência entre eles. Estados são obrigados a se reunirem em grupos, fronteiras comerciais desaparecem e a moeda

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> FERRAJOLI, Luigi – *A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional.* São Paulo, Martins Fontes. 2002.

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> REZEK, José Francisco – *Direito Internacional Público*. 11ª ed. São Paulo, Saraiva. 2008, p.05.

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> PERINI, Raquel Fratantonio – *A soberania e o mundo globalizado*. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 76, 17 set. 2003. Disponível em: <a href="http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4325">http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4325</a>. Acesso em: 20 mar. 2009.

nacional é gradativamente substituída por outro instrumento de troca. O próximo passo é a execução de uma política de alinhamento não mais de países, mas de grupos. Também o princípio da voluntariedade da sujeição às normas internacionais se encontra enfraquecido pela incorporação dos Estados por organizações comunitárias transnacionais que pressupõe uma limitação da soberania praticamente irreversível.

Nesse contexto, o poder destrutivo das armas nucleares, a destruição do meio ambiente, o aumento das desigualdades e da miséria, os conflitos étnicos tornam o equilíbrio internacional cada vez mais improvável. O fim da bipolaridade, a rapidez das comunicações, a crescente interdependência econômica, política, ecológica e cultural aproxima o mundo.<sup>70</sup> Por outro lado, a transferência das funções dos Estados para instituições extra-estatais como a União Europeia, ONU, organizações internacionais, empresas transnacionais, comprovam que "o Estado-nação esta a tornar-se muito pequeno para os grandes problemas da vida, e muito grande para os pequenos." <sup>71</sup>

Essas novas tendências tem um efeito colateral: elas enfraquecem as fundações sobre as quais o poder do Estado, reivindicando um papel crucial na luta contra a vulnerabilidade e a insegurança que assombra seus cidadãos, se manteve, cada vez mais, nos tempos modernos. O notório crescimento exponencial da apatia política, a erosão dos interesses e das lealdades políticas ("não há mais salvação pala sociedade", como Peter Drucker formulou; ou "não existe isso que chamam de sociedade", há só indivíduos e famílias, como Margaret Thatcher também declarou), e a retirada maciça da população da participação na vida política institucionalizada, tudo testemunhou um desmoronamento das fundações estabelecidas do poder estatal.<sup>72</sup>

A globalização tornou o controle territorial de bens, capital, serviços e pessoas pelo Estado-nação cada vez mais difícil e indesejável. As múltiplas questões do mundo atual ultrapassam as barreiras do Estado, gerando uma interdependência de fato. A globalização originou uma nova concepção de soberania de acordo com os interesses liberais do mercado, ligada principalmente aos seguintes fatores: o fim dos países socialistas do leste europeu e o consequente desaparecimento do bloco de oposição à mundialização da economia de mercado e do capitalismo; e o grande desenvolvimento tecnológico e científico dos meios de comunicação, de transporte e dos ambientes virtuais adotados pelas instituições financeiras e pelos operadores do comércio internacional.<sup>73</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> Ver FERRAJOLI, Luigi – *A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional.* São Paulo, Martins Fontes. 2002, p. 47.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> BELL, Daniel in WATERS, Malcolm – Globalization. 2<sup>a</sup> ed. London, Routledge. 2001, p. 123.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Vida a crédito: conversas com Citlali Ravirosa-Madrazo*. Rio de Janeiro, Zahar. 2010, p.112.

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> CRUZ, Paulo Marcio - *Soberania e Superação do Estado Constitucional Moderno*. Disponível em: <a href="http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/manaus/direito\_e\_politica\_paulo\_marcio\_cruz.pdf">http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/manaus/direito\_e\_politica\_paulo\_marcio\_cruz.pdf</a>

Deste modo, o aperfeiçoamento das capacidades técnicas de transporte e comunicação; a explosão de grandes massas monetárias e de crédito que escapam ao controle do Estado; a explosão das necessidades, através do aumento da demanda e da oferta com o crescimento das empresas e sua internacionalização; o endividamento dos Estados; a ampliação e aceleração das transações financeiras; a desregulamentação que facilita a circulação de capitais e serviços e promovem espaços alargados de concorrência; e a globalização das empresas, que consiste em uma fase de internacionalização para o mundo inteiro ou pelo menos para mercados estratégicos, constituem características da mundialização<sup>74</sup>, que implicam o enfraquecimento dos poderes dos Estados soberanos e a expansão dos poderes das transnacionais, tendentes à criação de um mercado livre global completamente desordenado.<sup>75</sup> Esse processo de diminuição das distâncias globais aliado ao constitucionalismo mercantil global, ou seja, ao neoliberalismo, não direcionado a controlar poderes, mas a liberá-los, ocasiona uma dependência nunca imaginada dos Estados às empresas financeiras transnacionais, a tal ponto que qualquer manifestação dessas companhias sobre crédito ou risco provoca crises mundiais.<sup>76</sup>

A doutrina da paz pelo consenso, da livre empresa, da livre circulação de pessoas, mercadorias e capitais torna impossível estruturar uma política industrial, financeira ou de defesa baseadas na soberania clássica dos Estados nacionais. <sup>77</sup> Por outro lado, como a globalização foi viabilizada pela aplicação política e econômica dos princípios neoliberais, difundidos e incentivados principalmente por determinadas nações como EUA e Inglaterra,

Pode-se pensar que a Globalização em vez de enfraquecer os Estados Nacionais, na verdade, faria parte da estratégia de um determinado Estado para manter sua hegemonia mundial: os EUA. Essa tese estaria confirmada pela grande prosperidade da economia norte-americana, a partir da segunda metade dos anos 90 do século XX. Com isso, a multipolaridade econômica estaria, na verdade, evoluindo em direção a um único polo dominante, que, por sua vez, também é dotado do maior poderio militar. <sup>78</sup>

Além disso, surgem os problemas globais que escapam ao controle dos Estados, uma vez que apresentam vários aspectos e não podem ser resolvidos ou pelo

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> DEFARGES, Philippe M – *Mundialização*, o fim das fronteiras. Lisboa, Instituto Piaget. 1993.

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> GRAY, John – *Falso amanhecer*. Gradiva, Universidade Aveiro. 2000.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> Após a dificuldade política americana de aumentar o limite da sua dívida externa e garantir a liquidez dos papeis de sua dívida, no dia 05/08/2011, a agência de classificação de risco *Standard and Poor's (S&P)* rebaixou a nota da dívida americana de AAA para AA+ pela primeira vez desde 1917, provocando quedas nas bolsas de valores de todo o mundo.

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> MOREIRA, Adriano – *Teoria das relações internacionais*. 6ªed. Coimbra, Almedina. 2008, p.545.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> FREIXOTO, Adriano de – *Minha Pátria é a Língua Portuguesa: a construção da ideia da lusofonia em Portugal.* Rio de Janeiro, Apicuri. 2009, p. 28.

menos controlados senão a escala planetária. A destruição da camada de ozônio, as mudanças climáticas, o desenvolvimento com a industrialização e poluição, o controle dos recursos que são finitos, o tráfico de drogas, de seres humanos, o terrorismo, o mercado global desordenado, são exemplos de questões globais que também demonstram a interdependência e a necessidade de ação conjunta dos Estados. <sup>79</sup> Por outro lado, esse liberalismo econômico não diminuiu as desigualdades entre os países nem dentro deles.

A falta de um direito da concorrência internacional provoca uma desregulação do direito da concorrência interna dos Estados-nações; a recusa da maioria dos Estados membros da OMC em tratar seriamente o problema da "cláusula social" - especialmente os países em desenvolvimento (PED) – acaba por criar um dumping social planetario; a recusa em tratar a cláusula monetária falseia igualmente o jogo concorrencial ao nível mundial, o mesmo podendo ser dito a propósito da questão ambiental. Todos estes factores impedem que se alcance o mínimo de igualdade, de equidade e de lealdade necessárias a uma progressão, em termos aceitáveis, das relações econômicas internacionais.<sup>80</sup>

Nesse contexto, o sistema internacional anárquico fundamentado na mera coordenação horizontal das soberanias dos Estados começa a ser substituído pela interdependência complexa entre os Estados, que gera tanto a integração, com a formação de unidades diferenciadas, quanto a fragmentação dos Estados nacionais. Essa interdependência corresponde à geração de efeitos recíprocos entre atores internacionais. Portanto, "o globalismo seria um tipo de interdependência com as características especiais de múltiplas conexões e redes que podem ser consideradas globais". <sup>81</sup>

O poder incontestável, tanto interno como externamente, considerando a convivência pacífica entre os Estados, está desconexo com a realidade, devido à intensificação dos acordos internacionais, da formação de blocos, do poder das transnacionais, do surgimento de organizações internacionais e demais considerações da nova ordem mundial. Destarte, a soberania analisada internamente apenas permanece no que se refere à organização da sociedade para obtenção do bem-comum, uma vez que o Estado é fonte de suas próprias leis, todavia, a soberania externa moderna está limitada, diante da sua coexistência com uma pluralidade de Estados, apenas podendo ser percebida como elemento característico da autonomia do Estado. 82 Tanto no plano prático como no plano teórico o Estado-nação está a sucumbir. No plano teórico, ambas as dimensões,

<sup>79</sup> DEFARGES, Philippe M – *Mundialização*, o fim das fronteiras. Lisboa, Instituto Piaget, 1993, p.30.

<sup>&</sup>lt;sup>80</sup> MOREIRA, Adriano, coord – Comunidade dos Países de Lingua Portuguesa cooperação. Coimbra, Almedina. 2001, p.65.

<sup>&</sup>lt;sup>81</sup> KEOHANE, R.; NYE, J.S. – Power and interdependence. Nova York, Harper Collins. 2001, p. 229.

<sup>&</sup>lt;sup>82</sup> FERRER, Walkiria Martinez Heinch; SILVA, Jacqueline Dias da. – *A soberania segundo os clássicos e a crise conceitual na atualidade*. Revista Argumentum. v. 3. Marília : Unimar, 2003.

interna e externa, da soberania fenecem ao encontrar o direito, uma vez que ela é a negação deste, é a ausência de regras e limites. No plano interno, a antinomia resolveu-se com o surgimento do Estado Democrático de Direito.

O século XXI inicia-se com uma preocupação pelo ser humano que contrasta idealmente e ideologicamente com o século XX, visto como o século das guerras mundiais, das violências, dos massacres em massa, dos genocídios. "O novo humanismo apoiar-se-ia no direito e na possibilidade dada a todos os homens de perseguirem judicialmente os culpados de exações." A Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem transformaram o estado de natureza das relações internacionais em estado civil, uma vez que a soberania externa dos Estados-nação passa a se subordinar juridicamente ao imperativo da paz e à tutela dos direitos humanos. Esses documentos equivalem a um contrato social internacional, no qual o direito internacional muda estruturalmente, transformando-se de sistema de pactos baseados em tratados bilaterais em um ordenamento jurídico supra-estatal com normas cogentes, ou seja, vinculantes para os Estados-membros. As declarações, ao reconhecer direitos humanos universais, que fundamentam a intervenção da comunidade internacional em qualquer lugar do mundo, e ao estabelecer crimes de competência de Tribunais internacionais, restringiram a soberania dos Estados.

Entretanto, a ONU ainda é condicionada pela soberania dos Estados-nação através do veto de ingerência da Organização nas questões internas de qualquer Estado. Ainda não há também hierarquia entre as normas de direito internacional e a subordinação existente entre o Estado e indivíduos, na ordem internacional, é substituída pela coordenação, que orienta a frágil convivência pacífica das soberanias, uma vez que sem uma autoridade central provida de força coercitiva, o sistema de sanções é precário e deficiente.

Destarte, a igualdade soberana entre todos os Estados-nação é um postulado jurídico que se depara com a desigualdade de fato, explicitada com limpidez na impossibilidade de aplicação de qualquer sanção aos Estados que possuem o poder de veto no Conselho de Segurança da ONU. Nesse sentido, a capacidade de desrespeitar os direitos humanos permanece diretamente relacionada com o poder do Estado desrespeitador, enquanto Estados economicamente mais fracos cedem às recomendações dos Estados

83 D'ALMEIDA, Fabrice – Breve história do século XXI. Lisboa, Teorema. 2008, p. 67.

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup> Ver FERRAJOLI, Luigi – *A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional.* São Paulo, Martins Fontes. 2002, p. 39-41.

dominantes, sob pena de embargos ou retaliações. Ou seja, enquanto não houver uma comunidade internacional fundada numa ciência jurídica internacional independente, autônoma e com poder coercitivo, abusos e injustiças continuarão acontecendo no campo das relações de forças entre os Estados e a paz ainda estará confiada ao domínio soberano das potências. O dilema da segurança teorizado por John Herz persistirá enquanto houver Estados soberanos que não se subordinem a uma autoridade superior.

Por outro lado, através do fenômeno de integração em comunidades supraestatais, o Estado perdeu a competência para deliberar acerca de seus próprios interesses, ao transferir para instituições de natureza supranacional o poder de normatizar, executar e julgar determinados assuntos que sequer estão enumerados taxativamente. O processo de transformação da Comunidade Econômica Europeia em União Europeia foi realizado através da cessão de competências pertencentes aos Estados-membros, numa demonstração de perda da soberania.

Deste modo, poderes antes atribuídos ao rei, à nação, ao povo ou ao Estado, atualmente, estão transferidos para outras esferas<sup>86</sup>, e um exemplo dessa força integradora vinculante são as reformas constitucionais que obrigam os Estados a alterarem suas próprias Constituições para adaptá-las a processos de integração. Surge então o Direito Comunitário com ordenamento jurídico e instituições próprias, organizados e coerentes, como meio de atenuar os efeitos da globalização e que pode conduzir a um constitucionalismo global<sup>87</sup> ou para universalização do Estado, uma vez que a vida da comunidade internacional exige que o Estado-nação moderno se adapte aos supremos interesses da humanidade.<sup>88</sup>

Entretanto, o mito Kantiano de uma aliança entre Estados republicanos, cujo cidadão cosmopolita integra uma sociedade transnacional, ainda parece distante. Encontrar uma nova forma de organização político-jurídica que compatibilize os efeitos da globalização econômica com a distribuição de riquezas, de justiça social e uma nova concepção da sociedade universal, deve ser prioridade, ou seja, precisa-se teorizar outro

<sup>85</sup> PERINI, Raquel Fratantonio – *A soberania e o mundo globalizado*. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 76, 17 set. 2003. Disponível em: <a href="http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4325">http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4325</a>. Acesso em: 20 mar. 2009.

<sup>88</sup> PERINI, Raquel Fratantonio – *A soberania e o mundo globalizado*. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 76, 17 set. 2003. Disponível em: <a href="http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4325">http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4325</a>. Acesso em: 20 mar. 2009.

<sup>86</sup> CRUZ, Paulo Marcio – *Soberania e Superação do Estado Constitucional Moderno*. Disponível em: <a href="http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/manaus/direito\_e\_politica\_paulo\_marcio\_cruz.pdf">http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/manaus/direito\_e\_politica\_paulo\_marcio\_cruz.pdf</a>

<sup>&</sup>lt;sup>87</sup> QUADROS, Fausto de – *Direito da União Europeia*. Coimbra, Almedina. 2004, p.578.

modelo de organização jurídica, fora dos paradigmas teóricos do Estado Constitucional Moderno Soberano.

É possível que o movimento da globalização, com a intervenção de novos pressupostos democráticos, impulsione outras formas de integração que permitam o início de uma caminhada em direção a uma maior fraternidade universal e um desenvolvimento comum solidário. <sup>89</sup> Mesmo que se inicie com a formação de blocos, por proximidade territorial ou cultural, é importante que esse processo não esqueça o objetivo global, não como modo de imposição do mais forte, mas, pelo contrário, como forma de viabilizar a paz entre os povos e seu pleno desenvolvimento.

### 2.4. Identidades nacionais e comunidades transnacionais

A origem do termo identidade está ligada "à ideia de um elemento (ou conjunto de elementos) que compõe o núcleo essencial de algo." <sup>90</sup> Do latim *idem* significa o mesmo, assim, podemos entender identidade nacional como a capacidade de um grupo social (nação) de se reconhecer em si e ser reconhecido na sua diferença com os outros,

O que envolve coerência e continuidade, simbólica e social, aberta a outros contributos culturais que o enriquecem ao longo dos tempos. E é na língua, através de sua forma escrita, em especial, que esse patrimônio se vai explicitando, encadeando e transmitindo, reforçando a unidade e a coerência. 91

Nesse sentido, sob um aspecto, identidade e diferença aparecem intrinsecamente ligadas, uma vez que a identidade de algo implica elementos diferenciadores a respeito de outros. Assim, identidade pode ser compreendida como um conjunto de características comuns com o qual grupos humanos se identificam e compreendem sua essência:

As concepções de identidade cultural vêm transformando-se ao longo do processo civilizatório. Desde aquele sujeito do Iluminismo entendido como totalmente unificado desde seu nascimento, dotado das capacidades de razão, consciência e ação, passando pela idéia mais recente do "sujeito sociológico" que se forma nas relações com outras pessoas que mediam seus valores, sentidos e símbolos expressos em uma cultura. Em tal acepção, projetamos a nós próprios nessas identidades culturais, à medida que internalizamos tais significados e valores, alinhando nossos sentimentos subjetivos com os lugares objetivos que ocupamos no mundo social e cultural em que vivemos. Ou seja, o mundo exterior é que estaria mudando, fragmentando o indivíduo, obrigando-o a

<sup>91</sup> CRISTÓVÃO, Fernando – Da Lusitanidade à Lusofonia. Coimbra, Almedina. 2008, p.69.

<sup>89</sup> CRUZ, Paulo Marcio – *Soberania e Superação do Estado Constitucional Moderno*. Disponível em: <a href="http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/manaus/direito\_e\_politica\_paulo\_marcio\_cruz.pdf">http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/manaus/direito\_e\_politica\_paulo\_marcio\_cruz.pdf</a>

<sup>90</sup> VIEIRA, Liszt. (org.) – *Identidade e globalização*. Rio de Janeiro, Record. 2009, p. 92.

assumir várias identidades. Com o agravante de que o ambiente em que vivemos agora é considerado provisório e variável. 92

As identidades nacionais são formadas e transformadas no interior de uma representação cultural, ou seja, em uma comunidade simbólica. Nesse contexto, a cultura nacional é um discurso ou modo de construir sentidos que influenciam e organizam tanto as ações quanto as concepções que temos de nós mesmos. Como sujeitos e discursos se formam simultaneamente, a identidade é uma categoria política e, assim, a legitimidade identitária reflete a mobilização efetiva de seus detentores:

A legitimidade de reivindicações identitárias deve ser analisada a partir do processo de sua construção e representação política. Em outras palavras: legítimas e dignas de reconhecimento não são aquelas reivindicações que prometem reestabelecer de forma mais fiel e completa identidades ancestrais, mas aquelas que conseguem mobilizar de maneira mais efetiva a adesão crítica e reflexiva de seus potenciais portadores. 93

Por outro lado, o colapso da comunidade é que fez surgir a identidade. Assim, a identidade "é a substituta da comunidade" quando o capitalismo moderno desintegra as comunidades autossustentadas, autorreprodutivas, reguladas pela tradição e pelo ritmo de vida do artesão. Diante do processo de globalização econômica que espalhou o modo de produção capitalista por todo o globo, a construção da identidade é um processo sem fim, em que a liberdade de escolha é "ao mesmo tempo a principal arma e o prêmio mais desejado." Nesse sentido,

Não foi apenas o "desenvolvimento econômico" que chegou agora a terras distantes, que até há pouco assumiam formas tradicionais, consagradas pelo tempo, de sustentar sua subsistência. A construção da nação seguiu seu exemplo, chegando a terras dadas a outras formas de integração social. À medida que as comunidades tradicionais e os antigos laços e solidariedades comunitários se romperam e começaram a se dissipar sobre pressões globalizantes, limparam-se os espaços para novas identidades e novas lealdades comunitárias. <sup>96</sup>

A história do conceito de nação remete a *natio* deusa romana da origem e do nascimento. *Natio*, do mesmo modo que *gens* e *populus*, refere-se a populações integradas geográfica e culturalmente que tem a mesma origem, mas não se organizaram politicamente. Nesta acepção clássica, as nações são comunidades que tem a mesma

<sup>&</sup>lt;sup>92</sup> MIRANDA, Antonio Lisboa Carvalho de – *Sociedade da informação: globalização, identidade cultural e conteúdos.* Ci. Inf., Brasília, v. 29, n. 2, p. 78-88, maio/ago. 2000.

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup> VIEIRA, Liszt. (org.) – *Identidade e globalização*. Rio de Janeiro, Record. 2009, p. 50.

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual.* Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2003, p. 20.

<sup>&</sup>lt;sup>95</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual.* Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2003, p. 61.

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Vida a crédito: conversas com Citlali Ravirosa-Madrazo*. Rio de Janeiro, Zahar. 2010, p. 139.

origem, "porém ainda não se encontram integradas politicamente através de uma organização estatal." Apenas no inicio da modernidade, com a Revolução Francesa, surge o uso da nação como titular e fonte da soberania do Estado:

Todas as teorias orgânicas do nacionalismo, especialmente em sua versão centroeuropeia, baseiam-se em uma identificação da nação e das relações entre os seus membros com a família e as relações familiares. Porque a sociedade passa a substituir a família, supõe-se que "o sangue e o solo" devam governar as relações entre seus membros; a homogeneidade da população e seu arraigamento no solo de um dado território passam a ser os requisitos do Estado-nação em toda parte. <sup>98</sup>

Ao buscar a origem das comunidades nacionais, Anderson assevera que as línguas impressas lançaram as bases para a consciência nacional, uma vez que criaram línguas oficiais com uma nova fixidez e campos unificados de intercâmbio e comunicação abaixo do latim e acima dos vernáculos falados. Assim,

A convergência do capitalismo e da tecnologia de imprensa sobre a fatal diversidade da linguagem humana criou a possibilidade de uma nova forma de comunidade imaginada, a qual, em sua morfologia básica, montou o cenário para a nação moderna. <sup>99</sup>

Não obstante, os movimentos de independência nacional dos novos estados americanos, no final do século XVIII e começo do XIX, desenvolveram concepções precoces sobre sua condição de nacional, bem antes que a maior parte da Europa, seja pelo aumento do controle da metrópole, pelo crescimento das elites coloniais ou pela difusão das novas doutrinas do liberalismo e do Iluminismo, na segunda metade do século XVIII. A vitória das Treze Colônias em 1776 e a Revolução Francesa em 1789 foram os precursores da era do nacionalismo na Europa. Destarte,

Do tumulto americano brotaram essas realidades imaginadas: estados nacionais, instituições republicanas, cidadania universal, soberania popular, bandeiras e hinos nacionais etc., e o fim de seus opostos conceituais: impérios dinásticos, instituições monárquicas, absolutismos, vassalagens, nobrezas hereditárias, servidões, guetos, e assim por diante. (...) Além disso, a validade e a capacidade de generalização do projeto eram inquestionavelmente confirmadas pela pluralidade dos estados independentes.

Com efeito, nos anos 1810, se não antes, havia um "modelo" para "o" Estado nacional independente pronto para ser copiado. 100

No processo de unificação dos Estados nacionais europeus, as naturalizações das dinastias europeias acabaram levando aos nacionalismos oficiais como uma maneira de

ARENDT, Hannah – A condição humana. 11ª ed. Rio de Janeiro, Forense Universitária. 2010, p.319-320.
 ANDERSON, Benedict R. – Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup> HABERMAS. Jürgen – *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2ªed. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 2003, p. 282.

nacionalismo. São Paulo, Companhia das Letras. 2008, p. 82.

100 ANDERSON, Benedict R. – Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo, Companhia das Letras. 2008, p. 124-125.

combinar a naturalização e a manutenção do poder dinástico, em especial sobre os imensos domínios poliglotas amealhados desde a Idade Média. O Estado territorial administrado por um poder central assumiu, então, no inicio a forma de reinos (Portugal, Espanha, França, Inglaterra e Suécia) e após a Revolução Francesa configurou-se como Estado nacional.

Por conseguinte, com a Revolução Francesa, o significado de "nação", que antes era pré-politico, transformou-se numa característica constitutiva para a identidade política dos sujeitos de uma comunidade democrática. No final do século XIX, há inclusive uma inversão na relação entre identidade nacional atribuída e cidadania adquirida, constitucionalmente atribuída. <sup>101</sup>

Assim, a nacionalidade não se confunde com a pertinência a uma nação, "entendida como grupo relativamente homogêneo, unido por caracteres culturais comuns", sobretudo, porque pode haver várias nações dentro de um Estado, cujos membros possuem a mesma nacionalidade. Por conseguinte, o Estado nacional "transbordou as monarquias absolutistas e fundou uma unidade política, a nação, que por sua vez estabeleceu fortes laços com a sociedade civil." Destarte, o nacionalismo era a ideologia que faltava ao império para mobilizar, manipular e criar lealdades com os novos súditos:

A chave para situar o "nacionalismo oficial" – a fusão deliberada entre a nação e o império dinástico – é lembrar que ele se desenvolveu *depois*, e *em reação* aos movimentos nacionais populares que proliferavam na Europa desde os anos 1820. Se esses nacionalismos tinham se modelado pelas histórias americana e francesa, agora eles se tornavam modulares. Bastava apenas um certo truque ilusionista para que o império se tornasse um travesti nacional atraente. <sup>103</sup>

Portanto, os nacionalismos oficiais eram políticas conservadoras, ou melhor, reacionárias dos grupos de poder dinásticos e aristocráticos, adaptadas do modelo dos nacionalismos populares que os precederam e, sob o manto do imperialismo, foram implantadas além da Europa nos vastos territórios asiáticos e africanos no decorrer do século XIX. Nesse período, "a passagem das comunidades para a sociedade, das identidades coletivas para o reino da lei, aparecera, no entanto, como um grande progresso." Assim, a nacionalidade legitimava a unificação e a soberania das novas entidades políticas que surgiam em forma de Estados nações:

<sup>&</sup>lt;sup>101</sup> HABERMAS. Jürgen – *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 2003, p. 282-283.

TOURAINE, Alain – *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje.* 3ª ed. Petrópolis, Vozes. 2007, p. 68.

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> ANDERSON, Benedict R. – Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo, Companhia das Letras. 2008, p. 131.

<sup>&</sup>lt;sup>104</sup> TOURAINE, Alain. – *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje.* 3ª ed. Petrópolis, Vozes. 2007, p. 21.

A nacionalidade compartilhada deveria desempenhar um papel crucial de legitimação na unificação política do Estado, e a invocação das raízes comuns e de um caráter comum deveria ser importante instrumento de mobilização ideológica – a produção de lealdade e obediência patrióticas. (...) O plano nacionalista de assimilar as variedades de vida herdadas e de dissolvê-las num padrão nacional era e tinha que ser apoiado pelo poder. Assim como o Estado precisava do frenesi nacionalista como meio de legitimação de sua soberania, o nacionalismo precisava de um Estado forte para atingir seu propósito de unificação. 105

Essa manifestação especificamente moderna de integração cultural através do nacionalismo revela a intrínseca conexão entre este e o capitalismo, uma vez que o Estado nacional configurou a infraestrutura para uma administração disciplinada pelo direito, além de garantir uma atuação individual e coletiva sem interferência estatal. Ademais, o Estado nacional "criou a base para a homogeneidade cultural e étnica que permitiu, desde o final do século XVIII, a democratização do aparelho do Estado – mesmo que às custas da opressão e da exclusão de minorias nacionais." A nacionalidade passou então a ser critério administrativo de integração e participação política do Estado-nação:

Sob a égide dos movimentos nacionalistas, emergiu um novo tipo de solidariedade legalmente mediada entre os cidadãos, enquanto o Estado, pela implementação dos procedimentos democráticos, passava a contar com uma nova fonte secular de legitimação. Tal inovação, como vimos, é explicada mais adequadamente em termos da própria cidadania, cujo molde foi cerceado por um mundo de Estados-nações territoriais. Desse modo, quem é ou não um cidadão passou a significar o que é ou não é o Estado, uma vez que a nacionalidade se colocou como o "estatuto" empregado para distribuir a cidadania política. <sup>107</sup>

A Primeira Guerra Mundial marcou o fim da era das grandes dinastias e o surgimento da Liga das Nações trouxe como norma internacional legítima o Estado nacional, que atingiu seu auge no segundo pós-guerra. Portanto, a surgimento dos Estados é resultado de processos históricos decorrentes em sua maioria de conflitos armados ou da conquista de territórios, mas também de negociações políticas, de movimentos de independência, de descolonização, ou de unificação nacional, de fusão, agregação ou unificação de entes estatais, de separação de parte do território, de dissolução ou desintegração de entes estatais.

<sup>106</sup> HABERMAS. Jürgen – *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 281.

<sup>&</sup>lt;sup>105</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual.* Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2003, p. 83-84.

MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues – *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada: Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios.* Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.54-55. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849 6.PDF>

Por outro lado, os novos Estados desse período adotaram nas políticas de "construção" da nação o entusiasmo nacionalista popular e uma instilação sistêmica da ideologia nacionalista através dos meios de comunicação de massa, do sistema educacional, das regulamentações administrativas etc. Assim, os nacionalismos do século XX originaram-se como uma reação ao imperialismo mundial, viabilizado pelas realizações do capitalismo industrial:

Os nacionalismos do século XX possuem um caráter profundamente modular. Eles podem recorrer, e recorrem, a mais de 150 anos de experiência humana e a três modelos anteriores de nacionalismo. Assim, os lideres nacionalistas estão em condições conscientes de empregar sistemas educacionais civis e militares nos moldes do nacionalismo oficial; eleições, organizações partidárias e comemorações culturais nos moldes dos nacionalismos populares da Europa oitocentista; e a ideia republicana de cidadania criada nas Américas. Acima de tudo, a própria ideia de "nação" está agora solidamente alojada em quase todas as línguas impressas; e a condição nacional [nationness] é praticamente inseparável da consciência política. [108]

O nacionalismo é, com efeito, um projeto político que visa à imposição dos interesses do Estado à nação e ao conjunto da sociedade, ou seja, o vínculo de nacionalidade existente entre o particular e o Estado nada mais é do que um vínculo jurídico de sujeição. De outra maneira, o nacionalismo institui a nação ao conceder poderes ilimitados e não democráticos ao Estado, inclusive para impô-lo à sociedade:

O nacionalismo procura inventar uma nação dando a um Estado poderes incontrolados para fazer emergir uma nação e até mesmo uma sociedade. Quando é devorado pelo nacionalismo, o Estado nacional deixa de ser um componente da sociedade e esta corre o perigo de ser destruída. O nacionalismo está muito afastado da modernidade e é duplamente perigoso para a democracia. Em primeiro lugar, porque funciona de cima para baixo, portanto de maneira oposta à da democracia. Em segundo lugar, porque substitui a complexidade das relações sociais pela pura afirmação de uma pertença que se define então menos por seu conteúdo do que pela natureza de seus adversários.

Deste modo, desde o final do século XVIII, o nacionalismo passou por um processo de modulação, adaptação e difusão, conforme as diversas épocas, regimes políticos, economias e estruturas sociais, contudo sem deixar de ser defendido e manipulado pelos poderes políticos conservadores e de recorrer à unidade forçada, ocultando as diferenças. Além disso, o nacionalismo exacerbado estimula a xenofobia e racismo diante da exclusão do outro:

O valor identidade nacional é, nessa corrente, politicamente supremo, e corresponde a realidades culturais diferentes do vínculo jurídico-político da

<sup>109</sup> TOURAINE, Alain – *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje.* 3ª ed. Petrópolis, Vozes. 2007, p. 71.

<sup>&</sup>lt;sup>108</sup> ANDERSON, Benedict R – Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo, Companhia das Letras. 2008, p. 191.

nacionalidade. A consciência de que a pertença ao grupo determina direitos e lealdades incompatíveis com a possibilidade de os transferir para grupos diferentes tem a consequência comprovadamente possível do aparecimento de um sentimento etnocêntrico ou de uma ideologia racista, como de algum modo aconteceu com os brancos e negros da África do Sul, submetidos a uma política de desenvolvimento separado (apartheid), e com os nazis na Europa. 110

Com a crise do petróleo, em meados da década de 1970, o Estado intervencionista, que concedia uma maior proteção social à população, foi substituído por um Estado liberal, que procura, sobretudo, atrair investimentos estrangeiros e facilitar as exportações nacionais, e por empresas transnacionais associadas a redes financeiras. Assim, a sociedade se torna cada vez mais insegura, onde cada indivíduo é o único responsável pela sua própria vida diante de instituições instáveis e flexíveis.

O enfraquecimento do Estado-nação gerado pela globalização e todas as suas influencias no âmbito sociocultural acabam por enfraquecer também o conceito de identidade nacional. As consequências do processo de globalização tanto desintegram as identidades nacionais, através da homogeneização cultural, como as reforçam através dos movimentos de resistência à globalização e de resgate de tradições, além de fazer surgir novas identidades híbridas.

Assim como o fundamentalismo islâmico, por exemplo, pode ser visto como uma forma de reflexivamente responder, através de um resgate e refraseamento da tradição, ao avanço da modernidade e da globalização, os projetos de modernização brasileiros retomam, de formas várias, a moderna tradição brasileira como resposta e alternativa ao aprofundamento daqueles processos. Na verdade, pode-se mesmo afirmar que *o reforço da modernidade tradicional é uma resposta aos desencaixes e incertezas geradas pela modernidade*; ele provê uma forma de *reencaixe* através da criação de identidades com frequência bastante modernas, embora formas mais abertas ou tradicionais também se coloquem no horizonte e na prática. 112

A maior miscelânea das populações num mundo nômade gera um número maior de encontros que podem desembocar na absorção de um grupo por outro, ou na guerra entre eles, mas também na comunicação intercultural. No pensamento de Touraine, essa comunicação intercultural não é apenas um esforço de compreensão mutua: "trata-se de um ato de conhecimento que procura situar o outro e a mim mesmo dentro de unidades históricas e dentro da definição dos processos de mudança e de relações com o poder" 113.

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup> MOREIRA, Adriano – Teoria das relações internacionais. 6ª ed. Coimbra, Almedina. 2008, p.543-544

<sup>&</sup>lt;sup>111</sup> Ver TOURAINE, Alain – *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje.* 3ª ed. Petrópolis, Vozes. 2007, p. 29.

DOMINGUES, José Maurício – *Modernidade, tradição e reflexibilidade no Brasil contemporâneo*. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 10(2): 209-234, outubro de 1998, p.227.

<sup>&</sup>lt;sup>113</sup> TOURAINE, Alain – *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje.* 3ª ed. Petrópolis, Vozes. 2007, p. 210.

Por outro lado, a maioria dos governos de Estados nacionais não consegue administrar a diferença contida nas próprias sociedades nem aceitá-la como constitutiva da nacionalidade, pelo contrario, considera-a como uma ameaça à identidade e unidade nacionais. Entretanto, "cada vez mais as identidades são plurais e as nações sempre se compuseram na diferença, mais ou menos escamoteada por uma homogeneização forçada, em grande parte oficial."<sup>114</sup>

Até mesmo a ideia de nação como fundamento humano e cultural do Estado moderno está se desconfigurando, uma vez que o grupo homogêneo com características socioculturais ou religiosas comuns está desaparecendo diante da intensificação dos movimentos migratórios e da proclamação da pluralidade cultural e não discriminação como pretensões do próprio Estado Constitucional, que se torna então cosmopolita. Assim, a intensificação dos fluxos migratórios e a existência de diversas nações dentro de um mesmo Estado-nação questionam o critério da nacionalidade como único requisito para o exercício da cidadania:

As migrações internacionais, nesse contexto, afrontam a habilidade do Estado em definir quem é "o povo" e a existência da nação como condição para a realização de direitos. Assim, ao colocar em xeque os limites do Estado, as migrações internacionais também terminam por questionar a própria soberania. Se um Estado perde a sua representatividade, perde a capacidade de delimitar quem é o seu povo de forma simbólica, terminando, assim, por comprometer a sua própria fonte de autoridade soberana. <sup>115</sup>

Por conseguinte, a referência à nação apenas pode ser entendida como referência à nação jurídica, caso contrário, o princípio da autodeterminação nacional induzirá ao conflito, na medida em que sua interpretação de questões étnicas se torna incompatível com a diversidade presente na maioria dos Estados. Ademais, a mundialização, internacionalismo e interdependência gerais estão a fazer aparecer afinidades novas com o nome de grandes espaços, os quais podem fazer nascer novas espécies de solidariedades que releguem para segundo plano a nação, produto cultural e elemento ideológico do Estado moderno.

<sup>&</sup>lt;sup>114</sup> MARTINS, Maria Helena. (Org.) – *Fronteiras culturais: Brasil - Uruguai - Argentina*. Porto Alegre: Alelie Editorial, 2002, p. 44.

MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues – *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada: Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios.* Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p. 56. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF>

<sup>&</sup>lt;sup>116</sup> GRIFFITHS, Martin – *Cinqüenta grandes estrategistas das relações internacionais*. São Paulo, Contexto. 2005, p. 30-55.

<sup>&</sup>lt;sup>117</sup> MOREIRA, Adriano – *Teoria das relações internacionais*. 6ªed. Coimbra, Almedina. 2008.

Diante dessa presença de diferenças étnicas e culturais marcantes num mesmo Estado nacional e da emergência de reivindicações articuladas por grupos minoritários da sociedade, surge o fenômeno do multiculturalismo, ao refletir as transformações sociais ocorridas a partir do pós-Segunda Guerra Mundial e a aspiração coletiva de uma sociedade mais justa e igualitária no respeito às diferenças. A política do multiculturalismo é orientada "pelo postulado da tolerância liberal, pela preocupação com o direito das comunidades à autoafirmação e com o reconhecimento público de suas identidades por escolha ou por herança." <sup>118</sup>

Desse modo, o multiculturalismo, de origem na América do norte, "acaba sendo, antes de mais nada, um questionamento de fronteiras de todo o tipo, principalmente da monoculturalidade e, com esta, de um conceito de nação nela baseado." <sup>119</sup> Assim, a intenção profunda dos discursos sobre a comunição intercultural e sobre o multiculturalismo é a "rejeição do monopólio da cultura nas mãos dos países ocidentais mais modernistas." <sup>120</sup> A filosofia intercultural reside, portanto,

Não apenas no direito de se partilhar um mesmo território, mas igualmente a obrigação de nele se viver segundo as culturas dos vários grupos e comunidades, sem subordinação dos seus estatutos ao da saciedade maioritária. A interculturalidade traz consigo aspectos conflituais ou dilemáticos inevitáveis. (...) é preciso conseguir um equilíbrio entre o multicultarismo e o individualismo, o que significa favorecer a diversidade e a coexistência de culturas diferentes, mas também abrir espaços à autonomia individual e às iniciativas da sociedade civil. 121

Por outro lado, nem todas as práticas culturais são positivas e não é legitimo argumentar em defesa de práticas reprováveis a pertença à determinada cultura, sobretudo quando o grupo cultural vive integrado em outra sociedade em situação de interdependência. Desse modo, "a mitificação que se tem operado do conceito de cultura como supremo legitimador de tudo conduz, não poucas vezes, à irracionalidade e à violação de direitos fundamentais maiores."

Existem duas situações antagônicas no relacionamento com as minorias: as que recusam a integração no todo e as que procuram essa integração com as sociedades nas

<sup>&</sup>lt;sup>118</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual.* Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2003, p. 97.

<sup>&</sup>lt;sup>119</sup> MARTINS, Maria Helena. (Org.) – *Fronteiras culturais: Brasil - Uruguai - Argentina*. Porto Alegre, Alelie Editorial. 2002, p. 43.

<sup>&</sup>lt;sup>120</sup> TOURAINE, Alain – *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje.* 3ª ed. Petrópolis, Vozes. 2007, p. 208.

MOREIRA, Adriano, coord. – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa cooperação. Coimbra, Almedina. 2001, p. 125.

<sup>&</sup>lt;sup>122</sup> CRISTÓVÃO, Fernando – Da Lusitanidade à Lusofonia. Coimbra, Almedina. 2008, p. 39.

quais estão inseridas. Ao ensejar a convivência não conflituosa em um mesmo território entre culturas que querem manter-se separadas, no lugar de sua integração e do diálogo entre culturas, o "multiculturalismo está assentado em um enfoque segregacionista". Por outro lado, o reconhecimento do direito à diferença é um convite ao comprometimento mútuo e ao diálogo significativo sobre os méritos e deméritos da diferença em questão, em oposição ao fundamentalismo universalista do Iluminismo e à política multiculturalista, que "supõe a natureza essencialista das diferenças e, portanto, também a futilidade da negociação entre diferentes modos de vida". <sup>124</sup>

Desse modo, "a representação institucionalizada da diferença pretendida pelas políticas multiculturalistas significa o aprisionamento e congelamento de algo – a diferença – que só pode ser móvel, flexível e variável" <sup>125</sup>, ou seja, implica disciplinar a diversidade cultural e minar o processo de subjetivação, uma vez que o sujeito só pode surgir na articulação fluida das diferenças. A única estratégia eficaz para efetivar o postulado do respeito às diferenças e da sociedade justa é "a eliminação dos impedimentos à distribuição equitativa das oportunidades uma a uma, à medida que se revelam e são trazidas à atenção pública graças à articulação, manifestação e esforço das sucessivas demandas por reconhecimento." <sup>126</sup> Portanto,

O "multiculturalismo" é um joguete nas mãos da globalização não limitada politicamente; as forcas globalizantes conseguem escapar com suas consequências devastadoras, a principal das quais sendo a impressionante desigualdade entre sociedades e dentro das sociedades. (...) O que a visão "culturalista" do mundo não menciona é que a desigualdade é sua própria causa mais poderosa, e que apresentar as divisões que ela gera como um aspecto inalienável da liberdade de escolha, e não como um dos maiores obstáculos a essa liberdade de escolha, é um dos principais fatores de sua perpetuação. <sup>127</sup>

Os seres humanos como seres sociais necessitam estabelecer vínculos comunitários, pertencer a grupos e ser reconhecido por eles, independente do tamanho desses grupos e da intensidade dos vínculos. As comunidades surgem, então, como forma de promover segurança e proteção coletivas diante das incertezas individualmente enfrentadas, através de um entendimento compartilhado entre seus membros, que cedem aspectos da sua liberdade absoluta, mas permanecem com direito individuais garantidos.

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup> VIEIRA, Liszt. (org.) – *Identidade e globalização*. Rio de Janeiro, Record. 2009, p. 102.

BAUMAN, Zygmunt – Comunidade: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 74.

<sup>&</sup>lt;sup>125</sup> VIEIRA, Liszt. (org.) – *Identidade e globalização*. Rio de Janeiro, Record. 2009, p. 53.

<sup>&</sup>lt;sup>126</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 73.

<sup>&</sup>lt;sup>127</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 98-99.

Destarte, para a comunidade ser viável, seus membros precisam partilhar laços duradouros, decorrentes de responsabilidades e compromissos em longo prazo. Nesse contexto,

A proximidade física e/ou cultural permitiria um atendimento mais imediato e satisfatório das demandas. Parte-se assim da premissa de que os membros de uma mesma comunidade estejam mais aptos para reconhecer o melhor meio de satisfazer as necessidades de seus pares. 128

Atualmente, a comunidade é buscada como forma de proteção das inúmeras fontes de turbulência global. Embora todos os seres humanos sejam interdependentes, a globalização enfraquece e desestimula os vínculos sociais, sobretudo pelo individualismo, competitividade e insegurança pregados e disseminados pelo capitalismo. Assim, a verdadeira segurança almejada apenas poderia ser alcançada diante de uma humanidade universal e:

Se vier a existir uma comunidade no mundo dos indivíduos, só poderá ser (e precisa sê-lo) uma comunidade tecida em conjunto a partir do compartilhamento e do cuidado mútuo; uma comunidade de interesse e responsabilidade em relação aos direitos iguais de sermos humanos e igual capacidade de agirmos em defesa desses direitos. <sup>129</sup>

Por outro lado, a integração internacional, entendida como o processo através do qual agentes políticos nacionais procuram transferir suas lealdades, expectativas e atividades políticas para um centro decisório mais abrangente, cujas instituições possuem jurisdição sobre eles, inicia-se tradicionalmente com a integração econômica, ao se eliminar as barreiras alfandegárias. Com a intensificação da circulação de bens, capital e pessoas, a integração necessita de políticas sociais e por fim da constituição de autoridades transnacionais, com uma nova definição e graduação de lealdades cívicas. Esse setor político da integração é o mais controverso e combatido, uma vez que questiona todos os valores históricos do patriotismo, identidades nacionais e soberania. Assim,

Uns entendem que a predisposição social para a integração deve preceder a instituição dos mecanismos integradores. Outros advogam que a instituição de mecanismos integradores por Estados afins é que desencadeia a disposição social. Como sempre, e neste caso com base em analise factual, sustenta-se que a cooperação deve preceder as instituições e que então a mudança social seguir-se-á sem conflitos. 130

A viabilidade dos processos de integração transnacional depende da assimilação social dos povos envolvidos, através da tolerância e mutuo respeito pelos sistemas culturais, apoio das comunidades de cada unidade política, partilha de valores

<sup>129</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual.* Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2003, p. 134.

<sup>&</sup>lt;sup>128</sup> VIEIRA, Liszt. (org.) – *Identidade e globalização*. Rio de Janeiro, Record. 2009, p. 125.

<sup>&</sup>lt;sup>130</sup> MOREIRA, Adriano – *Teoria das relações internacionais*. 6ª ed. Coimbra, Almedina. 2008, p.547.

comuns. Também deve haver uma previsão de baixos custos econômicos, sociais ou nacionais para o processo de integração, com uma equilibrada balança de benefícios acrescidos, ou seja, dos benefícios decorrentes da integração entre as unidades políticas. Alem disso, é necessário que as unidades políticas que buscam a integração já tenham consolidado uma tradição de cooperação construtiva e pacífica. Por outro lado, as ameaças externas comuns aceleram o processo de integração como forma de defesa e conservação.

A construção de uma identidade transnacional lusófona está intimamente conectada com a possibilidade de integração entre a complexa relação de classes, etnias e nações, num terreno mal explorado, que necessita de uma elucidação não apenas teórica e empírica, mas, sobretudo, política. Sem menosprezar as peculiaridades econômicas, políticas e sociais de cada Estado-nação lusófono, a questão cultural é fundamental e decisiva no processo de construção de uma verdadeira comunidade lusófona, uma vez que faz surgir o traço íntimo comum que viabiliza a edificação da solidariedade na autodeterminação. Pode-se considerar que a população lusófona, diante dos aspectos históricos e da língua em comum, possui uma memória coletiva, uma identificação e uma consciência de pertença a esse grupo social que fala a língua portuguesa. Todavia onde estão os projetos sociais que de fato conferem sentido à ideia lusófona?

O processo de desconstrução ou de relativização das identidades nacionais exige esforços políticos específicos e enfrenta várias dificuldades. Primeiro porque a construção da identidade nacional foi um processo artificial imposto pelos recém-criados Estados modernos em prol de sua unificação e controle da população, utilizando instituições como a escola e o exército. Assim, não há interesse político dos Estados em perderem uma fonte de manutenção de poder e enquanto as elites políticas nacionais estiverem no controle direto ou indireto da maior parte das agências de socialização, dificilmente um sentimento de pertença a um grupo transnacional irá surgir. Ademais, a mídia, que permanece nacional, é hoje a maior propulsora de transmissão das identidades nacionais, ao privilegiar o acesso de atores políticos nacionais.

Por outro lado, o fortalecimento da economia entre os países comunitários e das instituições políticas da comunidade viabilizam a integração. Além disso, nesse processo de construção comunitária, os mecanismos de integração são essenciais como, por exemplo, a eliminação dos controles de passaporte, promoção de intercâmbios

estudantis, criação de redes comunitárias de profissionais e pesquisadores, isenção da indústria de transporte aéreo e incremento da rede aérea entre os países. <sup>131</sup>

Assim, a formação de uma comunidade transnacional lusófona visa não a uma comunidade homogênea e fechada em si mesma, mas a uma comunidade como forma de integração e preparação para uma comunidade maior. Ao comentar o tema das fronteiras culturais no contexto do Mercosul, para Flávio Wolf de Aguiar a solidariedade exerce um papel crucial na integração entre povos:

Sem isso, a solução para aqueles graves problemas permanecerá emperrada. Não há solução individual para os países da região. Falo de raízes. Quando se fala nisto, o pensamento costuma voltar-se para o passado. Pensamos em culturas invadidas, destruídas, transplantadas, modificadas. Pensamos no impulso dos Estados ibéricos, na tradição católica, na mestiçagem mais ou menos forçada, na formação de nossas classes dirigentes crioulas... Tudo isso também é importante. Mas raiz é mais do que isso. Se raiz é uma coisa que fixa, ela fixa porque inaugura e desenvolve um processo de captação de energias, e de transformação. E nossos processos de captação de energias e de transformação é que são comuns, face à extraordinária e valiosa diversidade de nossos povos. 132

Ao se tratar de fronteiras culturais, antes de uma comunidade transnacional tornar-se realidade, precisa ser imaginada sem as barreiras oficiais que emperram o processo de integração. Isso significa que primeiramente esse espaço transnacional tem que ser uma realidade na imaginação da comunidade afetada. Assim,

O recurso à identidade deveria ser considerado um processo contínuo de redefinir-se e de inventar e reinventar a sua própria história. É quando descobrimos a ambivalência da identidade: a nostalgia do passado conjugada à total concordância com a "modernidade líquida". É isso que cria a possibilidade de transformar os efeitos planetários da globalização e usá-los de maneira positiva. 133

<sup>132</sup> MARTINS, Maria Helena. (Org.) – *Fronteiras culturais: Brasil - Uruguai - Argentina*. Porto Alegre, Alelie Editorial. 2002, p. 65-66.

<sup>&</sup>lt;sup>131</sup> MEDRANO, Juan Díez – *Europeanization and the Emergence of a European Society*, Working Paper, CIDOB Edicions, Barcelona, 2008, p. 7.

<sup>&</sup>lt;sup>133</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2005, p. 13.

### 3. Lusofonia

A Lusofonia é um conceito linguístico cuja aplicação advém em diferentes âmbitos e pode ser compreendida como um "conjunto de identidades culturais existentes em países falantes da língua portuguesa." <sup>134</sup> Assim, o marco lusófono é um espaço para o intercâmbio entre povos bastante diversos, mas com um sedimento cultural e linguístico que, em boa medida, vem fundamentando os modos peculiares de construir a própria identidade.

Os esforços intelectuais fundadores e constituintes de uma comunidade lusófona cosmopolita e pós-colonial desenrolaram-se, sobretudo, na segunda metade do século XX, quando parte significativa dos intelectuais portugueses imaginou uma Comunidade de Países de Língua Portuguesa. Assim, a língua como elemento aglutinador de pessoas, instituições, nações e regiões, seria parte fundamental da identidade do ser humano e seria um principio para coesão da comunidade e da cultura política. Além disso, a identidade societal ultrapassaria as fronteiras dos Estados nacionais através de um cosmopolitismo fraterno. Entretanto, grande parte das autoritárias elites governantes das antigas colônias cujos povos expressam-se através da língua portuguesa não compartilhou do entusiasmo suposto na comunidade. Por conseguinte, serão abordados os aspectos históricos do movimento lusófono e suas características e em seguida a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa será analisada, a fim de ser contextualizada e de que suas perspectivas sejam consideradas.

# 3.1. Enquadramento histórico do movimento lusófono

A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, de Barcelona, elaborada em junho de 1996, entende por comunidade linguística toda a sociedade humana que, radicada historicamente num determinado espaço territorial, reconhecido ou não, se identifica como povo e desenvolveu uma língua comum como meio de comunicação natural e de coesão cultural entre os seus membros. Destarte, a Declaração parte do princípio de que os direitos linguísticos são simultaneamente individuais e coletivos e que todas as línguas são a expressão de uma identidade coletiva e de uma maneira distinta de apreender e descrever a

<sup>&</sup>lt;sup>134</sup> PIM, Joám Evans; KRISTENSEN, Bárbara; UZ, Gerardo; BEIROA, Jéssica – *Lusofonia: ponto de saída ou linha de chegada? Uma aproximação desde a mídia digital.* Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://lasics.uminho.pt/ojs/index.php/5sopcom/article/viewFile/206/225>

realidade, pelo que devem poder beneficiar das condições necessárias ao seu desenvolvimento em todas as funções. Cada língua é uma realidade constituída coletivamente e é no seio de uma comunidade que ela está disponível para o uso individual como instrumento de coesão, identificação, comunicação e expressão criadora. 135

A língua portuguesa é uma língua histórica, formada no século XIII ainda no contexto galaico-português, que com o seguir dos séculos transformou-se, enriqueceu-se e embelezou-se nas mais variadas dimensões da comunicação, dando origem a uma literatura que dialogou com as mais variadas culturas do mundo, desde a Europa, América, África até a Ásia. Não se pode olvidar que a língua portuguesa é o grande patrimônio escrito de todos os países lusófonos, de tal modo que é impossível esses países conhecerem o seu passado "sem recorrerem à documentação escrita em português, desde questões como a delimitação de fronteiras, ao regime hidrográfico do território, às crenças, usos, costumes, toponímia, antroponímia etc."136

Por outro lado, os processos colonialistas levados a cabo pelas nações europeias, além de consolidar novos estados pós-coloniais, grande parte caóticos, transmitiram vários elementos cujo estudo possui relevância. Diante da complexidade e singularidade de cada uma das ex-colônias portuguesas, um destes elementos a se observar pode ser a língua. Assim, a língua portuguesa se modifica ao mesmo tempo em que atua no processo de equilíbrio e de unificação entre os que a utilizam:

> Considerado como um bem "hiper-coletivo" (Domingues, 2006:41), o idioma, inevitavelmente, sofre um processo de valorização, seja para o indivíduo ou para a coletividade na que se a toma como útil; um processo de mitificação e de tentativa de equilíbrio através da diferença; um processo curioso de união entre os que, com diferentes acentos e substratos, usam esta matriz. 137

Todos os povos que adotaram a língua portuguesa como sua língua materna, oficial ou de patrimônio são chamados lusófonos, "porque 'português' é simbolizado mitologicamente pelo deus Luso. (...) Daí o dar-se o nome de lusófonos aos que falam português, e à comunidade formada por eles - a Lusofonia." <sup>138</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>135</sup> A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos foi proclamada entre 6 e 8 de Junho de 1996, em Barcelona, durante a Conferência Mundial de Direitos Linguísticos, com a assistência de 66 ONGs, 41 Centros PEN e 41 especialistas em legislações linguísticas de todo o mundo, uma iniciativa da Comissão para os direitos de tradução e linguísticos (PEN Internacional) e o CIEMEN (Centro Internacional Exarré para as Nações e Minorias Étnicas), e contou com o apoio moral e técnico da UNESCO. Disponível em [consult.15/03/11]: < http://penclube.no.sapo.pt/pen\_internacional/dudl.htm>

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> CRISTÓVÃO, Fernando – Da Lusitanidade à Lusofonia. Coimbra, Almedina. 2008, p. 74.

<sup>137</sup> PIM, Joám Evans; KRISTENSEN, Bárbara; UZ, Gerardo; BEIROA, Jéssica – Lusofonia: ponto de saída ou linha de chegada? Uma aproximação desde a mídia digital. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://lasics.uminho.pt/ojs/index.php/5sopcom/article/viewFile/206/225>

<sup>&</sup>lt;sup>138</sup> CRISTÓVÃO, Fernando – *Da Lusitanidade à Lusofonia*. Coimbra, Almedina. 2008, p. 13.

Depois da independência brasileira, gerou-se uma série de movimentos políticos, sociais e culturais no Brasil contra Portugal, com verdadeiros traços de lusofobia, a fim de acrescentar à independência política a independência econômica e cultural. Essa estratégia nacionalista brasileira perdurou até que os movimentos imperialistas do inicio do século XX impulsionaram intelectuais portugueses e brasileiros a se reaproximarem e desfazerem preconceitos. Sob outro aspecto, com o ascender das grandes guerras do século XX, o uso das línguas fez parte de estratégias políticas que englobaram desde serviço de propagandas e alienação como de reconstrução da Europa. Começaram a surgir, então, blocos de poder unificados pela língua comum:

Começaram essas novas políticas com os agrupamentos de países diversos em blocos de poder, aglutinados por uma língua comum, desde que o Presidente Wilson, dos Estados Unidos, lançou a ideia em 1916, passando por diversas formulações até se chegar à Francofonia e à Lusofonia. 139

A lusofonia teve como primeiro projeto a proposta do brasileiro Sílvio Romero, em 1902, de se constituir um modelo de união entre os falantes da língua portuguesa, inspirando-se na observação da propagação de ideologias racistas etnocêntricas e movimentações políticas expansionistas das grandes potências do tempo, em relação às quais era necessário organizar uma defesa. Assim, em seu discurso "O Elemento Português", preconizava para os países e colônias portuguesas uma nação defensiva, baseada na língua e historia comuns, uma vez que "bastaria a língua para definir-nos e extremar-nos de qualquer concorrentes estranhos (...) ela só por si, na era presente, serve para individualizar a nacionalidade". <sup>140</sup> Com efeito,

A visão antecipadora dos percursores Silvio Romero, Graça Aranha e, depois, Pessoa, inspirada na doutrina do pan-americanismo do Presidente Wilson, dos Estados Unidos da América, já previa que as nações que usavam a mesma língua, como materna ou oficial, se deveriam unir em blocos político-culturais para se defenderem dos imperialismos americano e europeus saídos da Conferencia de Berlim e das suas teorias de "sobrepartilha". 141

Em síntese, a Lusofonia tem como fundamentos as ideias de Vieira, Silvio Romero, Fernando Pessoa e Agostinho da Silva, que perpassam do modelo cultural do Quinto Império, à ideia de pátria como território da língua portuguesa e finalmente ao diálogo universal da igualdade e fraternidade:

De Vieira, das suas *História do Futuro* e *Clavis Prophetarum* provém a modelo cultural do Quinto Império; de Romero e Pessoa a ideia de que essa pátria imperial tem por território a língua portuguesa; de Agostinho da Silva o diálogo

<sup>&</sup>lt;sup>139</sup> CRISTÓVÃO, Fernando – *Da Lusitanidade à Lusofonia*. Coimbra, Almedina. 2008, p. 19.

<sup>&</sup>lt;sup>140</sup> ROMERO, Silvio – *O elemento Português*. Lisboa, Companhia Nacional Editora. 1902, p. 33.

<sup>&</sup>lt;sup>141</sup> CRISTÓVÃO, Fernando – *Da Lusitanidade à Lusofonia*. Coimbra, Almedina. 2008, p. 107.

ecumênico e universal da igualdade, porque não havendo a pretensão de ninguém ser Quinto Imperador, a Lusofonia não é um projecto neo-colonialista, mas uma Comunidade de iguais. 142

Depois de Portugal ter sido admitido como membro das Nações Unidas, o colonialismo português foi muito criticado na ONU. Todavia, o Brasil não se opunha à posição portuguesa relativa às chamadas províncias ultramarinas, em especial durante as presidências de Getulio Vargas e de Juscelino Kubitschek. Com Jânio Quadros na presidência, a posição brasileira sofreu uma profunda alteração, seja pela defesa dos interesses dos cafeeiros paulistas contra a concorrência africana, seja pelas concepções políticas esquerdistas. O Brasil passa então a colocar-se ao lado das críticas ao colonialismo português produzidas pelos países do "Terceiro Mundo", porque "as novas orientações da sua política externa apontavam para um papel de relevo no relacionamento com as regiões afro-asiáticas". 143

Por outro lado, o Governo português admitiu uma progressiva participação das populações do território nacional e das colônias em todos os domínios, mas manteve-se irredutível quanto à concessão de autonomia às colônias até a queda do regime autoritário, com a Revolução dos Cravos em 25 de abril de 1974. O fim do Estado Novo em Portugal ensejou o fim das guerras de independência das colônias africanas durante a década de 70. Entretanto, o período posterior à independência desses novos Estados africanos não foi de reconstrução e desenvolvimento, uma vez que entraram em sangrentas e destrutivas guerras civis, que apenas terminaram no início do século XXI. Assim, a conjuntura política do pós-segunda Grande Guerra não favoreceu a aproximação entre os países lusófonos:

A obstinação do regime do Estado Novo na manutenção do estatuto jurídico das colônias africanas, e ainda o conflito de interesses políticos e geo-estratégicos entre Lisboa e Brasília, nunca permitiram o avanço do projecto da Comunidade, a dois ou mesmo a sete.

Além disso, (...) os Estados Unidos teriam ficado preocupados com a possibilidade de se ter avançado no caminho da concretização da Comunidade Luso-Brasileira. 144

No pós-25 de abril, Portugal vivenciava profundas dificuldades políticas e econômicas e optou por uma política de integração à Europa em detrimento de uma intensificação das relações com os novos estados lusófonos independentes. Somente no

<sup>143</sup> LOPES, Luís Ferreira; SANTOS, Octávio dos – *Os novos descobrimentos. Do Império à CPLP: Ensaios sobre História, Política, Economia e Cultura Lusófonas.* Coimbra, Almedina. 2006, p. 9-10.

1

<sup>&</sup>lt;sup>142</sup> CRISTÓVÃO, Fernando – *Da Lusitanidade à Lusofonia*. Coimbra, Almedina. 2008, p. 177-178.

<sup>&</sup>lt;sup>144</sup> LOPES, Luís Ferreira; SANTOS, Octávio dos – Os novos descobrimentos. Do Império à CPLP: Ensaios sobre História, Política, Economia e Cultura Lusófonas. Coimbra, Almedina. 2006, p. 13.

final da década de 1980, com a integração à Europa concretizada, é que Portugal ensaia um retorno à "política atlântica", baseada na língua, cultura e historia.

É importante ressaltar que desde antes da Revolução dos Cravos (1974) e do processo de descolonização do Império Português que se seguiu a ela, discutia-se qual deveria ser o caminho de Portugal: a Europa ou o Atlântico. A "opção europeia", que se concretiza a partir de 1976, apresenta para Portugal novas possibilidades de desenvolvimento e de redefinição de sua inserção internacional. Porém, apesar de estar integrado a um dos centros do sistema capitalista e de, efetivamente, ter havido uma evolução dos indicadores econômicos e sociais do país, a posição de Portugal – sob qualquer ângulo que se olhe – continua sendo a de um país periférico dentro do sistema. (...)

Dessa maneira, o que ele tem a seu favor, além de uma posição geográfico-estratégica privilegiada, são as possibilidades que a integração à União Europeia – articulada com as suas ligações históricas e culturais com os países lusófonos do Atlântico Sul – lhe proporciona de renegociar o seu papal no Sistema

Nesse mesmo século XX, o marxismo, fundamentado no materialismo dialético da evolução e na luta de classes, tornou-se ideologia dominante em diversos países em desenvolvimento, dentre os quais se incluem grande parte dos países lusófonos. Todavia essa corrente de pensamento é incompatível com muitos dos ideais da lusofonia, sobretudo de concertação, diálogo, humanismo, paz, e não necessariamente baseados em relacionamentos conflituosos e na luta. Ligada ao marxismo, iniciou-se uma corrente radical da negritude, que *a priori* buscava a redescoberta da África pelos africanos no campo cultural, entretanto, rapidamente se transformou em ideologia política e revolucionária de independência "não só defendendo os valores da cultura negra e a emancipação dos povos africanos, mas também combatendo a cultura e as instituições que, na sua óptica, julgava identificarem-se com a opressão e o colonialismo." 146

Internacional. 145

Por outro lado, as guerras de independência nas colónias africanas não ressoaram na longínqua Timor, sendo que apenas em 28 de novembro de 1975, após uma curta guerra civil, a República Democrática de Timor-Leste foi proclamada. Dias após, em 07 de dezembro de 1975, a nova nação foi invadida pela Indonésia, alegando a defesa contra o comunismo, discurso que lhe garantiu apoio do governo dos EUA e da Austrália, entre outros. A Indonésia recorreu a todos os meios para dominar a resistência timorense: chacinas, tortura, prisões em "aldeias de recolonização", esterilização forçada de mulheres. Paralelamente, desenvolveu uma política de descaracterização do território, quer no plano cultural, através da proibição do ensino do português e da islamização, quer no plano

<sup>&</sup>lt;sup>145</sup> FREIXOTO, Adriano de – *Minha Pátria é a Língua Portuguesa: a construção da ideia da lusofonia em Portugal*. Rio de Janeiro, Apicuri. 2009, p.43-44.

<sup>&</sup>lt;sup>146</sup> CRISTÓVÃO, Fernando – *Da Lusitanidade à Lusofonia*. Coimbra, Almedina. 2008, p. 125.

demográfico (*javanização*), quer ainda no plano político, por meio da integração política de Timor à Indonésia como sua 27<sup>a</sup> província.

Somente em 30 de agosto de 1999, após o referendo promovido pela Nações Unidas, no qual os timorenses votaram por esmagadora maioria pela independência, o domínio indonesio terminou sem contudo ser pacífico. O conflito entre grupos pró e contra-Indonésia, que destruiu boa parte da infraestrutura do país, só foi resolvido com a mobilização da Missão das Nações Unidas de Apoio no Timor-Leste (UNMISET). Finalmente, em 20 de maio de 2002 a independência de Timor-Leste foi restaurada e as Nações Unidas entregaram o poder ao primeiro Governo Constitucional de Timor-Leste. 147 Nesse contexto, para o povo de Timor a lingua portuguesa é símbolo de unidade e resistencia nacional. Por outro lado, passada quase uma década após sua independencia, os países lusófonos quase não mantêm relações com este novo país, mesmo com a consciencia de que podem estar condenando Timor ao completo isolamento e esquecimento:

Os indonésios e seus aliados destruíram Timor <cientifica, sistemática e completamente>. Tudo excepto o ânimo dos seus naturais. (...) no horizonte ressurge o fantasma do isolamento. Ao sair da "agenda internacional", ao atingir a "normalidade", corre o risco de ver fechar as suas pontes para o Mundo, de voltar para a sombra. 148

Assim, o Timor Leste necessita enormemente de investimentos estrangeiros, de mão de obra qualificada, enfim de cooperação técnica e econômica. Enquanto a participação da CPLP e dos países lusófonos continua modesta, aproveitando o ensejo e a aproximação territorial, a vizinha Austrália tem estabelecido parcerias com o governo timorense em diversos setores, principalmente no lucrativo e estratégico setor petrolífero, alem de difundir a língua inglesa, sobretudo, entre os jovens timorenses:

A presença australiana já se fez sentir com bastante força durante o período de administração da ONU na região, com seus soldados representando o maior contingente das forças internacionais, enquanto a participação portuguesa e de outros países da CPLP foi bastante modesta, levando-se em consideração a importância por eles atribuída à questão do Timor. Isso faz com que a língua inglesa venha ganhando cada vez mais espaço no país, principalmente nas gerações mais jovens que a veem – e não a língua portuguesa – como seu canal de comunicação com o mundo. 149

LOPES, Luís Ferreira; SANTOS, Octávio dos. *Os novos descobrimentos. Do Império à CPLP: Ensaios sobre História, Política, Economia e Cultura Lusófonas.* Coimbra: Almedina, 2006, p. 206.

<sup>149</sup> FREIXOTO, Adriano de – *Minha Pátria é a Língua Portuguesa: a construção da ideia da lusofonia em Portugal.* Rio de Janeiro, Apicuri. 2009, p.65.

TIMOR LESTE. História. Disponível em [consult. 17/03/2011] <a href="http://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria\_de\_Timor-Leste">http://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria\_de\_Timor-Leste</a>

Por conseguinte, nas ex-colônias portuguesas espalhadas pelo globo, durante quase todo o século XX, o movimento lusófono foi bastante controvertido, incoerente, rejeitado e combatido. Entretanto, passou a existir uma forte mudança de perspectiva no final da década de 1980, quando os novos Estados elegeram o português como língua oficial:

Dado o panorama político-cultural do Brasil no começo do século XX, as ideias de Sílvio Romero não foram levadas adiante e, somente mais de 80 anos mais tarde, foram retomadas com afinco pelo linguista brasileiro Sílvio Elia, em 1989, após tomar em conta a eleição, feita pelas antigas colônias africanas, de adotar como língua oficial o Português. Este linguista, seguindo o conceito arquetípico de *România* e dos seus países românicos, estabeleceu um modelo lusófono (Elia, 1989), mapeado como uma unidade diversificada na geografia e na história: *Lusitânia Antiga* (Portugal), *Lusitânia Nova* (Brasil), *Lusitânia Novíssima* (países africanos de expressão portuguesa e, mais recentemente, Timor Lorosae), *Lusitânia Perdida* (territórios antigos como Goa, Macau e outros em Ásia e África) e *Lusitânia Dispersa* (comunidades migrantes de fala portuguesa).

No ano de 1989, após a Primeira Cimeira de Chefes de Estados Lusófonos, por iniciativa do então presidente brasileiro José Sarney e do Ministro da Cultura José Aparecido de Oliveira se fundou o Instituto Internacional de Língua Portuguesa (IILP), em São Luís no estado brasileiro do Maranhão e, mais tarde, criou-se a Fundação Luso-Brasileira para o Desenvolvimento do Mundo de Língua Portuguesa. O intercambio cultural luso-brasileiro se estendeu até a década de 70 do século XX em dinâmica bilateral, mas a partir das independências das antigas colônias portuguesas na África e de Timor-Leste, alargou-se a um quadro multilateral, atualmente formado por oito nações livres e independentes. Não obstante, esta comunidade imaginada está a ser construída no contexto internacional do Pós-Segunda Guerra e de todos os fenômenos que o seguiram, inclusive a globalização:

O sonho desta comunidade – inicialmente, apenas luso-brasileira e, mais tarde, alargada aos novos países africanos e a Timor-Leste – deve ser enquadrado na evolução de sistema internacional em vigor desde a Segunda Grande Guerra, porque só assim será possível compreender a sua evolução à luz de fenômenos como a eclosão das independências e a pressão dos países do <Terceiro Mundo>, a descolonização, os interesses permanentes das grandes potencias políticas e econômicas em determinadas regiões (como, por exemplo, a África Austral), a constituição de blocos econômicos regionais ou ainda a redução das barreiras comerciais promovida pela Organização Mundial do Comércio. <sup>151</sup>

LOPES, Luís Ferreira; SANTOS, Octávio dos – Os novos descobrimentos. Do Império à CPLP: Ensaios sobre História, Política, Economia e Cultura Lusófonas. Coimbra, Almedina. 2006, p.8.

1

<sup>&</sup>lt;sup>150</sup> PIM, Joám Evans; KRISTENSEN, Bárbara; UZ, Gerardo; BEIROA, Jéssica – *Lusofonia: ponto de saída ou linha de chegada? Uma aproximação desde a mídia digital.* Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://lasics.uminho.pt/ojs/index.php/5sopcom/article/viewFile/206/225>

Na década de 90, as condições políticas e econômicas eram favoráveis a todos os Estados-membros para a criação da CPLP, não apenas resultado de interesses específicos dos Estados, mas também da conjuntura externa favorável, pela globalização, pela formação de blocos regionais e por uma maior interdependência sistêmica. Após a "Queda do Muro de Berlin", a bipolaridade desvinculou o poder geopolítico do poderio bélico-militar, fazendo com que outras dimensões, sobretudo, a econômica, voltassem a se destacar:

Houve pressa nos EUA em comemorar a implantação daquilo que foi chamado pelo presidente George Bush de "nova ordem Mundial", em que a bipolaridade cederia lugar a uma configuração de forças unipolar ou imperial, com a implantação da *pax americana*. Porém, essa nova ordem acabou desvinculando o poder geopolítico do poderio bélico-militar, fazendo com que outras dimensões – a econômica, por exemplo – voltassem a ter peso. Assim, foi a partir da década de 90 do século XX que se consolidou a tendência de criação de megablocos econômicos capazes de fazer frente aos desafios dessa "nova ordem" que se estabelecia. <sup>152</sup>

Assim, as mudanças ocorridas no Sistema Internacional nas décadas de 1980 e 1990 estimularam a formação de blocos econômicos e organizações internacionais, entre as quais a CPLP. Portanto, a democratização de Portugal e do Brasil, o processo de descolonização, o fim da influencia soviética nos novos países africanos, a globalização, enfim, a mudança do contexto permitiu que o projeto da CPLP pudesse ser viabilizado:

No final do regime ditatorial, depois da utopia dos pensadores luso-tropicalistas, o projecto da Comunidade era a solução derradeira e quase milagrosa para Portugal. A revolução de 25 de Abril de 1974 e a institucionalização do sistema democrático em Portugal; o processo de descolonização; o longo período de frieza traumática na relação entre Lisboa e os novos países africanos que mantiveram a língua portuguesa como expressão oficial e como instrumento de unidade nacional; a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia; o processo de democratização do Brasil; o fim da influencia soviética nas excolônias africanas; o tempo que passou... permitiram que, já em meados da década de 80, o projecto da comunidade de países que em português comunicam pudesse ser encarado como uma hipótese com potencialidades de viabilização, desde que afastada qualquer tentação hegemônica dos Estados politicamente mais poderosos e ultrapassado o sonho federalista. 153

Todavia, desde o inicio da década de 1990, a política externa brasileira fez sua opção preferencial pelas relações com os países desenvolvidos e pelos esforços de integração latino-americana através do MERCOSUL, dentro de uma estratégia de inserção do país na economia neoliberal globalizada. Esse fato "gerou a ausência de uma Política Cultural por parte do governo brasileiro, que valorize a nossa língua e a nossa cultura no

<sup>153</sup> LOPES, Luís Ferreira; SANTOS, Octávio dos – Os novos descobrimentos. Do Império à CPLP: Ensaios sobre História, Política, Economia e Cultura Lusófonas. Coimbra, Almedina. 2006, p. 17.

<sup>&</sup>lt;sup>152</sup> FREIXOTO, Adriano de – *Minha Pátria é a Língua Portuguesa: a construção da ideia da lusofonia em Portugal.* Rio de Janeiro, Apicuri. 2009, p.27.

exterior". <sup>154</sup> Essa pouca importância dada à comunidade lusófona pelo Brasil acaba sendo decisiva para a não consolidação da CPLP. Apenas com a chegada do Partido dos Trabalhadores à Presidência do Brasil, a África e o mundo não desenvolvido voltaram a ter grande interesse para a política externa brasileira, na esperança de obter apoio internacional, principalmente dos países pobres da África, Ásia e América Latina, a fim de reestruturar a ONU e consequente obtenção pelo Brasil de um assento permanente no Conselho de Segurança. Além disso, há a tentativa do Brasil de liderar as reivindicações dos países em desenvolvimento por melhores condições de comercio e uma ordem internacional mais justa, sem, contudo, demonstrar prioridade ao projeto da CPLP:

O Brasil tem procurado assumir a liderança desses países na luta por melhores condições no comércio – como se pode ver em iniciativas como a criação do G-20 – e por uma ordem internacional mais igualitária. No entanto, mais uma vez, dentre esses projetos, o espaço comunitário da CPLP não parece prioritário, com o Itamaraty optando por dar continuidade à política de relações bilaterais ou de alianças conjunturais em fóruns internacionais. <sup>155</sup>

Os séculos XIX e XX não geram muitos consensos entre portugueses, brasileiros e africanos, pois a história do passado colonial é diferente conforme sua leitura é feita por ex-colonizadores ou por ex-colonizados e ainda hoje a situação política, econômica e social dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e de Timor enfrenta problemas incomparáveis com os de Portugal e Brasil, cuja pobreza aguda, corrupção e carência de infraestrutura os induzem à dependência econômica e política em relação a países da anglofonia, Commonwealth e francofonia. Entretanto, a questão do subdesenvolvimento não é suficiente para justificar todos os problemas dos excolonizados, muito menos pode ser vista como causa exógena única das dificuldades pósindependência, principalmente do Brasil que não sofreu com guerra de independência e de países que nas vésperas da independência possuíam alguma infraestrutura e estruturas econômicas e de recursos humanos que, em determinada medida, eram suficientes para assegurar uma transição aceitável, se não fossem os acontecimentos resultados da execução de políticas internas e de causas externas, como a guerra fria de que os PALOP e Timor foram atores e vítimas.

Nesse contexto de globalização, os Estados africanos precisam assumir uma nova postura comercial e política, ao revés da habitual postura de dependente de "doações"

<sup>155</sup> FREIXOTO, Adriano de – *Minha Pátria é a Língua Portuguesa: a construção da ideia da lusofonia em Portugal.* Rio de Janeiro, Apicuri, 2009, p.53.

<sup>&</sup>lt;sup>154</sup> FREIXOTO, Adriano de – *Minha Pátria é a Língua Portuguesa: a construção da ideia da lusofonia em Portugal.* Rio de Janeiro, Apicuri. 2009, p.50.

internacionais, principalmente após a perpetuação de regimes autoritários e de tantos escândalos de corrupção e má gestão das suas estruturas políticas e governamentais. A ampliação das relações comerciais, inclusive para construção, exploração e rentabilização das infraestruturas, depende de políticas e da capacidade desses países em atraírem investimentos e estabelecerem parecerias. A CPLP pode e deve ser considerada como um parceiro estratégico fundamental, privilegiando seus membros e assim viabilizando um maior desenvolvimento pra todos.

Por outro lado, os recursos tecnológicos disponíveis a nível mundial e a facilidade de circulação de informação, de conhecimento técnico-científico, de ideias e de pessoas possibilitam que sociedades saltem etapas de desenvolvimento em períodos cada vez mais curtos. Além disso, não se pode deixar de mencionar que a língua do colonizador além de ter sido utilizada como meio unificador para a construção nacional dos países africanos lusófonos, foi o principal elemento de ligação desses povos com a modernidade e seus efeitos positivos e negativos, tornando-se também um elemento de libertação colonial. Nesse sentido, inúmeros são os benefícios oportunizados pela comunidade para todos os seus membros, sejam as novas possibilidades comerciais, técnicas e culturais, seja o fortalecimento da própria língua portuguesa:

As oito nações lusófonas só têm a ganhar em pertencerem a esta "república" ou "império", quer pelos diversos tipos de diálogo e iniciativa que estabelecem entre elas, quer por melhor poderem resistir às invasões de outros grupos linguísticos de ambições hegemónicas, que agora são, sobretudo, de carácter comercial e cultural, mas poderão voltar a transformar-se em projectos de dominância territorial. <sup>156</sup>

Destarte, num mundo de fronteiras múltiplas, torna-se imprescindível buscar novas formas de associações desvinculadas de ideias coloniais ou imperialistas. Portanto, as cicatrizes do passado precisam ser contidas e ultrapassadas para que as articulações sejam fraternas e firmes no propósito de integração e desenvolvimento comuns:

É nesse sentido que se pode acreditar que articulações dessa natureza (libertas de cicatrizes ou egocentrismos de um passado de dominados e dominadores) são indispensáveis num mundo onde a dinâmica dos comunitarismos propicia a formação de blocos que minimizem ou se oponham à via de mão única dos chamados fluxos globalizadores. <sup>157</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>156</sup> CRISTÓVÃO, Fernando – Da Lusitanidade à Lusofonia. Coimbra, Almedina. 2008, p. 36.

<sup>157</sup> BASTOS, Neusa; BASTOS FILHO, Fábio; BRITO, Regina — Comunicação e cidadania lusófona: Definições e reflexões conceituais, políticas lusófonas de comunicação e propostas de vinculação Portugal/Brasil. Braga: Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (Universidade do Minho). Disponível em [consult. 14/07/09]: <a href="http://www.lasics.uminho.pt/ojs/index.php/5sopcom/article/viewFile/229/248">http://www.lasics.uminho.pt/ojs/index.php/5sopcom/article/viewFile/229/248</a>>

### 3.2. Conceito e características da lusofonia

Do ponto de vista etimológico, o substantivo abstrato lusofonia remete à Lusitânia, província romana pertencente à Hispânia, habitada pelos Lusitanos: a forma luso, do latim lusu, reenvia para lusitano, português, relativo a Portugal. Por outro lado, *luso*, pode significar "uma redução, que esquece o berço setentrional e minhoto e 'instala' uma nação naquelas terras que outrora foram dos 'mouros', centro-meridionais, *lusitanas*." Já o radical grego *fonia* significa o falar, numa primeira instância e, mais profundamente, a língua. Destarte, o termo lusofonia vem a significar, num primeiro momento, a fala portuguesa que, através do processo de expansão marítima dos séculos XV e XVI, acabou se estendendo por todo o mundo, de forma mais ou menos intensa ou mesclada. Atualmente, saber se o português tem possibilidade de se impor internacionalmente como língua de cultura depende, sobretudo, de sua utilidade coletiva:

Se a língua não tem utilidade, acaba por ser apreendida apenas pelas elites, porque não se apreende uma língua pelo seu passado e pela sua riqueza mas pela sua utilidade colectiva, importante, projectada no futuro. A língua portuguesa está ligada ao futuro dos países que a falam, ao peso político-económico e de criação cultural dos países de expressão portuguesa, o que demonstra a necessidade de apresentar um português uno e simultaneamente diferenciado. 159

O conceito de lusofonia possui conotações distintas, dada à realidade de cada país e de que a construção da Lusofonia não é apenas uma questão linguística, mas exige a consideração de dados sociais, políticos, culturais e ideológicos. Portanto, há os que rejeitam a Lusofonia por entenderem que é um projeto neocolonialista, já que perdidas as colônias, conservar-se-ia o domínio através da língua e da cultura. Para Alfredo Margarido, o discurso da lusofonia dissimula o passado numa tentativa de recuperar a hegemonia portuguesa:

O discurso actual limita-se a procurar dissimular, não a eliminar, os traços brutais do passado. O que se procura de facto é recuperar pelo menos a sua fracção da antiga hegemonia portuguesa, de maneira a manter o domínio colonial, embora tendo renunciado à veemência ou à violência de qualquer discurso colonial, pretende manter-se o colonialismo, fingindo abolir o colonialista, graças à maneira como o colonizado é convidado a alienar a sua própria autonomia para servir os interesses portugueses. <sup>160</sup>

<sup>159</sup> LOPES, Luís Ferreira; SANTOS, Octávio dos – Os novos descobrimentos. Do Império à CPLP: Ensaios sobre História, Política, Economia e Cultura Lusófonas. Coimbra, Almedina. 2006, p. 111.

<sup>&</sup>lt;sup>158</sup> PIM, Joám Evans; KRISTENSEN, Bárbara; UZ, Gerardo; BEIROA, Jéssica – *Lusofonia: ponto de saída ou linha de chegada? Uma aproximação desde a mídia digital.* Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://lasics.uminho.pt/ojs/index.php/5sopcom/article/viewFile/206/225>

<sup>&</sup>lt;sup>160</sup> MARGARIDO, Alfredo – *A Lusofonia e os Lusófonos: Novos Mitos Portugueses.* Lisboa, Ed. Univ. Lusófonas. 2000, p. 76.

Eduardo Lourenço compreende que a ideia de lusofonia faz parte de um sonho de construção de um espaço de união e de fortalecimento da língua e cultura lusófona, como forma de resistência às forças homogenizadoras:

E é o sonhar como unido o espaço dessa língua ou a ideia de o reforçar para resistir melhor à pressão de outros espaços linguísticos — não como um império — , hoje impensável, à Albuquerque, ou nem sonhável à maneira de Vieira, como o de Cristo Senhor do Mundo — que os portugueses (sem o quererem dizer em voz alta) projectam no conceito ou na ideia mágica de lusofonia. <sup>161</sup>

Adriano Freixoto defende que a comunidade lusófona representa na prática uma reinvenção do velho sonho imperial português, sendo que seu alicerce simbólico acaba tendo sentido efetivo somente para os portugueses e não para os demais povos lusófonos. Assim, na década de 1980, quando começou a se estruturar o discurso legitimador da lusofonia e após a integração europeia, Portugal voltou à velha política atlântica:

Depois de uma década, na qual o movimento de integração à Europa ocupou os corações e mentes lusitanas, o Estado português articulou o retorno daquela velha "política atlântica", sempre tão marcante na historia do país, buscando uma aproximação com suas ex-colonias espalhadas pelos cinco continentes, a partir do discurso da "herança cultural comum". <sup>162</sup>

Por outro lado, se em Portugal existem vozes críticas às políticas de cultura e estratégias de desenvolvimento do Governo, reivindicando uma maior aproximação para o hemisfério sul sem, contudo, abandonar o projeto comunitário europeu, nos outros países não se verifica de fato nenhum destaque relevante à proposta da lusofonia, seja de grupos políticos ou da sociedade civil organizada. Nesse sentido, ao analisar os meios de comunicação digital em uma era global, que através da internet podem ser acessados em qualquer localização do mundo, Pim, Kristensen, Uz e Beiroa entendem que, apesar dessa conjuntura privilegiada que deveria fazer com que os meios de comunicação fossem os lugares onde mais viva estivesse a ideia da Lusofonia e mais ativas fossem as implicações que este conceito tivesse na focagem das informações sobre países lusófonos, o relacionamento entre esses países, na maioria das vezes, não passa da retórica política ou de simples transações comerciais, existindo entre as suas populações um grande

<sup>162</sup> FREIXOTO, Adriano de – *Minha Pátria é a Língua Portuguesa: a construção da ideia da lusofonia em Portugal*. Rio de Janeiro, Apicuri. 2009, p. 23.

 $<sup>^{161}</sup>$  LOURENÇO, Eduardo – A Nau de Ícaro, Seguida de Imagem e Miragem da Lusofonia. Lisboa, Gradiva. 1999, p. 164.

desconhecimento recíproco. 163 Essa falta de informação correta, imparcial e atualizada sobre os países da CPLP dificulta bastante sua transformação em comunidade real. Assim, é necessário uma mudança urgente na estratégia político-cultural dos Estados lusófonos, viabilizando uma efetiva aproximação, conhecimento e solidariedade entre todos os povos.

Sob outro viés, existem algumas dificuldades para participação efetiva dos PALOP no processo de construção da CPLP. Primeiramente, os sérios problemas internos que enfrentam: Angola e Moçambique sem infraestrutura física, com milhares de minas terrestres, analfabetismo, desemprego e baixíssimo índice de desenvolvimento humano (IDH); Guiné-Bissau com sucessivas crises políticas e golpes de Estado e problemas sociais gravíssimos; São Tomé e Príncipe e Cabo Verde com maior estabilidade política, mas com níveis de IDH bastante insatisfatórios e excessiva dependência externa de doações e remessa dos emigrantes. Nessa conjuntura, fica evidente que o principal interesse dos PALOP na CPLP é "o estabelecimento de parcerias internacionais que lhes permitam buscar o desenvolvimento econômico e a resolução de seus graves problemas sociais." 164

Outra questão são os fantasmas do colonialismo que ainda não se encontram completamente exorcizados entre as ex-colônias e, por causa disso, a CPLP é vista com desconfiança por setores das sociedades desses países. Esses setores veem nela uma nova espécie de Império Colonial Português através de uma releitura do luso-tropicalismo de Gilberto Freyre, que fundamentou ideologicamente a dominação colonial portuguesa durante o Estado Novo Salazarista. Ademais, o comportamento oscilante entre adesão e crítica dos PALOP em relação à CPLP reflete as contradições inerentes aos processos de construção de identidades nacionais em sociedades pós-coloniais de características multiétnicas no século XX.

No espaço intercultural lusófono coexistem pessoas diferentes, portadoras de diferentes culturas, mas que mutuamente reconhecem o seu direito de viver com uma língua comum, que é o lugar de onde se vê o mundo e em que se traçam os limites do pensar e agir, criando uma relação potencial de comunicabilidade, acúmulo de conhecimento e principal veículo da cultura. Assim sendo, utiliza-se o conceito de

<sup>164</sup> FREIXOTO, Adriano de – *Minha Pátria é a Língua Portuguesa: a construção da ideia da lusofonia em Portugal*. Rio de Janeiro, Apicuri. 2009, p.57.

<sup>&</sup>lt;sup>163</sup> PIM, Joám Evans; KRISTENSEN, Bárbara; UZ, Gerardo; BEIROA, Jéssica – *Lusofonia: ponto de saída ou linha de chegada? Uma aproximação desde a mídia digital.* Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://lasics.uminho.pt/ojs/index.php/5sopcom/article/viewFile/206/225>

lusofonia para simplesmente se referir aos espaços políticos, culturais e sociais em que se move a língua portuguesa:

A noção de lusofonia que, em termos panorâmicos, não apenas não recolhe grandes entusiasmos da investigação em ciências sociais portuguesa, como tende maioritariamente a ser rejeitada (...) no nosso caso, utilizamos este conceito para referir os espaços políticos, culturais e sociais em que se move a língua portuguesa, uma definição que é em tudo semelhante aquela que, noutros horizontes, consagrou a ideia de *francophonie*, significativamente menos contestada pela inteligência universitária e cultural também dos nossos meios acadêmicos e científicos. <sup>165</sup>

Nessa comunidade lusófona, a língua portuguesa funcionaria como o grande elemento identitário, pois, "dentro de uma perspectiva braudeliana, a Língua e a Civilização incluem-se na 'longa duração' e, portanto, enquanto os regimes políticos e sociais passam, elas permanecem." A lusofonia, então, não é uma ação neocolonialista, mas um fato incontroverso, pois resulta "da vontade comum dos oitos países em utilizarem o português como sua língua, materna ou oficial, e que, por ela e por uma historia comum se sentem ligados uns aos outros como grupo sócio-cultural que procura também organizar-se em grupo político." 167

Nesse sentido, as diferenças se complementam numa unidade de iniciativas em face da pressão cada vez maior da globalização, preservando e valorizando o que cada país sozinho não poderia realizar, sobretudo em fóruns internacionais. Assim, estarem presentes na maior quantidade possível de centros de decisão coletiva deve ser um objetivo fundamental dos pequenos Estados, potências médias e países pobres, portanto, de todos os países membros da CPLP.

Essa comunidade, do ponto de vista econômico, poderia funcionar como um espaço de intermediação entre blocos econômicos a que seus membros pertencem, principalmente entre o Mercosul, a UE e a SADCC. Já sob o ponto de vista político-estratégico, a CPLP poderia desempenhar um papel fundamental na segurança do Atlântico Sul, em um momento em que as questões econômicas, as quais tendiam a dar a tônica das relações internacionais no século XXI, cedem espaço aos problemas da política e da segurança global. 168

A CPLP poderia então funcionar como elo entre os diferentes blocos econômicos que seus membros integram por todo o globo, alem de desempenhar um papel importante na segurança do Atlântico Sul. Por outro lado, o discurso multiculturalista

<sup>&</sup>lt;sup>165</sup> MOREIRA, Adriano, coord. – *Comunidade dos Países de Lingua Portuguesa cooperação*. Coimbra, Almedina. 2001, p. 146-147.

<sup>&</sup>lt;sup>166</sup> FREIXOTO, Adriano de – *Minha Pátria é a Língua Portuguesa: a construção da ideia da lusofonia em Portugal.* Rio de Janeiro, Apicuri. 2009, p. 115.

<sup>&</sup>lt;sup>167</sup> CRISTÓVÃO, Fernando – Da Lusitanidade à Lusofonia. Coimbra, Almedina. 2008, p. 32.

<sup>&</sup>lt;sup>168</sup> FREIXOTO, Adriano de – *Minha Pátria é a Língua Portuguesa: a construção da ideia da lusofonia em Portugal.* Rio de Janeiro, Apicuri. 2009, p.52.

possibilitou analisar o passado colonial como um "encontro de culturas" e não mais como "herança cultural comum".

O problema é que a ideia do "encontro de culturas" não consegue apagar as tragédias da historia e a crueldade do processo de colonização. E são justamente essas feridas ainda não cicatrizadas do colonialismo que tem contribuído sobremaneira para a já mencionada posição reticente e, por que não dizer, de desinteresse de alguns dos PALOP em relação à constituição da CPLP.

Entretanto, reviver ou permanecer vivenciando as tragédias do passado, incentivando mágoas e barreiras entre Estados ou sociedades não parece a posição mais sábia e racional. Os Estados precisam construir sua política externa maximizando a utilidade de cada ação, aproveitando ao máximo as oportunidades e benefícios que possam advier. Talvez a permanência de alguns políticos por décadas no poder, faça o governo se confundir com o Estado e sentimentos pessoais serem confundidos com opções políticas. Ademais, barbáries e exploração sempre fizeram parte da Historia e as sociedades, que não foram completamente disseminadas, precisam aprender o que for útil e seguir em frente.

Na verdade, parece haver um problema de consenso histórico entre os países lusófonos, ou seja, imagens divergentes quanto ao passado comum e que, portanto, não edifica o futuro comum. A questão central parece ser: há algo de positivo no legado colonial português? Vale ressaltar que somos o que somos hoje, com todas as mazelas e conquistas, consequência dessa herança tal como ela ocorreu.

A lusofonia ainda está no inicio de sua construção, com todas as aspirações, dificuldades e fraquezas de um grupo de países bem distintos que não são potencias industriais nem ricos. Se o espaço lusófono pressupõe uma comunidade de fato e de sentido, significa, também, um espaço de convivência cultural integrado e interligado, isento, portanto, de espectros de assimilações culturais. Desta maneira, "falar em lusofonia exige um distanciamento da carga semântica contida no vocábulo e que remete, de imediato, ao antigo poder metropolitano". <sup>169</sup>

A lusofonia também abrange todos os lugares onde existem comunidades que falam português, uma vez que cada pessoa que utiliza o português como meio de comunicação "é um elemento desse território sem fronteiras". Assim, Macau na China,

http://www.lasics.uminho.pt/ojs/index.php/5sopcom/article/viewFile/229/248>

<sup>170</sup>LOPES, Luís Ferreira; SANTOS, Octávio dos – Os novos descobrimentos. Do Império à CPLP: Ensaios sobre História, Política, Economia e Cultura Lusófonas. Coimbra, Almedina. 2006, p. 147.

BASTOS, Neusa; BASTOS FILHO, Fábio; BRITO, Regina – Comunicação e cidadania lusófona:
 Definições e reflexões conceituais, políticas lusófonas de comunicação e propostas de vinculação
 Portugal/Brasil. Braga: Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (Universidade do Minho).
 Disponível em [consult. 14/07/09]: <</li>

Goa e Damão na Índia, países como os Estados Unidos e Japão, que possuem grandes comunidades de imigrantes que falam português, são representantes dessa comunidade lusófona, que necessita de suporte político e, sobretudo, cultural, inclusive a fim de fortalecer a própria língua portuguesa. Os Estados lusófonos, num debate profundo e sincero, precisam propor uma organização supranacional de integração e valorização dos próprios países de língua portuguesa, proporcionando a livre circulação de pessoas, bens e ideias:

A congregação dos países e dos povos que têm em comum a língua portuguesa numa organização supranacional, de âmbito cultural e econômico, num espaço alargado para uma circulação livre e quantitativa de pessoas, bens e ideias, que possibilitasse uma cooperação seria e um desenvolvimento a todos os níveis para os membros dessa <Lusaliança>. 171

Desse modo, mesmo que para os povos colonizados não pareça simples dissociar o passado histórico colonial do conceito de exploração, uma lusofonia que valha a pena deve representar uma busca de integração e ao mesmo tempo o reconhecimento da noção de diversidade cultural como algo intrínseco a esse conceito. Portanto, para os PALOP (Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa) a língua portuguesa poderia ser considerada como língua de unidade nacional e uma interlíngua de que necessitam para poder emergir como países efetivamente soberanos no concerto internacional e ultrapassar a divisão interna desagregadora. Corroborando com esse pensamento,

Existem realidades linguísticas na historia e na cultura próprias de cada país, e assim o português coexiste com varias línguas consoante cada país e região. Em Moçambique a unidade nacional foi posta em causa pelas varias línguas existentes, pelo que o português foi proclamado a língua oficial por razões históricas e políticas, sem problemas ou traumas do colonizado, por conveniência da unidade nacional e emancipação cultural do território em todas as áreas da vida do país, até porque não havia condições para o ensino das línguas regionais, não há reconhecimento da superioridade do português nem complexo de colonizado. Portanto, é uma língua de consenso e unificadora com projecção internacional; por outro lado, há uma importância estratégica por causa de toda a fronteira anglófona, pelo que o português é instrumento de identidade e soberania nacional numa sociedade que se pretende multilíngue e pluriétnica.

A grande dificuldade é encontrar a interface entre interesses nacionais e comunitários, levando-se em consideração, sobretudo, que as vantagens dessa integração "decorrem menos do econômico do que do conjunto, assaz impreciso aliás, dos fatores socioculturais e linguísticos na medida em que estes facilitam diálogos cruzados com

<sup>172</sup> LOPES, Luís Ferreira; SANTOS, Octávio dos – Os novos descobrimentos. Do Império à CPLP: Ensaios sobre História, Política, Economia e Cultura Lusófonas. Coimbra, Almedina. 2006, p. 112.

<sup>&</sup>lt;sup>171</sup> LOPES, Luís Ferreira; SANTOS, Octávio dos – Os novos descobrimentos. Do Império à CPLP: Ensaios sobre História, Política, Economia e Cultura Lusófonas. Coimbra, Almedina. 2006, p. 90.

incidências em vários planos, incluindo o da economia."<sup>173</sup> Mas com certeza a paz, a erradicação da miséria e o fortalecimento da língua portuguesa poderiam ser o fundamento de uma ação comunitária solidária e nobre.

## 3.3. A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) nasceu oficialmente, com a aprovação de seus estatutos, em 17 de julho de 1996, em Lisboa, quando se realizou a I Conferencia de Chefes de Estado e de Governo dos Países de Língua Oficial Portuguesa, após um imenso trabalho de diplomacia que envolveu Ministros e Embaixadores dos países lusófonos. Atualmente, são oito os Estados que adotam a língua portuguesa como materna e/ou oficial, nomeadamente, Angola, Brasil, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste. Ademais, há três países com *status* de observadores associados na CPLP: Ilha Maurício, Guiné Equatorial e Senegal.<sup>174</sup>

Influenciados pelo contexto de formação de blocos econômicos entre países territorialmente contíguos, como a União Europeia e o MERCOSUL, os países membros da CPLP buscaram uma aproximação cultural baseada, sobretudo, na língua portuguesa. Assim, respeitada a soberania e autonomia de ingerência nos assuntos internos de cada Estado, consideraram imperativo consolidar a realidade cultural nacional e plurinacional da identidade própria aos lusófonos; encarecer sua progressiva afirmação internacional; e reforçar os laços de solidariedade e de cooperação que os unem, conjugando iniciativas para a promoção do desenvolvimento econômico e social dos seus Povos e para a afirmação e divulgação cada vez maiores da Língua Portuguesa. 175

Assim, a Língua Portuguesa constitui, entre os respectivos Povos, um vínculo histórico e um patrimônio comum resultantes de uma convivência multissecular, que tende a ser, pelo seu fortalecimento e expansão, um instrumento de comunicação e de trabalho nas organizações internacionais e que permite a cada um dos Países, no contexto regional próprio, ser o intérprete de interesses e aspirações que a todos são comuns. A CPLP tratase então de um foro multilateral de cooperação, baseado na língua comum e em elementos

Declaração Constitutiva da CPLP. Disponível em [consult. 01/02/11]: <a href="http://www.cplp.org/Default.aspx?q=estatutos&ID=41">http://www.cplp.org/Default.aspx?q=estatutos&ID=41</a>

<sup>&</sup>lt;sup>173</sup> MOREIRA, Adriano, coord. – *Comunidade dos Países de Lingua Portuguesa cooperação*. Coimbra, Almedina. 2001, p. 29.

<sup>174</sup> CPLP. Disponível em: [consult. 22/03/2011] <a href="http://www.cplp.org/id-50.aspx">http://www.cplp.org/id-50.aspx</a>

de convergência históricos que reforçam sua coesão. Ademais, a organização internacional com sede em Lisboa, capital da República Portuguesa, possui personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, cuja missão é contribuir, em harmonia com os Estados-membros, para o desenvolvimento econômico, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da língua portuguesa nos Estados participantes. Nesse sentido, a CPLP pode adquirir e alienar bens móveis e imóveis, estar em juízo, contratar, firmar convênios e parcerias; celebrar acordos internacionais de participação, de associação e comerciais com terceiros Estados e organizações internacionais; e exercer seu direito de legação ativa e passivamente frente aos demais atores da comunidade internacional.

Os objetivos gerais previstos nos estatutos da CPLP visam à concertação política, cooperação econômica, social, cultural, jurídica e técnico-científica, além da materialização de projetos de promoção e de difusão da língua portuguesa, contribuindo para o reforço dos laços humanos, a solidariedade e a fraternidade entre todos os Povos que têm a Língua Portuguesa como um dos fundamentos da sua identidade específica, e, nesse sentido, promover medidas que facilitem a circulação dos cidadãos dos países membros no espaço da CPLP.

Desse modo, instituições de difusão e enriquecimento da Língua Portuguesa devem ser criadas ou fortalecidas, além de ser incrementado o intercâmbio cultural e a difusão da criação intelectual e artística no espaço da Língua Portuguesa, utilizando todos os meios de comunicação e os mecanismos internacionais de cooperação. A cooperação no domínio universitário, na formação profissional e nos diversos sectores da investigação científica e tecnológica também precisa ser dinamizada e aprofundada, principalmente através do intercambio de estudantes e pesquisadores, de parcerias entre instituições de diversos Estados-membros e da criação de instituições de ensino e pesquisa lusófonas.

Por outro lado, a língua comum pode ser fundamento de uma atuação mundial conjunta cada vez mais significativa e influente. Assim, a cooperação na área da concertação político-diplomática precisa ser alargada, particularmente no âmbito das organizações internacionais, de forma a conferir expressão crescente aos interesses e necessidades lusófonas no seio da comunidade internacional. Da mesma maneira, deve ser estimulado o desenvolvimento de ações de cooperação interparlamentar e de cooperação econômica e empresarial, através da definição e concretização de projetos de interesse comum, explorando nesse sentido as várias formas de cooperação, bilateral, trilateral e multilateral, merecendo destaque o apoio aos programas de reconstrução, reabilitação e

combate à miséria; ações de ajuda humanitária e de emergência; e projetos para a promoção da educação e proteção e preservação do meio ambiente nos Países Membros, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável.

Entretanto, ao sairmos do campo do "dever ser" para o "ser", constatamos que a maioria desses projetos e políticas ainda permanece meramente no papel. Primeiramente, observa-se que se mantém o predomínio de acordos bilaterais em detrimento de acordos em envolvam todos os países membros da CPLP, enfraquecendo a Comunidade. Da mesma maneira, os países africanos propõem outras fidelidades estritamente africanas ou mais vastas de natureza econômica, como a *Commonwealth*. No âmbito econômico, não se percebe nem aumento significativo nem diversificação nas relações econômicas intra-CPLP. Não houve esforço para o aumento da importância relativa dos mercados internos de cada um dos países nas exportações intra-comunitárias, nem dos fluxos de investimento direto que os países membros dirigem entre si. Assim, a perspectiva econômica dos PALOP permanece como exportadores de matérias primas e importadores de todo tipo de bens industriais, a Brasil ainda não aponta políticas voltadas para África ou para CPLP, Portugal sofrendo com a crise econômica europeia, tende a voltar para si mesmo e diminuir os investimentos e despesas com a CPLP e Timor aproxima-se cada vez mais da Austrália:

Do ponto de vista econômico não se vislumbram para o curto e médio-prazos alterações significativas nas estruturas económicas dos PALOP. Continuarão a ser países exportadores de matérias-primas ou de produtos quase sem transformação e por isso com pouco valor acrescentado nacional, importando todo tipo de bens industriais (...).

Tendo em atenção o nível de desenvolvimento em que se encontra a economia brasileira, bem como sua postura virada para seu espaço regional, nada indica que, pelo menos num horizonte previsível, os países africanos possam representar para o Brasil um interesse económico muito significativo.

É evidente que aspectos específicos poderão ter grandes desenvolvimentos, até pelos montantes envolvidos. Estamos a pensar, em particular, quanto ao mercado angolano, nos sectores diamantífero e petrolífero, e em obras de engenharia civil e construção.

(...)

A opção económica portuguesa foi o mercado europeu, tendo as próprias circunstancias conduzido a que os PALOP acabassem por perder peso relativo na economia portuguesa. <sup>176</sup>

Outra perspectiva econômica menos pessimista poderia ser traçada para os países membros da CPLP de modo realista, uma vez que Moçambique, Angola e Timor-Leste possuem riquezas naturais e recursos energéticos; São Tomé e Príncipe, Cabo Verde e Guiné-Bissau têm potencial turístico e geoestratégico de circulação da produção; o Brasil

<sup>&</sup>lt;sup>176</sup> MOREIRA, Adriano, coord. – *Comunidade dos Países de Língua Portuguesa cooperação*. Coimbra, Almedina. 2001, p. 93-94.

vivencia um forte crescimento econômico e Portugal tem grande potencial industrial e turístico:

Moçambique, apresentado, estatisticamente, como um dos mais pobres países do mundo, possui riquezas naturais e um potencial geo-económico que agora começa a ser aproveitado; São Tomé e Príncipe, Cabo Verde e Guiné-Bissau, com fortes dependências económicas, têm potencial turístico e de deslocalização da produção industrial e/ou agrícola; Timor possui recursos energéticos, apesar da forte debilidade da economia e da coesão social; Angola possui matérias primas em quantidade abundante e conseguiu, finalmente, estabilidade, após o fim da guerra fratricida; o Brasil é uma das mais pujantes e promissoras economias do mundo; Portugal, apesar da forte dependência energética e da sua economia estar, na quase totalidade, dependente das trocas e dos investimentos com os parceiros da União Europeia, tem potencial industrial e turístico e está inserido no mercado europeu.<sup>177</sup>

Sem o fortalecimento dos laços intra CPLP os países lusófonos são atraídos pelas zonas estratégicas de países vizinhos ou potencias dominantes, na perspectiva de conseguirem recursos para seus projetos de desenvolvimento. É assim com o Brasil em sua relação preferencial com os EUA; com Portugal em relação à União Europeia; com Cabo Verde, São Tomé e Guiné-Bissau que foram atraídos pela zona francófona; com Moçambique que entrou na Comunidade Britânica; com Timor Leste que entra na esfera de influência australiana e com Angola que é pressionada para ingressar no grande espaço projetado pela África do Sul. Se tantas zonas de influencia se interessam pelos países da CPLP individualmente, por que não tentar construir laços efetivamente mais estreitos intra-CPLP, construindo uma comunidade mais forte, na qual cada membro teria mais influencia política e existiriam mais interesses em comum?

Embora seja necessário garantir e reforçar os laços econômicos intra-CPLP, estes não podem ser considerados um fim em si mesmos, uma vez que cada país segue sua própria trajetória, diante de seu contexto político, social e econômico. Cabe, então, aos governos e agentes econômicos empenharem-se pragmática e sistematicamente na construção de convergências. Por conseguinte, o aprofundamento das relações lusófonas não decorrerá naturalmente sem a interferência dos Estados, ou seja, sem a efetiva prática de políticas voltadas para o intercambio econômico, cultural, científico e tecnológico. Assim, à proposta da comunidade lusófona faltam práticas e políticas externas prioritárias dos Estados-membros voltadas para materialização da Comunidade:

A CPLP e o ideal da unidade lusófona têm ficado muito mais no campo das boas intenções do que no das realizações práticas nesses últimos anos, visto que, de seus Estados-membros, somente Portugal tem investido seriamente em sua

<sup>&</sup>lt;sup>177</sup> LOPES, Luís Ferreira; SANTOS, Octávio dos – *Os novos descobrimentos. Do Império à CPLP: Ensaios sobre História, Política, Economia e Cultura Lusófonas.* Coimbra, Almedina. 2006, p. 41.

construção; para os demais, essa questão tem sido absolutamente secundaria, quando não esquecida pelos formuladores de suas políticas externas. <sup>178</sup>

Nesse sentido, o aprimoramento de objetivos na esfera sociocultural poderá favorecer a um melhor ambiente para estimular e receber possíveis convergências políticas e econômicas. Como o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), incumbido da planificação e execução de programas de promoção, defesa, enriquecimento e difusão da Língua Portuguesa como veículo de cultura, educação, informação e acesso ao conhecimento científico, tecnológico e de utilização em fóruns internacionais, não funciona devidamente, muito se perde no estímulo ao apoio popular e institucional da sociedade civil à promoção da língua portuguesa e ao fortalecimento da Comunidade. Devido aos elevados índices de analfabetismo dos PALOP e de Timor Leste e das dificuldades de propagação da língua portuguesa nesses territórios, cujas populações utilizam diversos dialetos e/ou estão nas zonas de influencia de outras línguas, como a inglesa e francesa, há uma necessidade urgente de parcerias políticas educacionais e culturais, entendidas como prioritárias no fortalecimento da democracia e exercício da cidadania, no combate à pobreza e à desigualdade social e como fundamentais para o desenvolvimento tecnológico, científico, cultural e econômico dessas nações, além da preservação e aumento da influência da língua portuguesa no cenário internacional.

No âmbito de cooperação técnico-científico e educacional também não se vislumbram avanços. O ensino e a investigação em torno dos espaços na CPLP carecem de variedade disciplinar nas instituições universitárias, atualização e pesquisa mais rigorosa, além de intercâmbios e trabalhos conjuntos entre professores, alunos e pesquisadores. Da mesma maneira, a cooperação cultural poderia servir simultaneamente a dois propósitos: o aprofundamento do sentimento de comunidade e a capacitação das elites dos países em desenvolvimento com meios que permitam repensar seus espaços culturais e políticos de forma autônoma e em prol de um verdadeiro processo de desenvolvimento. Assim, a afirmação da comunidade é uma questão política que demanda respostas políticas decididas a organizar, mobilizar e realizar estratégias para concretização de programas e projetos, ou seja, que transformem a comunidade em fato e ação:

Pensar a CPLP em termos políticos e culturais é uma tarefa que se torna imprescindível para a afirmação da própria comunidade, reconhecendo-se, pois, que a mesma dificilmente se afirmará pelo lado econômico, à imagem do que aconteceu com a Commonwealth e, de certa maneira, com a francofonia.

<sup>&</sup>lt;sup>178</sup> FREIXOTO, Adriano de – *Minha Pátria é a Língua Portuguesa: a construção da ideia da lusofonia em Portugal*. Rio de Janeiro, Apicuri. 2009, p.39.

(...)

Falta discutir se a CPLP ainda tem condições de cumprir os objectivos para que foi fundada. Trata-se, sobretudo, de um problema político que deve convocar respostas políticas e, a partir delas, organizar a mobilização das estratégias que, da língua à investigação, podem concorrer para transformar definitivamente a utopia de uma comunidade de países de língua oficial portuguesa numa comunidade de acção multiplicando projectos e programas também de cooperação universitária e científica inscritos na modernidade. interdisciplinaridade e na cooperação multilateral. 179

Ademais, há um enorme problema de financiamento da CPLP, cujos fundos são provenientes de quotas 180 obrigatórias dos Estados-membros no valor, inicialmente, de 30 mil dólares por ano<sup>181</sup>, em seguida de 30 mil euros por ano<sup>182</sup>, de 31.200,00 euros<sup>183</sup> e atualmente de 41.808.00<sup>184</sup> euros por ano, acrescidas de contribuições voluntarias. É evidente que esse orçamento é insuficiente para consecução dos objetivos da Comunidade através das atividades do secretariado e da realização de atividades em todos os Estados membros. Nesse sentido, ainda perduram as dificuldades de financiamento, gestão, liderança e dinamismo na CPLP:

> É, no mínimo, curioso que persistam ainda os problemas de financiamento, gestão, organização e liderança, mas este argumento não deverá desculpabilizar uma eventual inércia ou falta de dinamismo por parte da própria estrutura

<sup>&</sup>lt;sup>179</sup> MOREIRA, Adriano, coord. - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Cooperação. Coimbra,

Almedina. 2001, p. 176-177.

180 O Estatuto da CPLP estabelece: "Artigo 25°(Proveniência dos Fundos) 1. Os fundos da CPLP são provenientes das contribuições dos Estados membros, mediante quotas a serem fixadas pelo Conselho de Ministros. 2. A CPLP conta com um Fundo Especial, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das Acções Concretas levadas a cabo no quadro da CPLP, constituído por contribuições voluntárias, públicas ou privadas, e regido por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Ministros." Disponível em: [consult. 01/02/2011] <a href="http://www.cplp.org/Default.aspx?q=financiamento&ID=41&Submit.x=7&Submit.y=3">http://www.cplp.org/Default.aspx?q=financiamento&ID=41&Submit.x=7&Submit.y=3></a>

<sup>&</sup>lt;sup>181</sup> A 3ª Conferência de Chefes de Estado e de Governo, também conhecida como III Conferencia de Maputo, realizada nos dias 16 e 17 de julho de 2000, aprovou, dentre outros documentos, a Resolução do Orcamento 2000-2001, que estabelece: "Registar que o financiamento do Orçamento será realizado através das contribuições fixas de USD 30.000,00 por membro e das seguintes contribuições voluntárias: ANGOLA USD 90.000,00; BRASIL USD 170.000,00; MOÇAMBIQUE USD 30.000,00; PORTUGAL USD 350.000,00."

<sup>&</sup>lt;sup>182</sup> V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e IX Reunião Ordinária do Conselho de Ministros, realizada em São Tomé em 26 de Julho de 2004.

<sup>183</sup> VII Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e XIII Reunião Ordinária do Conselho de Ministros, realizada em Lisboa em 24 de julho de 2008, decide: Ratificar a aprovação do referido Orçamento para o Exercício de 2008, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 12º dos Estatutos da CPLP, no valor de EUROS 1.213.855,76, cujo financiamento será realizado por meio de contribuições obrigatórias de EUROS 31.200,00, por Estado membro, e das seguintes contribuições voluntárias: Angola EUROS 107.339,44; Brasil EUROS 409.647,68; Moçambique EUROS 37.620,96; Portugal EUROS 409.647,68.

<sup>&</sup>lt;sup>184</sup> VIII Conferência de Chefes de Estado e de Governo e XV Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em Luanda em 22 de Julho de 2010, decide ratificar a aprovação do referido Orçamento para o Exercício de 2010, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 12º dos Estatutos da CPLP, no valor de EUROS 1.626.566,72, cujo financiamento será realizado por meio de contribuições obrigatórias de EUROS 41.808,00, por Estado membro, e das seguintes contribuições voluntárias: Angola EUROS 143.834,85; Brasil EUROS 548.927,89; Moçambique EUROS 50.412,09 e Portugal EUROS 548.927,89.

executiva da CPLP, nomeadamente na angariação de financiamentos através do mecenato e na elaboração de uma verdadeira e eficaz estratégia de promoção da imagem internacional da CPLP, dado que, mais do que problemas administrativos, o que está acima de tudo em causa é a credibilidade mundial desta nova organização internacional. 185

Apenas na XVIª Reunião do Conselho de Ministros da CPLP, realizada em 22 de Julho de 2011 em Luanda, foi finalmente aprovado o Regimento do Fundo Especial 186 da CPLP. O Fundo Especial tem a natureza de Fundo Internacional e é o instrumento primordial ao financiamento de ações que promovam os objetivos gerais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, ampliando suas fontes de divisas. Ele é constituído por contribuições de entidades públicas, de organismos internacionais, de entidades do setor privado ou da sociedade civil em geral, cabendo ao Secretário Executivo da CPLP a responsabilidade por sua administração.

Por conseguinte, sem a definição de objetivos claros, ou seja, de uma estratégia política, na qual todos os países membros estejam igualmente empenhados, e sem um projeto que subordine de alguma forma os interesses particulares de cada Estado, a fim de promover uma ação concertada, todas as iniciativas de cooperação se diluirão em retórica. Da mesma maneira, na medida em que não se vislumbra nenhum mecanismo econômico interno, regulador ou de coesão, que coloque a CPLP ao abrigo de fatores exógenos de dominação incontrolável, reforça-se a precariedade do projeto. Assim, se, num prazo razoável, a CPLP "não conseguir definir conteúdos nem conduzir resultados concretos, de ordem material ou política, os sucessivos encontros e cimeiras redundarão em circunlóquios inúteis." Da mesma maneira, o desenvolvimento da solidariedade entre os povos lusófonos pressupõe o incentivo a uma política estruturada de circulação e comunicação entre os jovens de todos os países lusófonos, aberta e com diálogos sem traumas, revanchismos ou intenções imperialistas. Nesse sentido, a união dos países lusófonos é uma estratégia comercial, política e cultural e oportunidade subaproveitada:

Só por falta de estratégia, visão de longo prazo e desconhecimento das realidades ibérica, sul-americana e africana, é que – neste final de século e de milênio – os empresários e os estadistas brasileiros, portugueses e dos países africanos que ainda se expressam em português perderiam a oportunidade de se unirem

CPLP. Regimento do Fundo Especial da CPLP. Disponível em [consult. 20/11/2011]: <a href="http://www.cplp.org/Default.aspx?ID=2332">http://www.cplp.org/Default.aspx?ID=2332</a>

<sup>&</sup>lt;sup>185</sup> LOPES, Luís Ferreira; SANTOS, Octávio dos – Os novos descobrimentos. Do Império à CPLP: Ensaios sobre História, Política, Economia e Cultura Lusófonas. Coimbra: Almedina, 2006, p. 40.

<sup>&</sup>lt;sup>187</sup> MOREIRA, Adriano (coord) – *Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Cooperação.* Coimbra, Almedina. 2001, p. 62.

institucionalmente, através da criação formal de uma entidade cultural que, na pratica, já existe e se encontra totalmente subaproveitada. 188

Mais de uma década do novo milênio já se passou e a CPLP ainda continua sem visibilidade internacional. Diante do contexto de concorrência e competitividade da economia mundial e do liberalismo que anima as principais organizações econômicas internacionais (FMI, BM, OMC), uma questão central que se impõe à CPLP é a organização de articulação entre os países lusófonos que possam ser aproveitadas positivamente, numa visão de progresso que volte definitivamente às costas aos aspectos negativos do passado. Assim, o que se deseja da CPLP é que se trabalhe "para a promoção do desenvolvimento de cada um dos países membros, admitindo e respeitando igualmente as opções de alianças e de estratégias de cada uma das partes." Da mesma maneira, para manobrar no contexto da globalização, a CPLP necessita ser forte e coesa, a fim de atuar além dos limites da lógica financeira dominante, que obedece a interesses eminentemente privados e sobre os quais o público e ético parecem não ter nenhuma repercussão e controle.

<sup>188</sup> LOPES, Luís Ferreira; SANTOS, Octávio dos – *Os novos descobrimentos. Do Império à CPLP: Ensaios sobre História, Política, Economia e Cultura Lusófonas.* Coimbra: Almedina, 2006, p. 127-128.

<sup>&</sup>lt;sup>189</sup> MOREIRA, Adriano, coord. – *Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Cooperação*. Coimbra, Almedina. 2001, p. 110.

## 4. Cidadania Lusófona

Atualmente, está em discussão no âmbito da Organização Internacional CPLP o projeto de Convenção Quadro do Estatuto de Cidadão da CPLP, que definirá os requisitos para concessão da cidadania comum e especificará os direitos concedidos aos cidadãos lusófonos, além de estipular se haveria a necessidade de ratificação do Estatuto perante o Legislativo de cada Estado-membro e em qual prazo. Entretanto, como este documento ainda está em processo político de análise, discussão e negociação entre os Estados lusófonos, não foi possível obter acesso ao texto do documento. 190

Por outro lado, existe o Estatuto do Cidadão Lusófono, documento anterior ao projeto de Convenção Quadro do Estatuto de Cidadão da CPLP, mas que esteve presente na sua origem e que conduziu à legislação com o mesmo nome adotada unilateralmente por Cabo Verde em 1997, levado à cimeira do Brasil, mas não aprovado, e que de forma semelhante foi adotado por Guiné-Bissau. Segundo este Estatuto do Cidadão Lusófono, considera-se cidadão lusófono o nacional de qualquer dos outros Estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, sendo-lhe reconhecida, desde que domiciliado em Cabo Verde, a capacidade eleitoral ativa e passiva nas eleições autárquicas, o direito à dupla cidadania, o acesso a funções públicas de caráter predominante técnico, o direito de estabelecimento e acesso a qualquer atividade econômica ou profissional privada, o acesso aos serviços públicos designadamente de saúde, de formação e de educação a todos os níveis e à justiça, nos mesmos termos que os cidadãos nacionais, enfim aos mesmos direitos, liberdades e garantias e aos mesmos deveres que os cidadãos nacionais. 191 Apesar dos grandes avanços no reconhecimento de direitos aos cidadãos lusófonos, o grande entrave à circulação e, por conseguinte, à aproximação e efetiva participação e integração entre os indivíduos, ainda não foi excluído ou ao menos diminuído seus requisitos e dificuldades burocráticas de obtenção, que é o visto de entrada.

<sup>&</sup>lt;sup>190</sup> Mesmo diante da fundamentação da necessidade de ampliar a discussão sobre o projeto de concessão da cidadania lusófona, incluindo maior participação da sociedade, o Setor Jurídico da CPLP ratificou a impossibilidade de divulgação da documentação em análise no âmbito institucional e político da CPLP.

<sup>&</sup>lt;sup>191</sup> CABO VERDE. Boletim Oficial, I Série, N°.32, 25 de Agosto de 1997, Lei n°36/V/97. Estatuto do Cidadão Lusófono. Disponível em: [consult. 04/03/2011] <a href="http://forumfamiliae.blogspot.com/2006/02/cabo-verde-estatuto-do-cidado-lusfono.html">http://forumfamiliae.blogspot.com/2006/02/cabo-verde-estatuto-do-cidado-lusfono.html</a>

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), 192 considerando os imperativos da facilitação da circulação dos cidadãos no espaço da CPLP e do reconhecimento de direitos de cidadania como elementos determinantes para a consolidação do sentimento de pertença à Comunidade e de afirmação da CPLP, recentemente solicitou aos serviços competentes de cada Estadomembro, a apreciação do Projeto de Convenção Quadro relativo ao Estatuto de Cidadão da CPLP, na versão que reuniu o consenso dos Estados membros representados na Reunião do Grupo de Trabalho Alargado sobre Cidadania e Circulação, em Lisboa, a 9 e 10 de Julho de 2009. Também determinou que o Secretariado Executivo da CPLP obtivesse junto dos serviços competentes de cada Estado-membro a legislação e informação pertinente à condição de residente permanente e de dependente socioeconômico, para efeitos da Convenção Quadro relativa ao Estatuto de Cidadão da CPLP. Ademais, solicitou aos Estados-membros à conclusão dos procedimentos internos de ratificação do Acordo sobre a Concessão de Visto para Estudantes Nacionais dos Estados-membros da CPLP e do Acordo de Cooperação Consular entre os Estados lusófonos e que os serviços competentes de cada Estado-membro executassem as medidas de divulgação e melhoria da implementação dos Acordos em vigor nesta área.

Destarte, resta evidente a busca pelo conhecimento das legislações de cada Estado-membro como tentativa de inferir consensos, revelando que o processo de integração ainda está no seu início e anda a passos curtos e lentos. Diante de tantas discussões no âmbito político, resta-nos analisar a acepção jurídica de cidadania e sua distinção da nacionalidade, a legislação dos países lusófonos sobre nacionalidade, a cidadania europeia e, por fim, o Estatuto da Igualdade Brasil-Portugal, o Estatuto do Cidadão Lusófono de Cabo Verde e a Comunidade das Naçãos, a fim de visualizar a possibilidade da concepção de uma cidadania lusófona que seja reflexo da consolidação da solidariedade, do desenvolvimento e da integração sócio, economico, cultural e política dos povos envolvidos.

## 4.1. Conceito jurídico-político de cidadania

<sup>&</sup>lt;sup>192</sup> Reunido na cidade da Praia, na sua XIV Reunião Ordinária, no dia 20 de Julho de 2009; dando sequência às Resoluções sobre Cidadania e Circulação de Maputo de 2000, de Brasília de 2002, de Bissau de 2006 e de Lisboa de 2007 e de 2008.

O termo cidadania é um conceito histórico procedente do latim *civitas*, que significa cidade, referindo-se originariamente às pessoas que estão integradas em uma cidade-estado e nela são oficialmente reconhecidas como possuidoras de direitos civis e políticos. Cidadão conotava, então, o habitante da *pólis* que possuía direitos políticos. Por conseguinte, cidadania nomeia a possibilidade de uma pessoa efetivamente participar da vida civil e política da comunidade que integra:

A rigor, a *pólis* não é a cidade-Estado em sua localização física; é a organização das pessoas tal como ela resulta do agir e falar em conjunto, e o seu verdadeiro espaço situa-se entre as pessoas que vivem juntas com tal propósito, não importa onde estejam. <sup>193</sup>

As antigas cidades-estados surgiram num quadro de crescimento econômico e social das costas do Mediterrâneo como um modo de organização da coletividade humana, cuja apropriação da terra era individual e não mediada. Portanto, seus conflitos internos tinham que ser resolvidos comunitariamente através de mecanismos públicos de tomada de decisões coletivas, momento em que o Estado não se distinguia da comunidade e era sua própria expressão. À medida que os habitantes de determinada localidade se integravam e estruturavam-se em comunidades, defendiam coletivamente seu território e elegiam democraticamente os elementos de exclusão:

As cidades-estado foram o resultado do fechamento, gradual e ao longo de vários séculos, de territórios agrícolas específicos, cujos habitantes se estruturaram, progressivamente, como comunidades, excluindo os estrangeiros e defendendo coletivamente suas planícies cultivadas da agressão externa.

Individuo e comunidade, portanto, não se negavam reciprocamente na cidadeestado antiga, mas se integravam numa relação dialética. 194

Embora na democracia ateniense houvesse participação apenas da população masculina cidadã, excluindo de qualquer forma de atuação política as mulheres, os imigrantes e os escravos, ela representou uma experiência excepcional de participação direta no poder. Justamente essa abertura do espaço público tornou clara a clivagem entre ricos e pobres, o que acarretou profundas divisões nos seios de suas comunidades e crises internas e externas. Vale ressaltar que o império que unificou todas as cidades-estados e a bacia do Mediterrâneo, foi oriundo de uma cidade-estado cuja cidadania era mais aberta.

Na expansão da clássica sociedade romana, as cidadanias locais não desapareceram, mas a finalidade de sua ação coletiva passou a obedecer às regras do centro, ou seja, os romanos utilizaram a cidadania como forma de cooptação da lealdade de

 <sup>&</sup>lt;sup>193</sup> ARENDT, Hannah – *A condição humana*. 11ª ed. Rio de Janeiro, Forense Universitária. 2010, p.248.
 <sup>194</sup> PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.) – *História da cidadania*. 4ª ed. São Paulo, Contexto. 2008, p. 32-33.

outros povos. Após a Guerra dos Sócios, em 89 a.C., a cidadania romana foi concedida a todos os cidadãos das demais cidades da Itália, sem que perdessem a cidadania de suas comunidades de origem. Todavia, com a expansão militar pelo Mediterrâneo e o crescente afluxo de riquezas, as tensões no interior da comunidade romana, decorrentes, sobretudo, da distribuição dos bens conquistados, foram intensificadas, culminando em guerras civis até a vitória final do general Augusto.

Com o Império, os novos polos do poder passaram a ser o imperador e o exército. As prerrogativas do cidadão romano desapareceram, na medida em que todos se tornaram súditos do imperador e o poder, centralizado na sua figura, passou a articular-se por grupos de pressão, vinculados à riqueza pessoal ou à proximidade com a casa imperial. Surgiu, então, duas classes sociais juridicamente distintas, os plebeus e os patrícios, e apenas estes eram os verdadeiros cidadãos de Roma, pois eram os únicos possuidores de direitos políticos ativos e passivos. Destarte, o longo processo histórico da cidadania antiga revela como pequenas comunidades conseguiram se organizar democraticamente até o momento em que a sociedade se tornou tão complexa e centralizada que público e privado passaram a confundir-se na própria definição de cidadão e que a cidadania passou a referir-se a vínculos pessoais e não mais públicos:

De pertencimento a uma pequena comunidade agrícola, a cidadania tornou-se, com o correr dos tempos, fonte de reivindicações e de conflitos, na medida em que diferentes concepções do que fossem as obrigações e os direitos dos cidadãos no seio da comunidade se entrechocaram. Participação no poder, igualdade jurídica, mas também igualdade econômica foram os termos em que se puseram, repetidamente, esses conflitos, ate que um poder superior se estabeleceu sobre o conjunto das cidades-estado e suprimiu da cidadania comunitária, progressivamente, sua capacidade de ser fonte potencial de reivindicações. (...) Quando os pensadores iluministas do século XVIII retomaram, a seu modo, a noção de cidadania, foi em outro contexto, buscando inspiração não na cidadania estendida e amorfa do Império Romano, mas naquela, potencialmente participativa, das pequenas cidades-estado que um dia repartiram entre si territórios das planícies do Mediterrâneo.

Por conseguinte, a cidadania implica concepções de direitos e obrigações reconhecidos ao cidadão em uma determinada comunidade, na maioria das vezes através de reivindicações dos próprios cidadãos. Participação no poder, distribuição de renda, igualdade social, isonomia jurídica foram e continuam sendo o fundamento de grande parte dessas lutas sociais e do processo reflexivo de construção da cidadania. Destarte, uma cidadania ativa está intrinsecamente ligada à participação e atuação do indivíduo no

<sup>&</sup>lt;sup>195</sup> PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.) – *História da cidadania*. 4ª ed. São Paulo, Contexto. 2008, p. 45-46.

processo de tomada de decisões e de reconhecimento e garantia de direitos e de melhores condições de desenvolvimento do indivíduo e da comunidade na qual habita.

> Só existe cidadania se houver a prática da reivindicação, da apropriação de espaços, da pugna para fazer valer os direitos do cidadão. Mas o primeiro pressuposto dessa prática é que esteja assegurado a todos o direito de reivindicar os direitos. 196

Após influencias do cristianismo e do renascimento, a cidadania como é conhecida hoje foi concebida a partir dos processos de luta da Revolução Inglesa, Independência dos Estados Unidos e Revolução Francesa, que romperam o princípio de legitimidade das monarquias, baseado nos deveres dos súditos e na determinação divina, e reestruturam-no a partir dos direitos do cidadão e da separação dos poderes. Entretanto, embora as revoluções liberais do século XVIII estivessem fundamentadas em pressupostos individualistas, a ideia de nação desconsidera indivíduos concretos em prol da suposta homogeneidade dos cidadãos iguais reconhecidos pelos Estados nacionais através de suas leis de nacionalidade. A mesma ficção que instituiu a nação manipulou e subjulgou a cidadania. Destarte, os requisitos formais para atribuição da nacionalidade passaram a ser pressupostos para o exercício da cidadania, numa verdadeira inversão de valores:

> Elas se ampararam, dessa forma, nos pressupostos individualistas da teoria liberal, onde o "sujeito legal" passava a ser indivíduo e não a família, o clã, a cidade, a nação ou a humanidade. Ao mesmo tempo, com o desenvolvimento da idéia de nação os indivíduos deixaram de ser indivíduos concretos para se tornarem cidadãos iguais. A aquisição da condição de cidadão ficou a cargo de regras legais específicas, denominadas como leis de nacionalidade, que codificaram os requerimentos formais para que os indivíduos pudessem se tornar cidadãos dos Estados. 197

Essa concepção moderna de cidadania restringida pela nacionalidade sempre permitiu a existência de grupos de pessoas sem acesso à cidadania. A lealdade em relação a um Estado jamais abrangeu toda sua população, excluindo parte significativa dela:

> A envolvida concepção de lealdade em relação a um Estado não abrangeu porém toda a população, e o seu conteúdo considerou-se vinculado à existência de uma Constituição que inclui uma enumeração dos direitos e garantias do cidadão. Este conceito sempre consentiu na existência de grupos submetidos ao Estado, mas sem acesso à cidadania, coo aconteceu designadamente com os escravos, com os aborígenes da América,e, menos agressivamente, com os estrangeiros residentes ainda que permanentes. 198

paradigmas em ciências sociais. São Paulo, Expressão e arte. 2005, p. 167.

197 MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues. Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada: Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios. Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.33. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF>

<sup>&</sup>lt;sup>196</sup> MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes (org.) – Mudança de sentido, sujeitos e cidadania: novos

<sup>&</sup>lt;sup>198</sup> MOREIRA. Adriano – *Teoria das relações internacionais*. 6ªed. Coimbra, Almedina. 2008, p.237.

Embora o reconhecimento dos direitos civis fosse uma realidade, os direitos políticos ainda constituíam privilégio de poucos, necessitando um longo processo de reivindicação durante o século XX. Assim, apesar de limitada às fronteiras dos Estados nacionais, a cidadania foi exercida como fonte potencial de reivindicações e de reconhecimento de direitos civis, políticos e sociais. Desse modo, a participação na vida pública tornara-se o fundamento da coesão cívica, balanceando direitos e obrigações individuais e coletivas na sociedade.

Na tradição liberal do direito natural, que remonta a Locke, cristalizou-se uma compreensão individualista do papel do cidadão e utilitarista do Estado. Nesta concepção, a cidadania corresponde ao modelo de pertença organizacional capaz de fundamentar uma posição jurídica do individuo dissociada e exterior ao Estado. O individuo contribui para a reprodução do Estado em troca de benefícios organizacionais, principalmente do reconhecimento e garantia dos direitos individuais e democráticos. A relação entre direitos e obrigações é contratual ou de reciprocidade imediata, uma vez que o Estado garante as liberdades inerentes a cada pessoa, com primazia dos direitos civis e políticos, contrabalanceados por algumas obrigações básicas, como o pagamento de tributos.

Por outro lado, a tradição republicana da doutrina do Estado, que remonta a Aristóteles, gira em torno da compreensão ético-comunitarista do papel do cidadão. Destaca-se a promoção das virtudes dos cidadãos, que atuam em proveito do bem comum. Desse modo, a cidadania é compreendida através do modelo de pertença a uma comunidade ético-cultural que se determina a si mesma. Os cidadãos estão integrados nesta comunidade política como partes de um todo, com tradições comuns e instituições políticas reconhecidas. Nesse sentido, há um sentimento comum de pertença à comunidade decorrente da liberdade inerente a todo ser humano e da voluntariedade de aderir, participar e efetivamente estabelecer vínculos com o grupo e comunidade em que reside. A cidadania demanda uma dedicação ao bem comum e à coletividade, com uma participação nas atividades públicas, na vida civil e política da comunidade.

Não obstante, uma vez que a coletividade nacional esteja fundamentada onde o princípio de homogeneidade cultural seja mais flexível, a produção de um pertencimento político estará mais aberta a uma gestão do pluralismo cultural. Mas, caso contrário, se o dogma liberal estiver sobreposto às reivindicações nacionalistas, a cidadania estará mais inclinada a uma ideologia republicana, conferindo maior peso à ideia de cidadão ativo, que toma parte do debate público a fim de construir o futuro de sua comunidade. Não obstante,

entre esses dois polos de concepção de cidadania não há uma diferença de princípio, uma vez que ambos partem do pressuposto que os direitos serão concebidos a partir do pertencimento à nação que os atribui.

Com o Estado de bem-estar social do pós-guerra, iniciou-se a ideia de passividade da cidadania. Defendia-se que era o Estado quem deveria garantir a integridade de seus indivíduos para que participassem igualmente da sociedade, condicionando a participação do cidadão a partir do acesso aos direitos civis, políticos e sociais garantidos por ele. Esta concepção retirava toda a responsabilidade do indivíduo em participar da vida pública e transferia-a para o Estado, distorcendo a ideia de cidadania como processo que exige a participação ativa dos indivíduos.

Quando o Estado e o sistema econômico desenvolvem seus próprios ambientes sistêmicos, voltados apenas para o poder e o dinheiro, impondo limites na relação com os cidadãos, que se tornam apenas clientes de administrações que tudo providenciam e passam a assumir o papel periférico de simples membros de uma organização, "torna-se evidente a síndrome entre a privatização da cidadania e o exercício do papel de cidadão". O atual desinteresse, falta de participação e apatia dos cidadãos em participar da vida política de sua comunidade ainda refletem esse fenômeno.

A crise do estado de bem estar e o fim do bloco socialista transformaram a discussão sobre cidadania, que passou a abordar como efetivamente garantir a participação dos indivíduos na comunidade política, através do engajamento na vida pública. Ou seja, inseriu-se um componente ético ao tema, uma vez que se tornou necessário buscar um equilíbrio entre os direitos e as virtudes cívicas, seja através da participação em instituições democráticas locais ou em organizações voluntárias da sociedade civil, da capacidade dos indivíduos de questionar a autoridade ou de simplesmente se engajar na discussão pública. Nesse contexto, houve uma alteração radical do papel do Estado, que passou a ser visto como "instrumento pelo qual os indivíduos poderiam assegurar seus próprios objetivos, assim como base para assegurar a reivindicação de direitos e liberdades iguais."<sup>200</sup>

Essas mudanças de paradigmas revelam que todas as batalhas travadas pelas sociedades ocidentais tiveram a finalidade de ampliar o conceito e a prática da cidadania,

<sup>200</sup> MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues. *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada: Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios*. Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.41. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF>

<sup>&</sup>lt;sup>199</sup> HABERMAS, Jürgen – *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 2003, p. 294.

ou seja, de garantir o pleno exercício dos direitos civis, políticos e sociais através da inclusão e participação do indivíduo na comunidade. "Nesse sentido pode-se afirmar que, na sua acepção mais ampla, cidadania é a expressão concreta do exercício da democracia."<sup>201</sup>

A cidadania depende da ação dos sujeitos e dos grupos básicos em conflito, e também das condições globais da sociedade. Temos a cidadania como categoria estratégica para construir a democracia pela possibilidade de fazer a ligação entre os desejos e as necessidades dos homens, enquanto pessoas (subjetividades) e enquanto sujeitos grupais na família, no bairro, nas organizações empresariais, na escola, na sociedade em geral. Trata-se de penar, sentir e agir tendo em conta que a democracia se constrói a todo instante nas relações sociais de vários ambitos dos quais fazemos parte. <sup>202</sup>

Cabe destacar que, neste processo psicopolítico social de participação ativa do indivíduo nos processos democráticos, as liberdades individuais e as garantias sociais constituem a verdadeira base jurídica da independência e autonomia sociais que propiciam a efetiva prática dos direitos políticos. Em países totalitários ou onde a miséria impera, é bastante difícil cogitar uma prática livre dos direitos políticos, através da qual seja possível uma alteração na situação jurídica material do cidadão. Nesse sentido, a interdependência entre direitos individuais, políticos e sociais é evidente:

Sem direitos sociais para todos, grande número, muito provavelmente um número crescente, de pessoas achará seus direitos políticos de pouca utilidade e algo indigno de atenção. Se os direitos políticos são necessários para estabelecer os direitos sociais, estes são indispensáveis para tornar "real" e pôr os primeiros em operação. Um precisa do outro para sobreviver, e essa sobrevivência só pode ser uma realização conjunta de ambos.<sup>203</sup>

Governos autoritários têm em comum o banimento dos cidadãos do espaço público, levando-os a uma inevitável perda de poder e ao completo domínio e manipulação. Seja promovendo a iniciativa privada, diminuindo o tempo para participação nas questões comuns a todos, ou difundindo as vantagens da tirania a curto prazo, como a estabilidade, ordem, segurança e produtividade, "todas as tiranias tem em comum o banimento dos cidadãos do domínio público e a insistência em que devem dedicar-se aos seus assuntos privados, enquanto só o governante deve cuidar dos assuntos públicos." 204

Cidadania, democracia e direitos humanos estão inter-relacionados e interdependentes, uma vez que os direitos humanos proporcionam o acesso democrático

<sup>&</sup>lt;sup>201</sup> PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.) – *História da cidadania*. 4ª ed. São Paulo, Contexto. 2008, p. 10.

<sup>&</sup>lt;sup>202</sup> MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes (org.) – *Mudança de sentido, sujeitos e cidadania: novos paradigmas em ciências sociais.* São Paulo, Expressão e arte. 2005, p.168.

<sup>&</sup>lt;sup>203</sup> BAUMAN, Zygmunt – *Vida a crédito: conversas com Citlali Ravirosa-Madrazo*. Rio de Janeiro, Zahar. 2010, p.58.

<sup>&</sup>lt;sup>204</sup> ARENDT, Hannah – *A condição humana*. 11<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, Forense Universitária. 2010, p.276.

aos espaços públicos e são nesses espaços que é construída a convivência coletiva através do processo de reivindicação e reconhecimento de direitos humanos. Nos ensinamentos de Hannah Arendt:

A cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso ao espaço público. É este acesso ao espaço público que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos. <sup>205</sup>

Civitas, então, ao contrario de *natio*, refere-se a membros participativos de uma comunidade política cujos direitos e deveres são reconhecidos, respeitados e garantidos. Cidadania pode ser compreendida como a qualidade de cidadão, resultante de um *status* jurídico legitimador do direito de participar ativamente na vida política de uma comunidade, ou seja, de integrar e organizar partidos políticos e associações, de votar e ser votado, de prestar exames para seleção de cargos públicos, de exercer a iniciativa popular de projetos de lei, etc. Assim, verifica-se que cidadania não existe apenas no âmbito do indivíduo, mas, embora dependa da atuação individual, ela acontece na esfera coletiva da comunidade. A cidadania corresponderá:

Ao somatório dos direitos políticos das pessoas que, atualmente, no Estado Democrático de Direito, participam da sua organização e administração, por seus representantes parlamentares e governantes, eleitos em votação direta, pessoal e universal. (...)

Hoje, a pessoa natural ter a cidadania – ou ser cidadão – representa possuir a condição de quem, sendo membro de um Estado de Direito, goza do completo conjunto de direitos civis e políticos atribuíveis ao individuo; tanto lhe propicia participar dos atos da vida social e política com toda a liberdade, conforme as vinculadas normas jurídicas. Poderá, pois, direta ou indiretamente, intervir nos atos da vida social organizada do país, assim votando ou sendo votado em eleições para cargos de governo – mediante sufrágio direto e universal – inscrevendo-se à prestação de exames de seleção para adimplemento de cargos públicos, participando de plebiscitos e referendos, exercitando o direito de iniciativa popular e o direito de organizar e integrar partidos políticos.

Todavia, poder-se-ia conceber que cidadania estaria estritamente vinculada aos direitos individuais e políticos concedidos aos membros de um Estado de Direito específico, que variam de acordo com os respectivos regimes políticos e sistemas eleitorais e partidários de cada país. Cidadania referir-se-ia apenas ao *status* jurídico de membro de um Estado, ou seja, aos destinatários da ordem jurídica estatal. A relação entre o indivíduo e Estado seria então requisito essencial para concessão da cidadania, portanto, a

QUARESMA, Rubem de Azevedo – Ética, Direito e Cidadania. Brasil sociopolítico e jurídico atual. Curitiba, Juruá. 2008, p. 106-109.

<sup>&</sup>lt;sup>205</sup> ARENDT, Hannah. *apud* MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Direitos humanos, cidadania e educação. Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988*. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <a href="http://jus.com.br/revista/texto/2074">http://jus.com.br/revista/texto/2074</a>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

nacionalidade seria pressuposto da cidadania. Nessa concepção, apenas os nacionais de um Estado são titulares da cidadania, enquanto os estrangeiros não podem exercer quaisquer direitos políticos na comunidade em que residem. Assim, na linguagem jurídica, a cidadania foi utilizada durante longo tempo e ainda é como sinônimo de nacionalidade, ou seja, de vínculo jurídico-político entre o indivíduo e um Estado, em evidente oposição ao estrangeiro:

Entende-se, hoje, por *cidadania* o conjunto de direitos e obrigações civis e políticos que ligam o indivíduo ao seu respectivo Estado. Cidadania é, pois, o vínculo político-jurídico que liga um indivíduo a um Estado e o constitui perante este num particular conjunto de direitos e obrigações. Este vínculo político-jurídico consubstancia-se no *estatuto do cidadão*, que permite ao seu titular participar, directa ou indirectamente, nas decisões soberanas do Estado, por oposição aos estrangeiros que não desfrutam, em princípio, dos direitos subjacentes ao conceito de cidadania.<sup>207</sup>

A problemática da cidadania também traz a questão do modo de inserção do indivíduo em uma comunidade e sua relação com o poder político. Uma vez que em uma comunidade política a fonte da autoridade está na lei, ou seja, é fundamentada pelo princípio da impessoalidade, segundo o qual o cidadão é livre e não está submisso a nenhum outro indivíduo em particular; e que a comunidade política define-se pela recusa da violência como método de solução de conflitos, ao optar pela discussão pública chegando a decisões comuns; a participação do cidadão nessa discussão é um fator de integração à comunidade tão importante quanto os outros decorrentes da historia, língua, valores e símbolos tradicionais.

Atualmente, cidadania significa, além da pertença a uma determinada organização estatal, o reconhecimento dos direitos e deveres dos cidadãos, especialmente os direitos fundamentais garantidos internacionalmente, constitucionalmente e pela lei, cuja situação jurídica material, ou seja, cujo conteúdo concretamente determinado, não podem dispor indefinidamente nem o indivíduo nem o Estado. Destarte, "o *status* do cidadão fixa especialmente os direitos democráticos dos quais o indivíduo pode lançar mão reflexivamente, a fim de modificar sua situação jurídica material." Nesse sentido, a cidadania é dissociada da nacionalidade e torna-se em um mecanismo de exclusão democraticamente legítimo, ao incluir o imigrante na participação política da comunidade

<sup>208</sup> HABERMAS, Jürgen – *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 2003, p. 286.

<sup>&</sup>lt;sup>207</sup> FERNANDES, António José – *Direitos Humanos e Cidadania Europeia - Fundamentos e Dimensões.* Coimbra, Almedina. 2004, p. 116.

em que habita, respeitando os direitos humanos e evitando a marginalização de parte significativa da população:

A questão da cidadania, dentro desse quadro, não se conforma mais à saída tradicional de conciliar as comunidades imigrantes com a identidade nacional, mas sobre as possibilidades de se sair do molde nacional para gerar um mecanismo de exclusão democrático legítimo. Um indivíduo estrangeiro pode passar a fazer parte de um *demos* caso ele se torne um cidadão e possa exercer plenamente seus direitos políticos. No entanto, é possível passar toda uma vida dentro das fronteiras geográficas de um Estado sem realmente participar e romper o limite do *demos*.<sup>209</sup>

Somente os direitos políticos de participação no processo democrático de formação da opinião e vontade podem fundamentar a posição jurídica reflexiva de um cidadão, através da qual a pessoa humana pode influir na transformação democrática de seu próprio *status*. Assim, o caráter libertário dos direitos dos cidadãos decorre dos direitos humanos universais, por conseguinte, os estrangeiros devem ter os mesmos direitos e deveres que os nativos, não apenas o direito de permanecer no país, mas também os direitos individuais, sociais e de cidadania ativa e passiva. Nada impede que cada Estado discipline a forma de concessão desses direitos, principalmente através da estipulação de permanência em seu território por lapso temporal razoável, nem muito largo, que impeça a concessão de direitos nem tão curto que os conceda a todos que transitarem por seu território, situação esta que de certo não ocorrerá.

Atualmente, em lugar de somente focalizar-se como direitos legais, agora é certo que a cidadania também deve ser definida como um processo social pelo qual os indivíduos e grupos sociais se ocupam reivindicando, expandindo ou perdendo direitos. Estar politicamente comprometido significa praticar cidadania substantiva, atuando quer em âmbito interno ao Estado ao qual está vinculado, quer em âmbito transnacional, envolvendo interesses que superam as fronteiras. Essas novas configurações conduziram a uma definição informada socialmente acerca da cidadania, na qual a ênfase se dá menos em regras legais e mais nas normas práticas, significados e identidades.<sup>210</sup>

A globalização e a crise da soberania dos Estados nacionais colocam as sociedades diante de questões similares às enfrentadas pelas cidades-estado quando incorporadas a um grande império, sobretudo quanto às formas de ação coletiva num mundo em que as comunidades políticas são enfraquecidas e não conseguem atender às demandas mínimas de seus concidadãos e quanto à concessão de uma cidadania global,

OLIVEIRA, Paula Julieta Jorge de. *A Cidadania é para todos. Direitos, deveres e solidariedade.* Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2517, 23 maio 2010. Disponível em: <a href="http://jus.com.br/revista/texto/14885">http://jus.com.br/revista/texto/14885</a>. Acesso em: 25 nov. 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>209</sup> MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues. *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios*. Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.60. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF>

que proporcione não apenas a circulação de pessoas pelo globo, mas também de direitos e deveres globais. A paz e o desenvolvimento da humanidade dependem da ampliação do conceito de cidadania como forma de agregação de povos distintos e da sua efetiva prática, a fim de um pleno desenvolvimento e exercício dos direitos humanos universais.

## 4.2. Dissociação entre cidadania e nacionalidade

Alguns movimentos históricos tem alterado a relação entre cidadania e identidade nacional. A Queda do Muro de Berlim e a dissolução da União Soviética reacenderam conflitos de nacionalidade na Europa; a formação de blocos econômicos e políticos supranacionais em várias regiões do globo questiona, sob novas perspectivas, a relação entre Estado nacional e democracia; a interdependência econômica, a internacionalização dos direitos humanos e as questões que demandam soluções políticas globais relativizam a soberania estatal; e o aumento dos fluxos migratórios confere atenção especial aos asilados, imigrantes e à integração de diferentes culturas. Todos esses acontecimentos, intensificados pela globalização, evidenciam o choque entre princípios universalistas democráticos e pretensões particularistas tradicionais, através do progressivo enfraquecimento do significado da cidadania nacional e sua reformulação em cidadania transnacional:

O processo de globalização econômica está enfraquecendo os laços territoriais que ligam o individuo e os povos ao Estado, deslocando o *locus* da identidade política, diminuindo a importância das fronteiras internacionais e abalando seriamente as bases da cidadania tradicional.

A globalização econômica tende, assim, a produzir um declínio na qualidade e significação da cidadania, a não ser que as ideias de filiação política e identidade existencial possam ser efetivamente vinculadas a realidades transnacionais de comunidade e participação em um mundo "pós-estatal". <sup>211</sup>

Embora o nacionalismo ainda permaneça como o mais elevado e característico sentimento de lealdade política ocidental, à medida que a interdependência se acentua, buscam-se alternativas de estabilidade e paz, como a transferência para outro plano de decisão as questões que afligem os Estados nas suas relações. E mesmo nesse outro plano supranacional de tomada de decisões, a participação popular é essencial para fundamentar os princípios democráticos inerentes às instituições políticas. Assim, o exercício da cidadania também transborda as barreiras nacionais e precisa acontecer nesses novos espaços.

<sup>&</sup>lt;sup>211</sup> VIEIRA, Liszt. (org.) – *Identidade e globalização*. Rio de Janeiro, Record. 2009, p.79.

O conceito moderno de cidadania como meramente um status sob a autoridade do Estado tem sido questionado e ampliado, passando a incluir as várias batalhas políticas e sociais por reconhecimento e redistribuição como instâncias do direito de reivindicação e tem sido modificado pelos apelos da pós-modernidade e globalização. <sup>212</sup>

A partir do momento em que são concebidas novas formas de organização política além dos Estados nacionais, cuja atuação relativiza a soberania nacional, assemelhando-se à autonomia federativa, devem-se ampliar os espaços de atuação política e integração das sociedades. Nesses novos espaços, a atribuição, reconhecimento e exercício da cidadania transnacional não se baseiam em um vínculo jurídico de nacionalidade, mas no vínculo jurídico que liga a pessoa a uma comunidade política transnacional, ou seja, no sentimento de pertença voluntária àquela comunidade. E com o apequenamento do globo tudo que acontece em qualquer parte do mundo reflete no indivíduo, que toma conhecimento instantaneamente desses acontecimentos e se relaciona com pessoas de todos os lugares. As pessoas passaram a se vincular com a humanidade:

Precisamente no instante em que se descobriu a imensidão do espaço disponível sobre a Terra, começou o famoso apequenamento do globo, até que, em nosso mundo (que, embora resulte da era moderna, não é de modo algum idêntico ao mundo da era moderna), cada homem é finalmente tanto habitante da Terra como habitante do seu país.

(...)

Do mesmo modo como a família e sua propriedade foram substituídas pelo pertencimento a uma classe e pelo território nacional, a humanidade começou a substituir as sociedades vinculadas nacionalmente, e a Terra a substituir o restrito território do Estado. <sup>213</sup>

Destarte, com as inovações tecnológicas ocorridas no final do século XX, o aumento da interdependência e a mudança de paradigma que está sendo concebida, principalmente através da internet, da integração econômica e política entre Estadosnações, da intensificação dos fluxos migratórios e da internacionalização dos direitos humanos, o modelo de cidadania precisa ultrapassar as fronteiras nacionais. A democracia e os direitos humanos exigem um "novo conceito de cidadania que tem na dignidade da pessoa humana sua maior racionalidade e sentido." Ademais,

O conceito de cidadania está diretamente vinculado à idéia de direitos individuais, mas também à noção de vínculo com uma comunidade particular.

<sup>&</sup>lt;sup>212</sup> OLIVEIRA, Paula Julieta Jorge de. *A Cidadania é para todos. Direitos, deveres e solidariedade.* Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2517, 23 maio 2010. Disponível em: <a href="http://jus.com.br/revista/texto/14885">http://jus.com.br/revista/texto/14885</a>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

Acesso em: 25 nov. 2011.

213 ARENDT, Hannah – *A condição humana*. 11ª ed. Rio de Janeiro, Forense Universitária. 2010, p.311 e 320.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Direitos humanos, cidadania e educação. Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <a href="http://jus.com.br/revista/texto/2074">http://jus.com.br/revista/texto/2074</a>. Acesso em: 25 nov. 2011.

Nos últimos três séculos, esse pertencimento tem se ancorado na idéia de Estadonação como fonte de legitimidade e *lócus* apropriado para o desenvolvimento das atividades democráticas. O conteúdo e extensão dessa comunidade, no entanto, são cada vez mais questionados, uma vez que a participação como membro, delimitada pela cidadania nacional, tem sido desafiada, entre outros fatores, pela presença de imigrantes dentro das sociedades nacionais. Novas modalidades de participação deixam claras que as fronteiras tradicionais, territoriais, já não são mais adequadas para arcar sozinhas com as complexidades de um mundo globalizado.<sup>215</sup>

Os Estados nacionais, à medida que foram se consolidando, passaram a adotar dois princípios administrativos para delimitar quais habitantes seriam seus cidadãos e atribuir-lhes nacionalidade: o *jus soli*, por meio do nascimento no território e o *jus sanguinis*, por meio da descendência de nacionais. No entanto, a cidadania deve ser estendida não somente àqueles que preencham estes dois requisitos, mas também a todos que escolham e desejem fixar seu domicilio em uma comunidade e para tal assumam o *status* de sujeitos de direitos e obrigações. A comunidade é então uma associação voluntária de membros de uma mesma comunidade jurídica, na qual todos têm direito à liberdade e à participação ativa na sociedade. Essa é a compreensão de cidadão no contexto do Estado Democrático de Direito:

Segundo a autocompreensão do Estado democrático de direito, que se entende como uma associação de cidadãos livres e iguais, a pertença a um Estado está ligada ao principio da voluntariedade. As características adscritivas convencionais da residência e do lugar de nascimento (*jus soli e jus sanguinis*) não são suficientes para fundamentar uma submissão irrevogável sob o poder soberano do Estado. Elas constituem apenas critérios administrativos que permitem supor um assentimento implícito, o qual corresponde ao direito de emigrar ou de renunciar à cidadania.

Do mesmo modo que há liberdade para o capital e as empresas transitarem de um Estado para o outro, como consequência da liberdade da pessoa humana e da voluntariedade associativa a uma comunidade jurídica, também deve ser reconhecido o direito de emigrar a todas as pessoas sem que implique na perda de sua cidadania originária, inclusive diversos países já o reconhecem em suas constituições como Portugal. Torna-se do mesmo modo necessário o reconhecimento de direitos aos imigrantes e sua inclusão na participação política da comunidade em que se encontra com residência definitiva, embora, no atual momento de crise que o mundo vivencia, a xenofobia, as

HABERMAS, Jürgen – *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 2003, p. 285.

<sup>&</sup>lt;sup>215</sup> MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues. *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios*. Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.30. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF>

barreiras, expulsões e deportações de estrangeiros tão clamadas pelas populações locais ressoem o oposto do ora defendido.

Ao se levar em consideração a forma como se desenvolveu a cidadania a partir da teoria social do pós-guerra, pode-se apreender que a história da(s) democracia(s) pode ser traduzida como uma história dos embates na busca por uma maior inclusão. Ao capacitar os indivíduos como agentes por meio dos direitos da cidadania, não só o conteúdo desses direitos sofre transformação, mas a própria compreensão da comunidade política. Com a diversidade cultural – promovida, principalmente, pelo processo de globalização -, a questão da integração dos grupos imigrantes e de minorias étnicas atingiu diretamente essa idéia de comunidade, até então ancorada unicamente na idéia de nação. 217

Não obstante seja o Estado quem detenha o poder soberano de determinar e estabelecer os requisitos da sua nacionalidade é ele também quem detém o poder para ampliar e estender a concessão de direitos e deveres para as pessoas que estejam em seu território, sejam nacionais ou estrangeiros, bem como para decidir participar de comunidades supraestatais, nas quais sua soberania será limitada em algum aspecto. Nesse sentido, a concepção comunitária das relações entre Estados é baseada na solidariedade entre eles com a consequente criação de um espaço de integração. Assim, as organizações internacionais enquanto realidades jurídicas são produtos de um tratado constitutivo resultante da vontade conjugada de certo número de Estados e também são habilitadas à titularidade de direitos e deveres internacionais. E quando os Estados decidem integrar organizações com poderes deliberativos, as populações afetadas também precisam atuar democraticamente nesse processo de tomada de decisões através da cidadania transnacional.

Destarte, apenas com o processo de globalização passou a ser possível a dissociação da cidadania do modelo nacional. As interconexões globais fazem com que o significado da autonomia democrática deva ser repensado em relação a essas novas estruturas e processos locais, regionais e globais. E os movimentos transnacionais de migrantes, assim como a internacionalização das atividades domésticas e a intensificação dos procedimentos de decisão no campo internacional refletem a mudança na ordem internacional, apontando novos desafios à soberania dos Estados.

Por conseguinte, a cidadania está inserida no âmbito social em constante transformação. Embora a teoria social tenha se preocupado em definir os direitos e deveres dos cidadãos, assim como a sua participação cívica, sobretudo no pós-guerra, ela

<sup>&</sup>lt;sup>217</sup> MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues. *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada: Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios*. Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.44. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF>

marginalizou uma investigação sobre os seus limites formais. Além disso, o tratamento do Estado como uma organização territorial, e não como um espaço para a socialização de seus membros, afastou uma compreensão do Estado como o responsável pela divisão da população mundial em coletividades de cidadãos mutuamente excludentes:

Isso reforçou a divisão do mundo em jurisdições territoriais claramente delimitadas e intimamente relacionadas com a associação de seus membros, definindo quem pode entrar ou sair de um Estado, ou quem pertence ou não a ele. Assim, a cidadania passou a ser um instrumento e um objeto para o fechamento do Estado. <sup>218</sup>

A nação tanto pode ser entendida como uma unidade pré-política de comunidade histórica de pessoas que tem o mesmo destino dentro de um Estado nacional, quanto como uma unidade democrática de cidadãos plurais, aos quais são conferidos direitos e deveres. Nesse sentido, "a identidade da nação de cidadãos não reside em características étnico-culturais comuns, porém na prática de pessoas que exercitam ativamente seus direitos democráticos de participação e de comunicação." Assim, verifica-se a dissociação entre cidadania e nacionalidade principalmente quando surgem novas formas de união política supranacional, que também demandam participação popular ativa.

Nesta terminologia republicana, o conceito de nação-Estado perde as conotações populares pré-políticas que revestiram a expressão "Estado nacional" na Europa moderna. A dissolução das chaves semânticas que definem a cidadania e a identidade nacional corresponde ao fato de que a forma clássica do Estado nacional se encontra hoje em dissolução, à medida que a Comunidade Europeia se transforma numa união política. <sup>220</sup>

Portanto, o aprofundamento da integração europeia, com a transnacionalização de instâncias de tomada de decisões políticas e com a livre movimentação de pessoas, revela a adaptação e ampliação do conceito de cidadania para além dos critérios de nacionalidade do *jus soli* e *jus sanguinis*. E do mesmo modo que a concepção de cidadania é dissociada da nacionalidade no âmbito transnacional essa concepção também deve ser adotada dentro dos territórios nacionais através da inclusão participativa dos estrangeiros residentes nos processos democráticos. Destarte,

<sup>219</sup> HABERMAS, Jürgen – *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 2003, p. 283.

<sup>&</sup>lt;sup>218</sup> MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues. *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios*. Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.52. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF>

<sup>&</sup>lt;sup>220</sup> HABERMAS, Jürgen – *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 2003, p. 280-281.

A construção da União Européia eliminou as fronteiras econômicas e, em alguns níveis, políticas entre os Estados, concebendo até mesmo uma cidadania em nível regional. Dentro do espaço da União, a livre movimentação de pessoas salienta novas formas de viver em comunidade política, onde o critério da nacionalidade combina-se com outras formas de pertencimento, como a residência. A formação de redes migratórias, assim, complica a idéia de nação como uma comunidade homogênea de povos em um determinado território, ou de cidadania como um compromisso de fidelidade indivisível. As transformações trazidas pelo processo de globalização atentam para a necessidade de se reformular a concepção de cidadania, buscando ferramentas teóricas que se ajustem a essa nova realidade histórica. 221

A liberdade é inerente ao ser humano e a sua existência digna, sobretudo a liberdade de viver a salvo do temor, da coação e da necessidade e a liberdade de buscar o progresso social e melhores condições de vida. O direito humano à liberdade decorre da inteligência e volição características da pessoa humana e "deve ser visto como um consectário do próprio direito à vida, sendo um pressuposto de seu desenvolvimento intelectual e moral." O homem não é um ser estático e tem o direito de escolher seu local de residência e liberdade para determinar quando quer viajar ou se mudar e para onde. Assim, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada após o final da II Guerra Mundial, estabelece que toda pessoa humana tem direito à liberdade de locomoção e residência, do mesmo modo que é livre para sair do seu país de origem e regressar-lhe:

Artigo 13°

- 1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.
- 2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país. <sup>223</sup>

A internacionalização dos direitos humanos exige seu reconhecimento e garantia pelos Estados, inclusive responsabilizando-os pelas agressões perpetradas. Nesse sentido, as barreiras à livre circulação de pessoas violam a liberdade inerente à pessoa humana e a exclusão dos imigrantes na participação política da comunidade em que reside avilta a dignidade humana. Do mesmo modo que a pessoa humana é livre para sair do seu país de origem e fixar residência em local diverso, o Estado de destino desse imigrante deve acolhê-lo de forma integral, inclusive com a atribuição de todos os direitos civis,

MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues. *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios*. Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.52-53. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-

ARQ/926849\_6.PDF>

222 BALERA, Wagner (coord.) – *Comentários à Declaração Universal dos Direitos Humanos*. São Paulo, Conceito Editorial. 2011, p.27.

<sup>&</sup>lt;sup>223</sup> ONU. Declaração Universal dos Direitos do Homem. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: < http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\_Translations/por.pdf>

políticos e sociais. Não há que haver distinção ou exclusão de pessoa humana por pessoa humana. Ademais, a participação e atuação do cidadão na discussão pública e no processo de tomada de decisões e de reconhecimento de direitos é fator de integração à comunidade bem como do processo reflexivo democrático de alteração de sua situação jurídica material, da qual nenhum Estado pode arbitrariamente dispor. O mundo é um só e todas as pessoas humanas são iguais em valor. Essa é a nova realidade proporcionada pela globalização e pelos direitos humanos, que demanda soluções políticas de integração e solidariedade para promoção da paz e desenvolvimento da humanidade.

Ademais, sociedades multiculturais, como na Suíça, Brasil, África do Sul, Estados Unidos, União Europeia, revelam que uma cultura política, construída sobre princípios constitucionais democráticos, não dependem necessariamente de uma origem étnica, linguística e cultural comum a todos os cidadãos. Em comunidades supranacionais, os mesmos princípios jurídicos devem ser interpretados nas perspectivas de tradições e historias nacionais diferentes. Assim, a própria tradição tem que ser incorporada reflexivamente e relativizada pelas perspectivas das outras tradições envolvidas, a fim de que possa ser introduzida numa cultura constitucional transnacional. Portanto,

Não há o que mudar: não é necessário amarrar a cidadania democrática à identidade nacional de um povo; porém, prescindindo da variedade de diferentes formas de vida culturais, ela exige a socialização de todos os cidadãos numa cultura política comum. <sup>224</sup>

A autodeterminação coletiva compõe a essência da liberdade e da capacidade do cidadão na formação do consenso normativo, que coloca governantes e governados do mesmo lado e não pode ser perseguido através de interesses próprios. Nesse sentido, o esforço cooperativo de uma prática cidadã não pode ser imposto através de normas jurídicas, pois o *status* de cidadão juridicamente constituído depende de uma prática individual política voltada para o bem comum. Destarte, "a posição jurídica do cidadão estrutura-se através de uma rede de relações igualitárias de reconhecimento mútuo. Ela exige que todos assumam as perspectivas da primeira pessoa do plural."<sup>225</sup>

Os avanços da cidadania, além de estarem relacionados com o crescimento econômico e a distribuição das riquezas, dependem, sobretudo, da luta e das reivindicações sociais, da ação concreta dos indivíduos. Uma cidadania transnacional refere-se a

<sup>225</sup> HABERMAS, Jürgen – *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 2003, p. 288.

<sup>&</sup>lt;sup>224</sup> HABERMAS, Jürgen – *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 2003, p. 289.

possibilidades de ação política coletiva que ultrapassem fronteiras nacionais e, sobretudo, a uma consciência de responsabilidade para com o bem comum transnacional, que confere direitos aos cidadãos transnacionais ultrapassando o quadro do Estado nacional. Assim, em uma cidadania transnacional, as pessoas têm possibilidades de questionar, sugerir e influenciar as decisões que dizem respeito a vários Estados nações.

O estado de cidadão do mundo deixou de ser uma simples quimera, mesmo que ainda estejamos muito longe de atingi-lo. A cidadania em nível nacional e a cidadania em nível mundial formam um *continuum* cujos contornos já podem ser vislumbrados no horizonte.<sup>226</sup>

## 4.3. Leis nacionais e dupla nacionalidade

A condição jurídica do estrangeiro implica na determinação dos direitos que devem ser a eles reconhecidos pelos Estados nacionais em que estiverem, embora os cidadãos de um Estado que emigrem para outro país não percam, em principio, a sua nacionalidade e continuem a pertencer à comunidade política constituída pelo Estado de origem. Assim, por um lado, demanda o reconhecimento de direitos e obrigações ao imigrante pelo Estado em que se encontra e, por outro, estabelece um conjunto de direitos do seu país de origem que continua a gozar em país diverso.

Cabe destacar, de início, o princípio da efetividade como fundamento do vínculo entre o indivíduo e o Estado, ou seja, "o vínculo patrial não deve fundar-se na pura formalidade ou no artifício, mas na existência de laços sociais consistentes entre o indivíduo e o Estado" seja o período de residência no país, domínio do idioma, constituição de família, investimentos no Estado, dentre outros. Este princípio tenta evitar a mercantilização da concessão de nacionalidades ou a concessão de nacionalidade em bases fictícias. A ligação de uma pessoa com um Estado costuma ser um dos principais critérios para o exercício de direitos políticos e gera o direito à proteção no exterior pelo ente estatal de origem, que exerce jurisdição pessoal sobre seus nacionais independente do território onde se encontrem. Destarte, a Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 15 estabelece que toda pessoa humana tem direito à nacionalidade:

Artigo 15°

1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.

<sup>&</sup>lt;sup>226</sup> HABERMAS, Jürgen – *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 2003, p. 305.

<sup>&</sup>lt;sup>227</sup> REZEK, José Francisco – *Direito Internacional Público*. 11ª ed. São Paulo, Saraiva. 2008, p.182.

2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade. <sup>228</sup>

A nacionalidade mais que matéria de Direito Constitucional ou de Ciências Políticas também é galgada ao patamar de Direito Humano Fundamental. O Direito Internacional então repugna a retirada da nacionalidade por motivos políticos, ideológicos, raciais, religiosos ou meramente discricionários. Essa proteção à nacionalidade foi pensada, principalmente, depois que os nazistas se utilizaram do artifício da retirada arbitrária da nacionalidade alemã contra os judeus, através das chamadas leis raciais de Nuremberga. Alem disso, também há o reconhecimento da possibilidade do indivíduo mudar de nacionalidade com fundamento na dignidade humana:

O indivíduo tem direito de mudar de nacionalidade. Com efeito, com fulcro nas premissas relativas à dignidade humana, a possibilidade de mudança de nacionalidade pode permitir a vinculação a um Estado que melhor resguarde os direitos da pessoa. Entretanto, tal direito está sujeito a regras estabelecidas pelos entes estatais envolvidos e, nesse sentido, é proibida a privação arbitrária dessa possibilidade. <sup>229</sup>

A Convenção de Haia Concernente a Certas Questões Relativas aos Conflitos de Leis sobre Nacionalidade, de 1930, consagra o princípio de que o indivíduo só deve ter uma nacionalidade, a fim de evitar as situações de polipatridia, isto é plurinacionalidade. <sup>230</sup> Portanto, o Direito Internacional tradicionalmente adota o princípio de que toda pessoa deveria ter apenas uma nacionalidade. Ademais, a mesma Convenção define expressamente que:

Artigo 1º Cabe a cada Estado determinar por sua legislação quais são os seus nacionais. Essa legislação será aceita por todos os outros Estados desde que esteja de acordo com as convenções internacionais, o costume internacional e os princípios de direito geralmente reconhecidos em matéria de nacionalidade. Artigo 2º Toda questão relativa ao ponto de caber se um individuo possui a nacionalidade de um Estado será resolvida de acordo com a legislação desse Estado.

Nesse sentido, a definição acerca da concessão da nacionalidade pelo Estado é ato soberano do qual nenhum outro Estado pode interferir. Cada Estado determina através

<sup>&</sup>lt;sup>228</sup> ONU. Declaração Universal dos Direitos do Homem. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: < http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\_Translations/por.pdf>

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves – Direito Internacional Público e Privado incluindo noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário. 3ª ed. Salvador, JusPODVM. 2011, p.261.

No preâmbulo da Convenção Concernente a Certas Questões Relativas aos Conflitos de Leis sobre Nacionalidade os representantes dos Estados afirmam que: "Convencidos de que é de interesse geral para a comunhão internacional fazer admitir por todos os seus membros que cada individuo deveria ter uma nacionalidade e não possuir sinão uma só; Reconhecendo, por conseguinte, que o ideal para o qual a humanidade se deve orientar neste domínio consiste em suprimir tanto o caso de apatridia como o de dupla nacionalidade;" Disponível em [consult. 03/11/2011]: <a href="http://www2.mre.gov.br/dai/conflito.htm">http://www2.mre.gov.br/dai/conflito.htm</a>

de sua legislação interna os requisitos para estabelecer quem são seus nacionais natos, naturalizados ou estrangeiros e, assim, quem pode participar politicamente da sociedade. Nesta acepção jurídica positivista, apenas à norma positiva caberia determinar o reconhecimento e participação de cada ser humano no corpo social e político em que reside. Entretanto, "deixar ao arbítrio do legislador o reconhecimento da personalidade equivale a franquear-lhe livre disposição sobre o ser humano."<sup>231</sup>

Os direitos do homem pertencem a ele independente de qualquer fator legal, assim, o nacional sujeito de direito a quem o ordenamento jurídico atribui personalidade, com o reconhecimento de direitos e deveres, não é uma realidade distinta do "ser humano". Não obstante, a maioria dos ordenamentos ainda exaltam direitos de nacionais na mesma medida em que restringem direitos de estrangeiros, tornando-os pessoas de menor dimensão e marginalizando-os da sociedade, em direção oposta à interferência e restrição estatal em relação à circulação e utilização do capital estrangeiro.

Por outro lado, existem institutos comuns de atribuição da nacionalidade encontrados em diferentes ordenamentos. A nacionalidade primária ou originária decorre principalmente do nascimento vinculado a dois critérios, o *jus soli* ou critério territorial, ou seja, o indivíduo adquire a nacionalidade em função do Estado em cujo território nasceu, independente da nacionalidade dos pais; e o *jus sanguinis*, que atribui a nacionalidade de acordo com a nacionalidade dos ascendentes de primeiro grau ou anteriores, independente do local de nascimento. Este último critério é mais antigo e é adotado predominantemente por Estados marcados pela emigração, numa tentativa de manter o vínculo com uma parcela significativa de sua população que deixou de residir em seu território. Já o *jus soli* é adotado, sobretudo, por Estados novos que receberam muitos imigrantes, permitindo-lhes uma rápida integração e a formação de uma dimensão pessoal própria.

A nacionalidade secundária ou adquirida, cujo critério de aquisição por excelência é a naturalização, é atribuída posterior ao nascimento do indivíduo. Ela depende da manifestação da vontade do indivíduo em obter nova nacionalidade e da vontade do Estado em conceder sua nacionalidade através de ato discricionário e à luz dos requisitos legais. Há também a nacionalização unilateral por vontade da lei, que pode atribuir a nacionalidade por mero ato do Estado, a exemplo da Constituição Brasileira de 1891 em seu artigo 69, §4°, que determinou serem cidadãos brasileiros "os estrangeiros, que

<sup>&</sup>lt;sup>231</sup> BALERA, Wagner (coord.) – *Comentários à Declaração Universal dos Direitos Humanos*. São Paulo, Conceito Editorial. 2011, p.44.

achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem"<sup>232</sup>.

Assim, o Direito Internacional repugna a atribuição forçada da nacionalidade secundária, sendo a manifestação de vontade pressuposto indispensável da aquisição ulterior de outro vínculo patrial. Portanto, a escolha individual é uma condição necessária, ainda que não suficiente, para a dupla nacionalidade. "Uma vez que é adquirida voluntariamente, ou pode-se a ela renunciar, nenhum indivíduo é obrigado a ser um duplo cidadão." Do mesmo modo que a concessão da nacionalidade é ato discricionário do Estado, depende da optabilidade do interessado em adquiri-la sem nenhuma forma de constrangimento.

Não obstante o Direito Internacional prescrever a concessão de apenas uma nacionalidade por indivíduo, o fenômeno da dupla nacionalidade integra a história dos Estados-nações, na medida em que a maioria dos países tem articulado uma interação entre os princípios do *jus soli* e *jus sanguinis* para reconhecimento da nacionalidade. Ademais, com a intensificação dos fluxos migratórios e a maleabilidade das fronteiras, ao permitir o encontro entre nacionalidades distintas em territórios distintos<sup>234</sup>, a dupla nacionalidade torna-se inevitável. Portanto, os Estados ficaram tolerantes à dupla nacionalidade e mesmo aqueles que não a admitem não conseguem proibir a sua prática:

No passado, entretanto, a dupla cidadania era vista como algo artificial e indesejável, pois qualquer elemento que quebrasse com a lógica de inclusão e exclusão estabelecida pelos Estados era considerado uma anomalia. Muitas vezes, ela foi rejeitada pelos governos devido ao medo de se "dividir lealdades". Entretanto, tem se tornado cada vez mais comum, especialmente para filhos de pais com nacionalidades diferentes. <sup>235</sup>

Nesse mesmo sentido, a grande vantagem da dupla nacionalidade seria garantir a liberdade da pessoa e aumentar sua possibilidade de circular por mais de um país e residir onde desejar permanecer e estabelecer vínculos:

<sup>&</sup>lt;sup>232</sup> BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm>

<sup>&</sup>lt;sup>233</sup> MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues. *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada: Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios*. Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.75. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF>.

<sup>&</sup>lt;sup>234</sup> É o caso de um homem italiano casado com uma francesa que residem no Brasil, onde tiveram um filho. Esta criança possuirá o direito subjetivo às três nacionalidades.

MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues. *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios*. Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.73. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF>

Uma vez que, a partir de uma lógica jurídica, o ser humano não é obrigado a viver e circular do que no Estado do qual ele é um membro, uma das principais vantagens da dupla nacionalidade é justamente dobrar - ou triplicar, como após Schengen - essa possibilidade (Prujiner, 1994: 17). A dupla cidadania, desse modo, apresenta-se como o resultado do exercício dos Estados em conceder a sua nacionalidade a quem eles desejam e reivindicar a jurisdição sobre seus nacionais. <sup>236</sup>

A permissão gradual da dupla cidadania trouxe nítidas vantagens para alguns indivíduos na globalização da economia mundial. Entretanto, a atual combinação da anulação dos vistos de entrada com o aumento dos controles de imigração revelam um paradoxo e uma nova estratificação emergente. Com o crescente desenvolvimento dos meios de comunicação e da tecnologia, houve uma polarização da condição humana, uma vez que ainda não existe uma universalização dessas possibilidades, pois essa mobilização apenas é utilizada pela elite global. Outros jamais conseguem sair de suas localidades e quando o fazem muitas vezes são expulsos, extraditados ou impedidos de entrar nos lugares onde gostariam de permanecer.

Estados nacionais são soberanos para estabelecer os requisitos para uma pessoa natural ser designada nacional nato, naturalizado ou estrangeiro, geralmente em suas Constituições, e, por conseguinte, os direitos e obrigações decorrentes desse reconhecimento. Enquanto não houver uma jurisdição universal, cada país regula soberanamente a aquisição, perda e mudança do vínculo entre o indivíduo e o Estado e quais são os direitos de que gozam os nacionais e estrangeiros em seu território. Nesse estudo, não se pretende compreender e aprofundar a integralidade da legislação de cada Estado-membro da CPLP acerca da nacionalidade e da situação jurídica do estrangeiro em seus territórios, mas tentar estabelecer alguns parâmetros simétricos para análise da cidadania, sobretudo, através dos textos constitucionais de cada um deles e da possibilidade de se reconhecer uma cidadania transnacional.

A recente Constituição angolana, promulgada em 05 de fevereiro de 2010, estabelece em seu artigo nono apenas o critério do *jus sanguinis* para aquisição da nacionalidade originária. Também reconhece a nacionalidade como um direito fundamental do qual o Estado não pode arbitrariamente privar o indivíduo:

ARTIGO 9.º (Nacionalidade)
1. A nacionalidade angolana pode ser originária ou adquirida.

<sup>&</sup>lt;sup>236</sup> MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues. *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada: Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios*. Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.76. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF>

- 2. É cidadão angolano de origem o filho de pai ou de mãe de nacionalidade angolana, nascido em Angola ou no estrangeiro.
- 3. Presume-se cidadão angolano de origem o recém-nascido achado em território angolano.
- 4. Nenhum cidadão angolano de origem pode ser privado da nacionalidade originária.
- 5. A lei estabelece os requisitos de aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade angolana.  $^{237}$

Por outro lado, a legislação infraconstitucional<sup>238</sup> angolana concede a nacionalidade angolana através da filiação de pai ou mãe angolana, pela adoção de pessoa por nacional angolano, pelo casamento de estrangeiro com nacional angolano há mais de cinco anos, por requerimento ao Conselho de Ministros de naturalização de estrangeiro com residência habitual e regularmente em Angola há pelo menos dez anos e ao indivíduo nascido em território angolano quando não possuir outra nacionalidade.

Ou seja, não é atribuída nacionalidade angolana para os nascidos em seu território nem sequer são mencionados os cidadãos dos países lusófonos. Ademais, perdem a nacionalidade angolana os que voluntariamente adquirirem uma nacionalidade estrangeira e manifestem a pretensão de não querer ser angolanos. Assim, a nacionalidade angolana é exclusiva e, a princípio, não pode ser partilhada com nenhuma outra, não havendo a possibilidade de atribuição de dupla nacionalidade. A Constituição angolana ainda estabelece inúmeras restrições de direitos aos estrangeiros em seu território no artigo 25 e até mesmo para os cidadãos angolanos naturalizados no artigo 145, ambos em seguida:

Artigo 25.º (Estrangeiros e apátridas)

- 1. Os estrangeiros e apátridas gozam dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, bem como da protecção do Estado.
- 2. Aos estrangeiros e apátridas são vedados:
- a) A titularidade de órgãos de soberania;
- b) Os direitos eleitorais, nos termos da lei;
- c) A criação ou participação em partidos políticos;
- d) Os direitos de participação política, previstos por lei;
- e) O acesso à carreira diplomática;
- f) O acesso às forças armadas, à polícia nacional e aos órgãos de inteligência e de segurança;
- g) O exercício de funções na administração directa do Estado, nos termos da lei;
- h) Os demais direitos e deveres reservados exclusivamente aos cidadãos angolanos pela Constituição e pela lei.
- 3. Aos cidadãos de comunidades regionais ou culturais de que Angola seja parte ou a que adira, podem ser atribuídos, mediante convenção internacional e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo a

<sup>238</sup> ANGOLA. Lei n°1 de 01 de julho de 2005. Artigos 9° à 15°. Disponível em [consult. 08/09/2011]: < http://www.cne.ao/pdf/lei01\_05.pdf>

<sup>&</sup>lt;sup>237</sup> ANGOLA. Constituição da República de Angola promulgada em 05 de fevereiro de 2010. Disponível em [consult. 05/09/2011]: <a href="http://www.tribunalconstitucional.ao/SIGAPortalAdmin/FileUpload/eba91e7c-9c53-45eb-a77c-e2f9da892bb7\_7\_5\_2010.pdf">http://www.tribunalconstitucional.ao/SIGAPortalAdmin/FileUpload/eba91e7c-9c53-45eb-a77c-e2f9da892bb7\_7\_5\_2010.pdf</a>

capacidade eleitoral activa e passiva para acesso à titularidade dos órgãos de soberania.

(...)

Artigo 145.º (Inelegibilidade)

1. (...)

2. Os cidadãos que tenham adquirido a nacionalidade angolana apenas são elegíveis decorridos sete anos desde a data da aquisição.

Por conseguinte, verifica-se como a recente Constituição Angolana limita a integração social dos estrangeiros em seu território e até mesmo dos nacionais angolanos naturalizados. E mesmo que através de convenção internacional sejam concedidos em condições de reciprocidade novos direitos aos estrangeiros, não é possível a atribuição da capacidade eleitoral passiva nem ativa para acesso aos órgãos de soberania. Assim, apesar da Constituição Angolana ser bastante jovem, verifica-se seu caráter autoritário e excludente, quem sabe ainda resquício de décadas de guerra e como tentativa de se criar uma identidade nacional homogênea. Entretanto, essa opção do legislador isola o país, estimula o racismo e a xenofobia e está fora do contexto de integração e interdependência global.

A nacionalidade brasileira também é matéria constitucional. A Constituição Federal<sup>239</sup> estabelece em seu artigo 12 os requisitos do *jus soli* e *jus sanguinis* para aquisição da nacionalidade brasileira:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

II - naturalizados:

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.
- § 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.
- § 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.
- § 3° São privativos de brasileiro nato os cargos:
- I de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II de Presidente da Câmara dos Deputados;

<sup>239</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm>

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional:

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

Portanto, no Brasil já se reconhece uma condição jurídica diferenciada aos estrangeiros originários dos países de língua oficial portuguesa, quando exige para concessão da nacionalidade brasileira apenas residência no país por um ano ininterrupto e idoneidade moral. Do mesmo modo, reconhece aos nacionais de Portugal com residência permanente no Brasil todos os direitos inerentes ao brasileiro, mesmo sem a atribuição da nacionalidade brasileira, salvo o acesso aos cargos privativos de brasileiro nato.

A Constituição de Guiné-Bissau<sup>240</sup> estabelece em seu artigo 28 que os estrangeiros, na base da reciprocidade, e os apátridas, que residam ou se encontrem na Guiné-Bissau, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres que o cidadão guineense, exceto no que se refere aos direitos políticos, ao exercício de funções públicas e aos demais direitos e deveres expressamente reservados por lei ao cidadão nacional. O exercício de funções públicas só poderá ser permitido aos estrangeiros desde que tenham caráter predominantemente técnico, salvo acordo ou convenção internacional.

Por outro lado, a Lei de Cidadania<sup>241</sup> de Guiné-Bissau prevê o requisito do *jus* sanguinis para atribuição da sua nacionalidade, apresentando apenas uma presunção de nacionalidade guineense aos nascidos em seu território:

ARTIGO 5° - Nacionalidade de pleno direito

- 1. É cidadão guineense de origem:
- a) O filho de pai ou mãe de nacionalidade guineense nascido na Guiné-Bissau ou no estrangeiro se o progenitor guineense aí se encontrar ao serviço do Estado guineense;
- b) O filho de pai ou de mãe guineense nascido no estrangeiro, se declarar que quer ser guineense, ou se inscrever o nascimento no Registo Civil Guineense.
- 2. Presume-se cidadão guineense de origem, salvo prova em contrário, o recémnascido exposto no território da Guiné-Bissau.

ARTIGO 6º - Aquisição por motivo de filiação

http://www.anpguinebissau.org/leis/constituicao/constituicaoguine.pdf>

<sup>&</sup>lt;sup>240</sup> GUINÉ-BISSAU. Constituição da República da Guiné-Bissau, promulgada em 04 de dezembro de 1996. Disponível em [consult.11/10/2011]:

GUINÉ-BISSAU. Lei n°2. Lei da Cidadania de 06 de abril de 1992. Disponível em: < http://www.anpguinebissau.org/leis/legislacao/lei-da-cidadania/?searchterm=cidadania lei>

A nacionalidade guineense pode ser concedida aos filhos menores ou incapazes, de pai ou mãe que adquiriram a nacionalidade guineense, e que tal solicitem, podendo aqueles optar por outra nacionalidade quando atingirem a maioridade.

ARTIGO 7º - Aquisição por adopção

O adoptado plenamente por nacional guineense adquire a nacionalidade guineense.

ARTIGO 8º - Aquisição por casamento

- 1. O cônjuge estrangeiro pode adquirir a nacionalidade guineense, se manifestar expressamente essa vontade após três anos de constância do matrimónio e um ano de residência em território nacional, desde que renuncie à nacionalidade anterior.
- 2. A anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida nos termos deste artigo, desde que aquele que adquiriu a nacionalidade por casamento tenha contraído este de boa fé.

ARTIGO 9º - Aquisição por naturalidade

- 1. O governo pode, por decreto e sob parecer do Ministro da Justiça, conceder a nacionalidade guineense, mediante a naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
- a) Serem maiores ou havidos como tais, tanto pela lei guineense como pela do País de origem:
- b) Conhecerem minimamente a cultura guineense e se identificarem com ela;
- c) Residirem habitual e regularmente, há dez anos, pelo menos, em território nacional.
- 2. Quando o considerar justo e oportuno, o Governo poderá conceder a Nacionalidade Guineense, com dispensa da condição a que se refere a alínea c) deste artigo a todos aqueles que, não sendo guineenses, tenham prestado serviços relevantes ao povo guineense, quer durante quer após a Luta de Libertação Nacional
- 3. O Governo poderá ainda conceder a nacionalidade guineense com a dispensa das condições previstas nas alíneas b) e c) deste artigo a todos aqueles que prestam ou são chamados a prestar serviços, relevantes ao Estado guineense no processo nacional do desenvolvimento.

ARTIGO 10° - Perda da nacionalidade

- 1. Perde nacionalidade guineense:
- a) Aquele que adquira voluntariamente uma nacionalidade estrangeira, salvo se provar que a aquisição se verificou por razões de migração fundamentada por motivos essencialmente de ordem económica,
- b) Aquele que, sem autorização do Governo exerce funções de soberania a favor do Estado estrangeiro;
- c) Aquele que exerça outras funções públicas de carácter político a favor de Estado Estrangeiro sem autorização do Governo guineense se no prazo por este fixado essas funções não forem abandonadas, salvo acordo ou convenção internacional;
- d) Aquele que exerça outras funções públicas de carácter político a favor de Estado estrangeiro sem autorização do Governo guineense se no prazo por este fixado essas funções não forem abandonadas, salvo acordo ou convenção internacional:
- e) Aquele a quem, sendo incapaz, tenha sido atribuída ou conhecida a nacionalidade guineense, por efeito de declaração ou requerimento do seu representante legal se declarar, quando capaz, que não quer ser guineense, e provar que tem outra nacionalidade;
- f) Os adoptados plenamente por cidadãos estrangeiros, se ao atingirem a maioridade, manifestarem a pretensão de não serem guineenses.
- 2. Compete ao governo decidir, ponderadas as circunstâncias particulares de cada caso, sobre a perda ou manutenção da nacionalidade:
- a) Se a aquisição da nacionalidade estrangeira, fôr determinada por naturalização directa ou indirectamente imposta no respectivo Estado;
- Se os factos a que se refere as alíneas b), c) e d) do n.º 1 deste artigo, forem conhecidos depois de haverem cessado o exercício das funções ou a prestação de

serviço militar, ou se o Governo não chegar a designar prazo para o seu abandono.

- 3. Determina, de igual modo, a perda da nacionalidade guineense:
- a) O comportamento, de facto, como estrangeiro por parte de guineense tido por outro Estado como seu nacional;
- b) A condenação definitiva de guineenses naturalizados, por crime doloso contra a segurança externa do Estado, ou que exerçam a favor de Estado Estrangeiro ou de seus agentes, actividades contrárias aos interesses do País;
- c) A obtenção da nacionalidade por falsificação ou qualquer outro meio ou induzido em erro as autoridades competentes.

No texto da legislação guineense verifica-se um caráter eminentemente militarizado e autoritário, como forma de controle da população pelo total arbítrio estatal. Desse modo, dificulta-se a inserção do estrangeiro na vida da comunidade e propaga-se a insegurança diante das inúmeras possibilidades de perda da nacionalidade guineense. Assim, em Guiné Bissau há uma clara tentativa de evitar a concessão de dupla nacionalidade. Entretanto, há um tratamento diferenciado para os nacionais dos países da CPLP a partir de 2008 quando passou a adotar o Estatuto do Cidadão Lusófono, que será analisado no item 4.3.3 desse capítulo.

A República de Moçambique, no artigo 21 da Constituição<sup>242</sup> de 2004, afirma que mantém laços especiais de amizade e cooperação com os países da região, com os países de língua oficial portuguesa e com os países de acolhimento de emigrantes moçambicanos. Por sua vez, estabelece no Título II como requisitos da nacionalidade originária o *jus soli* e o *jus sanguinis*. Assim, são moçambicanos:

Artigo 23 (Princípio da territorialidade e da consanguinidade)

- 1. São moçambicanos, desde que hajam nascido em Moçambique:
- a) os filhos de pai ou mãe que tenham nascido em Moçambique;
- b) os filhos de pais apátridas, de nacionalidade desconhecida ou incógnita;
- c) os que tinham domicílio em Moçambique à data da independência e não tenham optado, expressa ou tacitamente, por outra nacionalidade.
- 2. São moçambicanos, ainda que nascidos em território estrangeiro, os filhos de pai ou mãe moçambicanos ao serviço do Estado fora do país.
- 3. São moçambicanos os filhos de pai ou mãe de nacionalidade moçambicana ainda que nascidos em território estrangeiro, desde que expressamente, sendo maiores de dezoito anos de idade, ou pelos seus representantes legais, se forem menores daquela idade, declararem que pretendem ser moçambicanos. Artigo 24 (Princípio da territorialidade)
- 1. São moçambicanos os cidadãos nascidos em Moçambique após a proclamação da independência.
- 2. Exceptuam-se os filhos de pai e mãe estrangeiros quando qualquer deles se encontre em Moçambique ao serviço do Estado a que pertence.
- 3. Os cidadãos referidos no número anterior somente têm a nacionalidade moçambicana se declararem por si, sendo maiores de dezoito anos de idade, ou pelos seus representantes legais, sendo menores daquela idade, que querem ser moçambicanos.

MOÇAMBIQUE. Constituição da República de Moçambique promulgada em16 de novembro de 2004.
 Disponível em [consult. 05/10/2011]:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/constituicao\_republica/constituicao.pdf">http://www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/constituicao\_republica/constituicao.pdf</a>

4. O prazo para a declaração referida no número anterior é de um ano, a contar da data do nascimento ou daquela em que o interessado completar dezoito anos de idade, conforme a declaração seja feita, respectivamente, pelo representante legal ou pelo próprio.

Artigo 25 (Por maioridade)

São moçambicanos os indivíduos que preenchendo os pressupostos da nacionalidade originária, não a tenham adquirido por virtude de opção dos seus representantes legais, desde que, sendo maiores de dezoito anos de idade e até um ano depois de atingirem a maioridade, declarem, por si, que pretendem ser moçambicanos.

Artigo 26 (Por casamento)

- 1. Adquire a nacionalidade moçambicana o estrangeiro ou a estrangeira que tenha contraído casamento com moçambicana ou moçambicano há pelo menos cinco anos, salvo nos casos de apátrida, desde que, cumulativamente:
- a) declare querer adquirir a nacionalidade moçambicana;
- b) preencha os requisitos e ofereça as garantias fixadas por lei.
- 2. A declaração de nulidade ou a dissolução do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida pelo cônjuge.

Artigo 27 (Por naturalização)

- 1. Pode ser concedida a nacionalidade moçambicana por naturalização aos estrangeiros que, à data da apresentação do pedido, reunam cumulativamente as seguintes condições:
- a) residam habitual e regularmente há pelo menos dez anos em Moçambique;
- b) sejam maiores de dezoito anos;
- c) conheçam o português ou uma língua moçambicana;
- d) possuam capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência;
- e) tenham idoneidade cívica;
- f) preencham os requisitos e ofereçam as garantias fixadas por lei.
- 2. Os requisitos constantes das alíneas a) e c) são dispensados aos estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao Estado moçambicano, nos termos fixados na lei.

Artigo 28 (Por filiação)

Através do acto de naturalização, a nacionalidade moçambicana pode ser concedida aos filhos do cidadão de nacionalidade adquirida, solteiros e menores de dezoito anos de idade.

Artigo 29 (Por adopção)

O adoptado plenamente por nacional moçambicano adquire a nacionalidade moçambicana.

Artigo 30 (Restrições ao exercício de funções)

- 1. Os cidadãos de nacionalidade adquirida não podem ser deputados, membros do Governo, titulares de órgãos de soberania e não têm acesso à carreira diplomática ou militar.
- 2. A lei define as condições do exercício de funções públicas ou de funções privadas de interesse público por cidadãos moçambicanos de nacionalidade adquirida.

Artigo 31 (Perda)

Perde a nacionalidade moçambicana:

- a) o que sendo nacional de outro Estado, declare por meios competentes não querer ser moçambicano;
- b) aquele a quem, sendo menor, tenha sido atribuída a nacionalidade moçambicana por efeito de declaração do seu representante legal, se declarar, pelos meios competentes até um ano depois de atingir a maioridade, que não quer ser moçambicano e se provar que tem outra nacionalidade.

Artigo 32 (Reaquisição)

- 1. Pode ser concedida a nacionalidade moçambicana àqueles que, depois de a terem perdido, a requeiram e reunam cumulativamente as seguintes condições:
- a) estabeleçam domicílio em Moçambique;
- b) preencham os requisitos e ofereçam as garantias fixadas na lei.

- 2. A mulher moçambicana que tenha perdido a nacionalidade por virtude de.casamento pode readquiri-la mediante requerimento às entidades competentes.
- 3. A reaquisição da nacionalidade faz regressar à situação jurídica anterior à perda da nacionalidade.

Artigo 33 (Prevalência da nacionalidade moçambicana)

Não é reconhecida nem produz efeitos na ordem jurídica interna qualquer outra nacionalidade aos indivíduos que, nos termos do ordenamento jurídico da República de Moçambique, sejam moçambicanos.

Não há nenhum tratamento diferenciado aos cidadãos lusófonos em território moçambicano. Aliás, Moçambique e Angola<sup>243</sup>, sobretudo o primeiro, têm demonstrado bastante receio e pouca vontade política para concretização de um verdadeiro estatuto do cidadão lusófono de alcance multilateral entre os Estados-membros da CPLP, principalmente depois que Moçambique passou a ingressar a Commonwealth.

A Constituição de São Tomé e Príncipe<sup>244</sup> de 2003 estabelece em seu artigo 3° que são cidadãos são-tomenses todos os nascidos em território nacional, os filhos de pai ou mãe são-tomense e aqueles que como tal sejam considerados por lei. Ademais, os cidadãos são-tomenses que adquiram a nacionalidade de outro país conservam a sua nacionalidade de origem, reconhecendo naturalmente a dupla nacionalidade. São Tomé e Príncipe garante a todos os cidadãos o direito de se deslocarem e fixarem livremente em qualquer parte do território nacional, do mesmo modo que garante o direito de emigrar ou de sair do seu território e o direito de nele regressar.

Ao disciplinar a situação jurídica dos estrangeiros a Constituição de São Tomé e Príncipe determina que eles gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres que o cidadão são-tomense, exceto no que se refere aos direitos políticos, aos exercícios das funções públicas que não tenham caráter predominantemente técnico e aos demais direitos e deveres expressamente reservados por lei ao cidadão nacional, salvo acordo ou convenção internacional ou lei que atribua aos cidadãos estrangeiros residentes no território nacional, em condições de reciprocidade, capacidade eleitoral ativa e passiva para eleição dos titulares de órgãos das autarquias locais.

nesse sentido. LEITÃO, José. *Estudo sobre cidadania e circulação no espaço da CPLP*. Disponível em [consult. 16/11/2009]: <a href="http://www.cplp.org/Files/Filer/cplp/cidCirc/Binder1.pdf">http://www.cplp.org/Files/Filer/cplp/cidCirc/Binder1.pdf</a>>
<sup>244</sup> SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe promulgada

em 25 de janeiro de 2003. Disponível em [consult. 11/10/2011]: < http://www.tribunalconstitucional.st/download/Constituicao.pdf>

<sup>&</sup>lt;sup>243</sup> O Projeto de Convenção Quadro relativa ao Estatuto do Cidadão da Comunidade de Países de Língua Portuguesa foi discutido na V Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em Brasília, em 31 de Julho e 1 de Agosto de 2002. Apesar de ter congregado um amplo consenso entre as delegações participantes naquele encontro, não veio a ser adotado, em virtude de Angola e Moçambique terem considerado, nessa altura, que não estavam reunidas condições para se avançar

Portanto, a Constituição são-tomense reconhece a possibilidade de atribuição de dupla nacionalidade aos seus nacionais, uma vez que conservam sua nacionalidade de origem mesmo que adquiram a nacionalidade de outro país. Também reconhece a possibilidade de atribuição de capacidade eleitoral ativa e passiva aos cidadãos estrangeiros residentes em seu território mediante acordo ou convenção internacional ou lei.

A Constituição de Timor Leste<sup>245</sup> em seu artigo 3° reconhece a cidadania originária pelos critérios da territorialidade e descendência bem como a adquirida e especifica que:

Artigo 3.º

(...)

- 2. São cidadãos originários de Timor-Leste, desde que tenham nascido em território nacional:
- a) Os filhos de pai ou mãe nascidos em Timor-Leste;
- b) Os filhos de pais incógnitos, apátridas ou de nacionalidade desconhecida;
- c) Os filhos de pai ou mãe estrangeiros que, sendo maiores de dezassete anos, declarem, por si, querer ser timorenses.
- 3. São cidadãos originários de Timor-Leste, ainda que nascidos em território estrangeiro, os filhos de pai ou mãe timorenses.
- 4. A aquisição, perda e reaquisição de cidadania, bem como o seu registo e prova, são regulados por lei.

A Lei de Nacionalidade de Timor-Leste prevê que a nenhum cidadão pode ser arbitrariamente retirada a nacionalidade nem negado o direto de mudar de nacionalidade. Ratifica como requisitos para concessão da nacionalidade timorense ambos os critérios do *jus soli* e *jus sanguinis* e acrescenta os critérios da adoção, do casamento e da naturalização:

Artigo 9.º Aquisição por motivo de filiação

A nacionalidade timorense pode ser concedida aos filhos menores, de pai ou mãe com nacionalidade timorense adquirida, desde que os pais o solicitem, podendo os filhos optar por outra nacionalidade quando atinjam a maioridade.

Artigo 10.º Aquisição por adopção

- 1. Os filhos adoptados plenamente por cidadão timorense adquirem a nacionalidade timorense.
- 2. Entende-se por adopção plena, para os efeitos da presente lei, a adopção que extingue totalmente os anteriores vínculos com a família natural, salvo para efeitos de constituir impedimento para casamento.

Artigo 11.º Aquisição por casamento

- 1. O estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido satisfaça cumulativamente as seguintes condições:
- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional pelo menos há dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

\_

<sup>245</sup> TIMOR-LESTE. Constituição da República Democrática de Timor-Leste promulgada em 22 de março de 2002 pela Assembleia Constituinte. Disponível em [consult. 11/10/2011]: < http://pascal.iseg.utl.pt/~cesa/Constituicao%20Timor%20Leste.pdf>

- 2. Adquire ainda a nacionalidade timorense o estrangeiro casado com nacional timorense se pelo facto do casamento perder a sua anterior nacionalidade.
- 3. A declaração de nulidade ou a anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida pelo cônjuge que o contraiu de boa fé.

Artigo 12.º Aquisição por naturalização

- 1. O Ministro da Justiça pode conceder a nacionalidade timorense ao estrangeiro que o requeira e à data do pedido satisfaça cumulativamente as seguintes condições:
- a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
- b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos contados antes de 7 de Dezembro de 1975 ou a partir do dia 20 de Maio de 2002;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais;
- d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;
- e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;
- f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.
- 2. Não são considerados residentes habituais, nem residentes regulares, os cidadãos estrangeiros que fixaram residência em Timor-Leste por força da política de transmigração ou da ocupação militar estrangeira.

Artigo 13.º Naturalização por altos e relevantes serviços

O Parlamento Nacional pode conceder a nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que tenha prestado altos e relevantes serviços ao país.

Artigo 14.º Perda da nacionalidade

- 1. Perde a nacionalidade timorense:
- a) Aquele que voluntariamente adquira uma nacionalidade estrangeira e manifeste pretensão de não querer ser timorense;
- b) Os filhos menores de nacionais timorenses nascidos no estrangeiro e que por tal facto tenham igualmente outra nacionalidade, se, ao atingirem a maioridade, manifestarem a pretensão de não querer ser timorenses.
- 2. Perde ainda a nacionalidade timorense obtida por naturalização a pessoa que:
- a) Preste serviço militar a Estado estrangeiro, a menos que seja expressamente autorizado por acordo celebrado com o Estado em questão;
- b) Sem autorização do Governo, exerça funções de soberania a favor de Estado estrangeiro;
- c) For condenada definitivamente por crime contra a segurança externa do Estado timorense;
- d) Obtiver a nacionalidade falsificando documentos, usando meios fraudulentos ou induzindo, por qualquer outra forma, em erro as autoridades competentes. <sup>246</sup>

Assim, a legislação de Timor-Leste não faz nenhuma menção ou tratamento específico aos cidadãos lusófonos. Evita a dupla nacionalidade ao determinar a perda da nacionalidade timorense para aquele que voluntariamente adquirir uma nacionalidade estrangeira e manifeste pretensão de não querer ser timorense. També não é reconhecida nem produz efeitos na ordem jurídica interna qualquer outra nacionalidade atribuída aos cidadãos timorenses. E no conflito de nacionalidades estrangeiras prevalece a nacionalidade do Estado em cujo território o plurinacional tenha a sua residência habitual ou, na falta desta, a do Estado com o qual mantenha um vínculo mais estreito.

Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau e Portugal são precursores no reconhecimento de um estatuto jurídico diferenciado aos cidadãos dos países da CPLP,

 $<sup>^{246}</sup>$  TIMOR LESTE. Lei n° 9. Lei da Nacionalidade de 05 de novembro de 2002. Disponivel em: <a href="http://www.gov.east-timor.org/Lei9.htm">http://www.gov.east-timor.org/Lei9.htm</a>

"concebendo uma situação jurídica (tertium genus), fomentada pelos criterios de jus soli e jus sanguini, em que o indivíduo não é ainda cidadão nacional, mas também já não é um puro estrangeiro." <sup>247</sup>

## 4.3.1. Portugal e a cidadania europeia

A Constituição de Portugal<sup>248</sup> em seu artigo 15° regula a situação jurídica dos estrangeiros, apátridas e cidadãos europeus que se encontrem ou residam em Portugal ao determinar que a eles se aplicam os mesmos direitos e deveres do cidadão português, excetuando-se os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham caráter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses. Por outro lado, reconhece aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal, nos termos da legislação especifica e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

Do mesmo modo, a Constituição portuguesa permite a atribuição a estrangeiros residentes no território nacional, em condições de reciprocidade, capacidade eleitoral ativa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais e, em seu artigo 44, também reconhece o direito de emigrar ou de sair do território nacional e o direito de regressar. Além disso, a fim de adequar a legislação portuguesa com a europeia, a Constituição de Portugal permite que a lei atribua, em condições de reciprocidade, aos cidadãos dos Estados membros da União Europeia residentes em Portugal o direito de elegerem e serem eleitos Deputados ao Parlamento Europeu. Por conseguinte, os cidadãos dos Estados membros da União Europeia gozam de estatuto jurídico diferente dos demais estrangeiros:

Não é possível equiparar-se no Direito Português os cidadãos dos outros Estados membros da União aos estrangeiros. Em termos jurídicos, *estrangeiros* serão os cidadãos de Estados terceiros que não têm nenhuma nacionalidade em comum

248 PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa, promulgada em 02 de abril de 1976 pela Assembleia Constituinte. Disponível em [consult. 10/10/2011]: < http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>

<sup>&</sup>lt;sup>247</sup> MELO, Carlos Brum. *Lusofonia e Construção Comunitária*. Mestrado em Relações Internacionais. 1.º Semestre 2010/2011. Universidade dos Açores. Disponível em [consult. 25 de nov. de 2011]: <a href="http://pt.scribd.com/doc/61368073/Cidadania-Lusofona">http://pt.scribd.com/doc/61368073/Cidadania-Lusofona</a>

com os cidadãos portugueses. Ora, os cidadãos dos outros Estados membros da União, conjuntamente com os cidadãos portugueses, têm de ser tratados pelo nosso Direito como *cidadãos da União ou cidadãos comunitários*, nunca como estrangeiros, porque têm em comum a cidadania da União, embora com o valor jurídico que esta tem. <sup>249</sup>

Por outro lado, o Tratado de Maastricht ou Tratado da União Europeia (TUE), assinado em 07 de fevereiro de 1992, definiu como um dos objetivos da União Europeia o reforço da defesa dos direitos e dos interesses dos nacionais dos seus Estados-membros através da instituição de uma cidadania europeia. Por conseguinte, o Tratado da União Europeia constituiu uma nova etapa na integração europeia, dado ter permitido o lançamento da integração política.

O colapso do comunismo na Europa de Leste e a perspectiva da reunificação alemã conduziram o objetivo de reforçar a posição internacional da Comunidade. No plano interno, os Estados-Membros desejavam aprofundar, através de outras reformas, os progressos, sobretudo economicos, alcançados com o Ato Único Europeu. Nesse sentido, com o Tratado de Maastricht, o objetivo econômico inicial da Comunidade, ou seja, a realização de um mercado comum, foi claramente ultrapassado por uma dimensão política.

Este Tratado criou uma União Europeia assente em três pilares: as Comunidades Europeias, a Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e a Cooperação Policial e Judiciária e em Assuntos Internos (JAI). Instituiu igualmente a cidadania europeia, reforçou os poderes do Parlamento Europeu e criou a União Económica e Monetária (UEM).

Alem de reconhecer o papel desempenhado pelos partidos políticos europeus na integração europeia, que contribuem para a formação de uma consciência europeia e para a expressão da vontade política dos europeus, o Tratado de Maastricht instituiu uma cidadania europeia paralela à cidadania nacional. Por conseguinte, qualquer cidadão que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro é também cidadão da União Europeia. Esta cidadania confere novos direitos aos europeus, nomeadamente: o direito de circularem e residirem livremente no território de qualquer Estado-membro da Comunidade; o direito de eleger e de serem eleitos nas eleições do Parlamento Europeu e municipais do Estado em que residem; o direito à proteção de autoridades diplomáticas e consulares de um Estado-Membro diferente do Estado-Membro de que é nacional no território de um país terceiro

<sup>&</sup>lt;sup>249</sup> QUADROS, Fausto de – *Direito da União Europeia*. Coimbra, Almedina. 2004, p.117.

em que seu Estado nacional não se encontre representado; o direito de petição ao Parlamento Europeu e de apresentação de queixa junto do Provedor de Justiça Europeu.<sup>250</sup>

Por outro lado, o Tratado da União Europeia em seu artigo 9° estabelece que "Em todas as suas actividades, a União respeita o princípio da igualdade dos seus cidadãos, que beneficiam de igual atenção por parte das suas instituições, órgãos e organismos. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional e não a substitui."<sup>251</sup> Do mesmo modo, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia já estabelecia em 1957 em seu artigo 20: "É instituída a cidadania da União. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional e não a substitui."<sup>252</sup> Por conseguinte, a cidadania da União é complementar da cidadania nacional, uma vez que não houve intenção de se criar uma cidadania europeia autônoma que se sobrepuzesse ou acumulasse com a cidadania nacional:

A cidadania da União não pretendia ser uma nacionalidade autónoma em relação à cidadania dos Estados membros. De facto, a cidadania da União era conferida pelo facto de um dado indivíduo ter a nacionalidade de qualquer dos Estados membros, nao lhe advinha separada e autonomamente. Ou seja, o Estado membro, ao determinar, no exercício de sua soberania, quem é seu nacional, era ele que também estava a dizer quem era cidadão da União. <sup>253</sup>

Nesse mesmo sentido, a tradição jurídica europeia aderiu a conceptualização de cidadão como membro da nação, ou seja, da nacionalidade como condição ao acesso à cidadania. Daí o triunfo do Estado-nação condicionar a cidadania à nacionalidade confinada a um determinado espaço territorial. Assim, cada Estado-membro permanece com a prerrogativa soberana de definir os critérios para aquisição de sua nacionalidade:

O estatuto da cidadania europeia baseia-se no *princípio de inclusão* e assenta, à partida no laço indissolúvel entre cidadania da União e cidadania nacional. Logo as regras de aplicação de cidadania nacional condicionam as regras de aplicação da cidadania europeia não sendo esta mais do que um acréscimo daquela, na justa medida em que os Estados conservam a prerrogativa soberana de definirem unilateralmente as regras de aquisição da nacionalidade. (...) Logo a cidadania da União é uma "cidadania de atribuição" relativamente à cidadania de direito comum: a cidadania nacional.<sup>254</sup>

<sup>253</sup> QUADROS, Fausto de – *Direito da União Europeia*. Coimbra, Almedina. 2004, p.116.

<sup>&</sup>lt;sup>250</sup> QUADROS, Fausto de – *Direito da União Europeia*. Coimbra, Almedina. 2004, p. 118-121.

<sup>&</sup>lt;sup>251</sup> UNIÃO EUROPEIA. Tratado da União Europeia, celebrado em Maastricht em 1992. Disponível em [consult.01/11/2011]: < http://eur-

lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:083:0013:0046:PT:PDF>

<sup>&</sup>lt;sup>252</sup> UNIÃO EUROPEIA. Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, celebrado em Roma em 1957. Disponível em [consult.01/11/2011]: < http://eur-

lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:083:FULL:PT:PDF>

<sup>&</sup>lt;sup>254</sup> FERNANDES, António José – *Direitos Humanos e Cidadania Europeia - Fundamentos e Dimensões.* Coimbra, Almedina. 2004, p.142.

Ademais, em virtude do princípio da atribuição, a União atua unicamente dentro dos limites das competências que os Estados-Membros lhe tenham atribuído nos Tratados para alcançar os objetivos fixados por estes últimos. As competências que não sejam atribuídas à União nos Tratados pertencem aos Estados-Membros.

Diante do avanço da integração europeia e posteriores alargamentos a primeira revisão do Tratado ocorreu com a assinatura do Tratado de Amesterdã em 1997, que possibilitou o aumento das competências da União mediante a criação de uma política comunitária de emprego, a comunitarização de uma parte das questões que eram anteriormente da competência da cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos, as medidas destinadas a aproximar a União dos seus cidadãos e a possibilidade de formas de cooperação mais estreitas entre alguns Estados-Membros (cooperações reforçadas). Alargou, por outro lado, o procedimento de co-decisão, bem como a votação por maioria qualificada, e conduziu à simplificação e a uma nova numeração dos artigos dos tratados. Em seguida, veio o Tratado de Nice, assinado em 2001, essencialmente destinado aos problemas institucionais ligados ao alargamento que não foram solucionados em 1997.

Nessa conjuntura de maior integração política entre os Estados-membros e de concepção de uma cidadania europeia democrática e abrangente, uma questão exalta: é apropriado referir-se às características da governança na integração europeia se remetendo aos indicadores e vocabulários usados de categorias analíticas originalmente concebidas para descrever um sistema de Estados nacionais? O que é colocado em questão, assim, não é apenas a transição de uma forma de organização política para outra, mas que "o novo não pode ser explicado enquanto se mantiver atrelado às ferramentas conceituais ligadas à lógica do Estado e sua constituição territorial." Torna-se necessária uma ampliação conceitual que permita a construção de um novo modelo de cidadania após a concretização da União Europeia.

Entre concepções da cidadania europeia federalistas, fundamentadas nos nacionalismos, e universalistas, baseadas nos direitos humanos e na democracia, é certo que a cidadania nacional não é mais suficiente para se compreender as dinâmicas do pertencimento e da participação como membro na Europa contemporânea, sobretudo

<sup>&</sup>lt;sup>255</sup> MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues. *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios*. Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.61. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF>

diante da fluidez de suas fronteiras. Ainda que o reconhecimento de uma cidadania pósnacional europeia perpasse pelo reforço dos processos de integração sociais e pela construção de um espaço público europeu, o ideal democrático deve se dissociar completamente do elemento étnico como pré-condição de sua realização:

O patriotismo constitucional possui fundamentos jurídico, moral e político, e não histórico, cultural e geográfico. Nesse sentido, os princípios constitucionais dos direitos humanos e da democracia priorizam um entendimento cosmopolita da nação como uma nação de cidadãos, em detrimento de uma visão etnonacionalista, que entende a nação como uma entidade pré-política. <sup>256</sup>

A Europa pode optar por contestar o protagonismo da nação e conceber uma renovação das categorias clássicas do pensamento político, ao dissociar a ordem jurídica e moral da comunidade política e a ordem histórica, cultural e geográfica das identidades nacionais. Assim, a identidade europeia seria erguida sobre princípios universais que tornam possível uma comunicação entre as diferentes culturas nacionais e subnacionais, sem incorporá-las na uniformidade de uma comunidade hegemônica, homogeneizada e homogeneizadora. Destarte, a cidadania europeia poderia promover uma comunidade mais ampla de discurso que reduzisse a exclusão e injustiça dentro dela, através de estruturas guiadas pelo diálogo e pelo consenso ao invés do poder e uso da força.

A contradição entre os princípios inclusivos do universalismo, baseado nos direitos humanos, e as concepções particularistas e excludentes do cerco democrático se perpetuam no processo de integração europeu. No entanto, a questão da cidadania não consiste mais em buscar apenas uma conciliação entre a identidade nacional e a presença dos imigrantes, mas na busca de possibilidades de saída do *locus* nacional para assegurar a medida democrática de exclusão legítima.

A cidadania europeia e o consequente fortalecimento da integração do continente precisam continuar avançando, não apenas ao facilitar a circulação de pessoas e bens, mas também garantindo a igualdade entre seus Estados-membros, sobretudo através de uma política fiscal, trabalhista e previdenciária comum. Embora os objetivos iniciais da integração estivessem voltados, mormente, para pacificação e reconstrução do continente, os avanços em outras áreas de modo algum são obstáculos aos primeiros. Uma coesão socioeconômica que propicia um desenvolvimento comum e a diminuição das

<sup>&</sup>lt;sup>256</sup> MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues. *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios*. Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.68. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF>

desigualdades entre os países membros, aliada à política externa e de segurança comum, certamente contribui para uma maior estabilidade da região e no mundo.

Por outro lado, a crise financeira internacional iniciada em 2008 continua a gerar consequências negativas ainda no final de 2011. A economia europeia estagnada, descontrole de gastos públicos, inúmeros países europeus precisando de ajuda para saldar suas dívidas internas e externas, forte pressão popular contra as medidas de ajuste draconianas e elevações nos custos de financiamento, cujo montante a União Europeia e o Fundo Monetário Internacional não dispõem; a economia americana com crescimento abaixo do esperado e sem conseguir um consenso interno acerca de sua dívida externa, apresentam um cenário pessimista e questionam as bases políticas da integração europeia. A ameaça internacional da diminuição da oferta de crédito e de recessão de fato é iminente.

Surgem algumas propostas para tentar evitar o calote de um ou mais países europeus e a rápida disseminação da nova crise, como a superampliação do Fundo de Resgate Europeu para saldar as dívidas com as instituições bancárias ou a criação de um "bônus da Europa", que substituiria dívidas nacionais por uma dívida conjunta de toda Europa, mas para isso os países teriam que ceder sua soberania fiscal para a União Europeia, passando a adotar uma política fiscal unificada. Uma alternativa seria o aumento da impressão de euros pelo Banco Central Europeu para compra de títulos de países que não conseguem financiamento suficiente no mercado, o que acarreta uma superdesvalorização cambial da moeda e aumento da inflação. Poder-se-ia buscar uma megacapitalização do Fundo Monetário Internacional pelos países emergentes, mas as recentes negativas que receberam de concessão de mais poderes no próprio FMI e no Conselho de Segurança da ONU não são estímulos para que isso ocorra. E, uma vez que a crise agora é fiscal, não há a possibilidade de estimular as economias afetadas com a redução de impostos, aumento de gastos e incentivo ao crédito com a redução de juros.

Não obstante, nesses momentos de crise deve estar claro que, embora a integração tenha se materializado inicialmente sob o viés econômico, através da Convenção Aduaneira entre a Bélgica, os Países Baixos e Luxemburgo (BENELUX), da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), da Comunidade Econômica Europeia (CEE); a União Europeia é antes um projeto político de uma concepção comunitária das relações entre os Estados, baseada na necessidade de reconstrução econômica e de segurança política e na solidariedade entre eles, principalmente depois da II Guerra Mundial. Apenas uma maior integração da União Europeia, com a delegação de mais

poderes a nível comunitário, pode solucionar essa crise de modo menos prejudicial a cada país membro autonomamente. Por outro lado, a dificuldade inédita enfrentada pela União Europeia reside em conciliar sua estrutura jurídica-política supranacional com o respeito às diferentes identidades nacionais e com a integração social entre seus membros e os imigrantes.

A idéia de um retrocesso da cidadania e a de um declínio da nação como forma de democracia constituem muitas vezes o pano de fundo intelectual frente ao qual surgem as questões da relação entre um projeto democrático cosmopolita e um projeto europeu. O problema inédito colocado pela experiência da União Européia está em como conciliar uma estrutura jurídica e política universal com o respeito pelas diferentes identidades nacionais. Isso envolve não só a questão de que modo deve-se resolver as distinções culturais entre povos europeus, mas como a própria União pode responder à integração de grupos imigrantes provenientes de terceiros países sem os limites de suas políticas nacionais. Como visto, tanto a nação pode ser vista como o molde para o exercício da cidadania, como apenas uma etapa para que a cidadania possa recobrar seus direitos. 257

Retroagir para parâmetros anteriores de absoluto individualismo no plano internacional, sob o pretexto de um suposto "equilíbrio europeu" como forma de solucionar conflitos, é sim deixar a sociedade vulnerável e o mundo mais inseguro. A História já demonstrou as consequências dos nacionalismos exacerbados, especialmente aliados ao poder econômico e político, e como em momentos de crise a população torna-se vulnerável e pode facilmente ser aliena e manipulada por falsas promessas, sobretudo, de rápida solução das controvérsias sociais.

# 4.3.2. Estatuto da Igualdade Brasil-Portugal

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa reunidos em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000, firmaram o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta<sup>258</sup> entre as duas nações, que substituiu o Estatuto da Igualdade Brasil-Portugal firmado em 1971. A celebração do quinto centenário do fato histórico do descobrimento do Brasil e o amplo campo de convergência de objetivos e da necessidade de reafirmar, consolidar e desenvolver os particulares e fortes laços que unem

<sup>&</sup>lt;sup>257</sup> MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues. *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios*. Orientador: José Maria Gómez. Tese (doutorado em Relações internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.61-62. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARO/926849 6.PDF>

ARQ/926849\_6.PDF>

258 BRASIL. DECRETO Nº 3.927, de 19 de setembro de 2001. Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000. Disponível em [Consult. 17/12/09]: <a href="http://www2.mre.gov.br/dai/b\_port\_139\_3927.htm">http://www2.mre.gov.br/dai/b\_port\_139\_3927.htm</a>

os dois povos, fruto de uma história partilhada por mais de três séculos e que exprimem uma profunda comunidade de interesses morais, políticos, culturais, sociais e econômicos, foram os principais fundamentos para celebração do acordo.

Dentre os objetivos do referido pacto, destacam-se o estreitamento dos vínculos entre os dois povos com vistas à garantia da paz e do progresso nas relações internacionais, à luz dos objetivos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas; a consolidação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa; e a participação do Brasil e de Portugal em processos de integração regional, como a União Europeia e o Mercosul, almejando permitir a aproximação entre a Europa e a América Latina para a intensificação das suas relações.

Ao regulamentar a entrada e permanência de brasileiros em Portugal e de portugueses no Brasil, o Tratado de Amizade aboliu totalmente a necessidade de visto para passaportes diplomáticos, especiais, oficiais ou de serviços e para titulares de passaportes comuns aboliu o visto de entrada para fins culturais, empresariais, jornalísticos ou turísticos, por período de até noventa dias, prorrogáveis por igual período, permanecendo a vedação para exercício de atividades profissionais cuja remuneração provenha de fonte pagadora situada no país de ingresso. Ademais, em regime de reciprocidade, são isentos de toda e qualquer taxa de residência os nacionais de uma das partes contratantes residentes no território da outra parte contratante.

Com a ratificação do Tratado de Amizade pelos países sinalagmáticos passou a vigorar o Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, que passaram a gozar dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres dos cidadãos nacionais desses Estados, embora a titularidade do estatuto de igualdade por brasileiros em Portugal e por portugueses no Brasil não implique em perda das respectivas nacionalidades. Por conseguinte, os brasileiros e portugueses continuam no exercício de todos os direitos e deveres inerentes aos seus países de origem, salvo aqueles que ofenderem a soberania nacional e a ordem pública do Estado de residência e os direitos expressamente reservados pela Constituição de cada uma das partes contratantes aos seus nacionais:

O estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, inovação jurídica resultante de tratado bilateral do início dos anos setenta, substituído por outro no ano 2000, altera presentemente, entre nós, a clássica noção da nacionalidade como pressuposto necessário para cidadania. Seu regimento torna possível que, conservando incólume o vínculo de nacionalidade com um dos dois países, o indivíduo passe a exercer no outro direitos inerentes à qualidade de cidadão.<sup>259</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>259</sup> REZEK, José Francisco – *Direito Internacional Público*. 11ª ed. São Paulo, Saraiva. 2008, p. 190.

O gozo de direitos políticos por brasileiros em Portugal e por portugueses no Brasil é reconhecido aos que forem civilmente capazes, estiverem no regular gozo dos direitos políticos em seu país de origem e possuírem três anos de residência habitual, mas depende de requerimento ao Ministério da Justiça, no Brasil, e ao Ministério da Administração Interna, em Portugal. Por outro lado, o gozo de direitos políticos no Estado de residência importa na suspensão do exercício dos mesmos direitos no Estado da nacionalidade. Assim, o tratado impede o duplo gozo de direitos políticos.

Os brasileiros e portugueses beneficiários do estatuto de igualdade ficam submetidos à lei penal do Estado de residência nas mesmas condições em que os respectivos nacionais e não estão sujeitos à extradição, salvo se requerida pelo Governo do Estado da nacionalidade. Ademais, também não podem prestar serviço militar no Estado de residência os brasileiros e portugueses beneficiários do estatuto de igualdade.

Aos brasileiros em Portugal e aos portugueses no Brasil, beneficiários do estatuto de igualdade, serão fornecidos, para uso interno, documentos de identidade de modelos iguais aos dos respectivos nacionais, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao presente Tratado.

Ademais, o Tratado da Amizade busca incentivar a cooperação cultural, acadêmica e tecnológica através de isenções alfandegárias, estimular acordos e parcerias entre as respectivas instituições de ensino superior, museus, bibliotecas, arquivos, cinematecas, instituições científicas e tecnológicas, intensificar o intercambio de documentação científica, professores, estudantes, escritores, artistas, cientistas, pesquisadores, técnicos e demais representantes de outras atividades culturais, inclusive com a promoção de conferências, estágios, cursos ou pesquisas no território da outra parte contratante, inclusive com a atribuição de bolsas de estudo a possuidores de diploma universitário, profissionais liberais, técnicos, cientistas, pesquisadores, escritores e artistas, a fim de aperfeiçoarem seus conhecimentos ou realizarem pesquisas no campo de suas especialidades, sem mencionar o estimulo a edição, a coedição e a importação das obras literárias, artísticas, científicas e técnicas de autores nacionais da outra parte contratante.

Sob outro viés, os graus e títulos acadêmicos de ensino superior e cursos de pós-graduação concedidos por estabelecimentos para tal habilitados por uma das partes contratantes em favor de nacionais de qualquer delas são plenamente reconhecidos pela outra parte contratante, desde que certificados por documentos devidamente legalizados, sendo considerado graus e títulos acadêmicos os que sancionam uma formação de nível

pós-secundário com uma duração mínima de três anos. A competência para conceder o reconhecimento de um grau ou título acadêmico pertence às instituições de ensino superior, a quem couber atribuir o grau ou título acadêmico correspondente. O reconhecimento será sempre concedido, a menos que se demonstre, fundamentadamente, que há diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões atestados pelo grau ou título em questão, relativamente ao grau ou título correspondente no país em que o reconhecimento é requerido.

Alem disso, os nacionais de uma das partes contratantes do Tratado da Amizade podem aceder a uma profissão e exercê-la, no território da outra parte contratante, em condições idênticas às exigidas aos nacionais desta última. Se o acesso a uma profissão ou o seu exercício se acharem regulamentados no território de uma das partes contratantes por disposições decorrentes da participação desta em um processo de integração regional, os nacionais da outra parte contratante também podem aceder naquele território a essa profissão e exercê-la em condições idênticas às prescritas para os nacionais dos outros Estados participantes nesse processo de integração regional.

Destarte, o Tratado da Amizade celebrado por Brasil e Portugal concedeu os mesmos direitos e deveres dos seus cidadãos aos estrangeiros da outra nacionalidade integrante do acordo, ou seja, reconheceu a cidadania portuguesa aos brasileiros residentes em Portugal a mais de três anos e aos portugueses residentes no Brasil por igual período, sem exigir a abdicação na nacionalidade originária. Não obstante, os fatos históricos e culturais partilhados que convergem para consolidação dos laços fortes entre Brasil e Portugal também são partilhados pelos demais países integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, não sendo lógico a existência de apenas um acordo bilateral, do qual não fazem parte os demais países integrantes da comunidade lusófona.

Uma vez que há semelhança entre fundamentos e objetivos do Tratado da Amizade entre Brasil e Portugal e o acordo constitutivo da CPLP, não há justificativa para não incluir os demais membros da comunidade lusófona como partes contratantes do Tratado de Amizade. O aprofundamento e fortalecimento da CPLP depende de políticas de integração como essas já celebradas entre Brasil e Portugal. Alem disso, como o Tratado da Amizade é um tratado aberto, permite plenamente a adesão posterior de outros Estados que não participaram de sua negociação e conclusão. Por conseguinte:

A adesão é, portanto, o ato pelo qual o Estado ou organização internacional manifesta sua vontade de se tornar parte de um tratado já assinado ou já em vigor. Fundamenta-se nas exigências de praticidade das relações internacionais,

impedindo que, a cada vez que um ente queira se comprometer com um tratado, se inicie a negociação de novo ato internacional. <sup>260</sup>

Se todos os países membros da CPLP aderissem ao Tratado da Amizade, com o reconhecimento e atribuição ao cidadão lusófono dos mesmos direitos e deveres dos nacionais do país no qual possuísse residência, já seria possível vislumbrar a existência de uma cidadania lusófona.

#### 4.3.3. Estatuto do Cidadão Lusófono em Cabo Verde

A Lei Constitucional de Cabo Verde estabelece em seu artigo 5° que "são cidadãos cabo-verdianos todos aqueles que, por lei ou por convenção internacional, sejam considerados como tal." Além disso, o Estado pode concluir tratados de dupla nacionalidade, através dos quais os cabo-verdianos podem adquirir a nacionalidade de outro país sem perder a sua nacionalidade de origem. Assim, nenhum cabo-verdiano de origem poderá ser privado da nacionalidade ou das prerrogativas da cidadania cabo-verdiana. Do mesmo modo, o artigo 50 da Lei Maior prevê que todo o cidadão tem o direito de sair e de entrar livremente no território nacional, bem como o de emigrar.

Em relação aos estrangeiros que residem ou se encontrem no território de Cabo Verde, a Lei Constitucional, no artigo 24, reconhece os mesmo direitos, liberdades, garantias e deveres que os cidadãos cabo-verdianos, com exceção dos direitos políticos e dos direitos e deveres reservados constitucional ou legalmente aos cidadãos nacionais. Ademais, os estrangeiros podem exercer funções públicas de caráter predominantemente técnico e a lei pode atribuir-lhes capacidade eleitoral ativa e passiva para eleições dos titulares dos órgãos das autarquias locais. A Constituição vai além ao conferir *status* especial aos cidadãos dos países de língua oficial portuguesa, atribuindo direitos não conferidos aos demais estrangeiros, exceto o acesso à titularidade dos órgãos de soberania, o serviço nas Forças Armadas e a carreira diplomática.

<sup>261</sup> CABO VERDE. Lei Constitucional n.º 2/III/90, promulgada em 28 de setembro de 1990 pela Assembleia Nacional Popular. Disponível em [consult. 11/10/2011]: <a href="http://www.icrc.org/ihl-nat.nsf/162d151af444ded44125673e00508141/1437105f604ce363c1257082003ea54a/\$FILE/Constitution%2">http://www.icrc.org/ihl-nat.nsf/162d151af444ded44125673e00508141/1437105f604ce363c1257082003ea54a/\$FILE/Constitution%2</a> OCape%20Verde%20-%20POR.pdf>

<sup>&</sup>lt;sup>260</sup> PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves – *Direito Internacional Público e Privado incluindo noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário.* 3ª ed. Salvador, JusPODVM. 2011, p. 119.

Nessa conjuntura, em Cabo Verde<sup>262</sup> vigora desde 01 de novembro de 1997 e em Guiné-Bissau desde 2008<sup>263</sup> a legislação que institui o Estatuto do Cidadão Lusófono. Este Estatuto considera cidadão lusófono o nacional de qualquer dos outros Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e reconhece ao cidadão lusófono com domicílio em Cabo Verde a capacidade eleitoral ativa e passiva nas eleições autárquicas. Ademais, o cidadão lusófono com domicílio em Cabo Verde tem o direito de exercer atividade política conexa com a sua capacidade eleitoral. No mesmo sentido, a nacionalidade cabo verdiana é conferida aos filhos de pai ou mãe lusófono, nascidos no território da República de Cabo Verde, e também a qualquer cidadão lusófono sem exigência da perda de sua anterior nacionalidade.

O Estatuto do cidadão lusófono isenta de visto de entrada o portador lusófono de passaporte diplomático ou de serviço, ainda que não domiciliado em Cabo Verde. O cidadão lusófono, ainda que não domiciliado em Cabo Verde, habilita-se a visto de trânsito nos portos e aeroportos do país. Por outro lado, desde que credenciados ou recomendados por organismos públicos ou organizações não governamentais idôneas de qualquer dos Estados membros da CPLP, os cidadãos lusófonos são isentos de vistos de entrada para uma permanência não superior a trinta dias. Ademais, o cidadão lusófono, ainda que não domiciliado em Cabo Verde, portador de passaporte ordinário, habilita-se a visto de múltiplas entradas e de longa duração, podendo também ser isento de visto por decisão do Governo.

Aos cidadãos lusófonos em território cabo-verdiano são concedidos os mesmos direitos, liberdades, garantias e deveres que os cidadãos nacionais, inclusive o acesso a funções públicas de caráter predominante técnico, a cargos públicos eletivos no âmbito das autarquias locais, à justiça, ao crédito, à habitação econômica e social e aos serviços públicos, designadamente de saúde, de formação e de educação a todos os níveis, podendo exercer qualquer atividade econômica ou profissional privada, salvo no que se refere a direitos e deveres constitucional ou legalmente reservados aos cidadãos nacionais. Por conseguinte, aos cidadãos lusófonos é concedido o pleno exercício da cidadania em Cabo Verde.

<sup>&</sup>lt;sup>262</sup> CABO VERDE. Lei n°36/V/97. Boletim Oficial, I Série, N°.32, 25 de Agosto de 1997. Disponível em [consult. 08/09/2011]: <a href="http://forumfamiliae.blogspot.com/2006/02/cabo-verde-estatuto-do-cidado-lusfono.html">http://forumfamiliae.blogspot.com/2006/02/cabo-verde-estatuto-do-cidado-lusfono.html</a>

<sup>&</sup>lt;sup>263</sup> LEITÃO, José. *Estudo sobre cidadania e circulação no espaço da CPLP*. Disponível em: <a href="http://www.cplp.org/Files/Filer/cplp/cidCirc/Binder1.pdf">http://www.cplp.org/Files/Filer/cplp/cidCirc/Binder1.pdf</a>>

Ademais, sem prejuízo dos que decorram da condição de investidor externo, o investidor lusófono goza em Cabo Verde dos mesmos direitos, garantias, vantagens e facilidades concedidos ao investidor nacional, estando também sujeito às mesmas obrigações que o investidor nacional, além de ser isento de taxas e impostos nos mesmos termos e condições em que o cidadão nacional também o seja, inclusive sendo isento do pagamento de quaisquer quantias, à exceção das correspondentes ao custo dos impressos, para efeitos de legalização ou regularização da sua situação junto dos serviços de emigração de Cabo Verde.

O cidadão lusófono tem o direito de receber em Cabo Verde pensão, subvenção ou rendimento constituídos em qualquer país, desde que lhe sejam transferidos, bem como pode transferir, para qualquer Estado membro da CPLP em que passe a residir habitualmente, qualquer pensão, subvenção ou rendimento constituído em Cabo Verde.

O cidadão lusófono com domicílio legalmente reconhecido em Cabo Verde tem direito, mediante o pagamento da mesma quantia exigida para o bilhete de identidade de cidadão nacional, a cartão especial de identificação, de modelo a definir pelo Governo, que o identificará para todos os efeitos legais em Cabo Verde.

Ou seja, o Estatuto do Cidadão Lusófono em Cabo Verde facilita a entrada, circulação e permanência do cidadão lusófono no território cabo verdiano, incentiva o investimento econômico, através da isenção de impostos, além de ser reconhecida a dupla nacionalidade, tanto do país lusófono de origem como da cabo-verdiana, com o pleno exercício da cidadania, tanto na conferencia de direitos e deveres como na possibilidade de eleger e candidatar-se a cargos eletivos. Embora o entrave da exigência dos vistos de entrada permaneça mesmo para os cidadãos lusófonos, quando estes ingressam e permanecem em território cabo-verdiano, a legislação concede-lhes uma série de direitos, inclusive a capacidade eleitoral ativa e passiva, praticamente equiparando-os ao cidadão nacional.

Sem dúvida, Cabo Verde foi pioneiro em conferir tantos direitos aos cidadãos lusófonos provenientes de quaisquer dos países membros da CPLP, numa clara tentativa de fortalecer os vínculos e estimular o intercambio cultural e econômico entre eles. É uma lástima que quase quinze anos após a promulgação do Estatuto do Cidadão Lusófono em Cabo Verde os demais países lusófonos ainda estejam paralisados em sua burocracia e indecisões políticas, que acarretam apenas em alguns tratados bilaterais e não fortalecem a Comunidade como um todo.

## 4.3.4. Comunidade das Nações - Commonwealth

A Comunidade das Nações é uma organização internacional composta pela associação voluntária de 54 Estados soberanos independentes, que faziam parte do antigo império Britânico, com exceção de Moçambique e Ruanda. Os membros têm uma língua comum de trabalho e sistemas semelhantes de leis, administração pública e educação, influenciados pela matriz britânica.

A Declaração de Londres<sup>264</sup> de 26 de abril de 1949 concebeu a Comunidade Britânica moderna, transformada em uma parceria baseada em igualdade, escolha e consenso. Após o processo de descolonização iniciado com o fim da II Guerra Mundial, os novos Estados independentes passaram a voluntariamente se associar à Comunidade das Nações. Atualmente, a Rainha Elizabete II é a Chefe da Comunidade e o indiano Kamalesh Sharma, o Secretário-Geral da Comunidade e chefe executivo do Secretariado.

Alem dos laços históricos, linguísticos e institucionais, a Declaração de Cingapura<sup>265</sup> descreve os objetivos e valores comuns para cooperação entre os Estadosmembros. Destaca-se a promoção da democracia e construção de consensos, do desenvolvimento econômico e sustentável, da paz, educação, saúde, esportes, direitos humanos, Estado de Direito, desenvolvimento da administração pública e desenvolvimento humano. A Comunidade atua principalmente através da utilização de fundos, de estudos de casos, da formação de uma rede de desenvolvimento e prestação de serviços de acessoria e assistência técnica. Suas atividades são realizadas através do Secretariado permanente, liderado pelo Secretário-Geral. Também são realizadas reuniões bienais entre os Chefes de Governo dos Estados integrantes da comunidade.

Assim, o Secretariado organiza as cúpulas da Comunidade Britânica, reuniões ministeriais, reuniões consultivas e discussões técnicas; auxilia no desenvolvimento e aconselhamento de políticas, e facilita a comunicação multilateral entre os membros do governo. Suas atividades são financiadas por um orçamento ordinário e fundos de

<a href="http://www.thecommonwealth.org/shared\_asp\_files/uploadedfiles/%7B49743C45-C509-4DF0-A51C-2785B45916AB%7D">http://www.thecommonwealth.org/shared\_asp\_files/uploadedfiles/%7B49743C45-C509-4DF0-A51C-2785B45916AB%7D</a> singapore.pdf>

COMMONWEALTH. Declaração de Londres de 1949. Disponível em:
 <a href="http://www.thecommonwealth.org/files/214257/FileName/TheLondonDeclaration1949.pdf">http://www.thecommonwealth.org/files/214257/FileName/TheLondonDeclaration1949.pdf</a>
 COMMONWEALTH. Declaração de Princípios da Commonwealth de 1971, aprovada na reunião de chefes de Governo em Singapura. Disponível em:

programas. Todos os membros contribuem para este orçamento em uma escala estabelecida com base na população e renda de seus países.<sup>266</sup>

Ademais, os nacionais dos países-membros da *Commonwealth* não são considerados estrangeiros nos territórios de outro Estado-membro. Refletindo este contexto, as missões diplomáticas entre os países da *Commonwealth* são designadas como Altas Comissões, em vez de embaixadas. A Comunidade das Nações também conferiu cidadania aos nacionais dos seus Estados-membros, inclusive com direito a voto em todas as eleições do Estado em que fixar residência, com elegibilidade para o legislativo municipal, acesso a cargos públicos e políticas de imigração diferenciadas:

A Comunidade das Nações constituiu o conceito de cidadania "commonwealth", em que a lei no Reino Unido, como em muitos países da Comunidade, considera de modo idêntico os respectivos cidadãos da Comunidade, e não como estrangeiros, apesar de se verificarem algumas restrições quanto aos direitos conferidos. É um conceito com aplicabilidade demonstrada no direito de voto em todas as eleições do Estado de residência, elegibilidade para a Casa dos Comuns (Reino Unido), bem como o livre acesso aos cargos públicos e privilégios no que concerne às políticas de imigração. <sup>267</sup>

## 4.4. Concepção de uma cidadania lusófona

Desde a reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, na cidade de Maputo, Moçambique, em 18 de Julho de 2000, foi determinado à constituição de um Grupo de Trabalho com a finalidade de definir medidas destinadas a facilitar a circulação de pessoas no espaço da CPLP, bem como disposições sobre a equiparação de direitos sociais e políticos entre os cidadãos dos países de língua portuguesa. Entretanto, como anteriormente explicitado, pouco foram os avanços efetivos na construção desse espaço transnacional integrador e democrático.

A comunidade lusófona integra todos os indivíduos que utilizam a língua portuguesa como meio de comunicação, integração e expressão cultural. Wladimir Brito, defende que a realidade lusófona é multicultural e a comunidade lusófona mais não é do que um conjunto complexo de grupos humanos antropo-sócio-culturalmente diferenciados que tem como elemento de articulação uma língua. Essa comunidade linguisticamente

<sup>&</sup>lt;sup>266</sup> Informações disponíveis em: < http://ukinbrazil.fco.gov.uk/pt/visiting-uk/commonwealth>

<sup>&</sup>lt;sup>267</sup> MELO, Carlos Brum. Lusofonia e Construção Comunitária. Mestrado em Relações Internacionais. 1.º Semestre 2010/2011. Universidade dos Açores. Disponível em [consult. 25.11.2011]:<a href="http://pt.scribd.com/doc/61368073/Cidadania-Lusofona">http://pt.scribd.com/doc/61368073/Cidadania-Lusofona</a>

alicerçada exige um espaço necessariamente transnacional, geograficamente descontínuo e com distintas identidades culturais inteligíveis e respeitadas por todos.<sup>268</sup>

Nesse espaço público transnacional é possível viver extraterritorialmente uma cidadania comum na diversidade de nacionalidades nele representadas. Surge, então, a necessidade de estabelecer claramente quais seriam os requisitos administrativos para o reconhecimento de uma cidadania lusófona, que atribuirá direitos civis, políticos e sociais aos cidadãos lusófonos.

A literatura acadêmica existente sobre o tema revela a possibilidade do reconhecimento da cidadania transnacional ao dissociar cidadania do vínculo jurídico-político da nacionalidade, uma vez que é exercida em espaços públicos integrados por diversos Estados nacionais. Como a comunidade transnacional lusófona não é uma associação voluntária de indivíduos livres, mas de Estados nacionais soberanos, o cidadão lusófono é então a pessoa nacional de qualquer um dos Estados de língua materna, oficial ou de patrimônio portuguesa. Numa fase de maior integração política entre os Estados-membros, poder-se-ia cogitar de uma cidadania lusófona adquirida apenas com a escolha e estabelecimento de residência permanente no espaço lusófono, independente da nacionalidade de seus titulares:

Pode filiar-se na mudança das estruturas mundiais, que definitivamente afectaram o papel do Estado soberano, o facto, que parece bem identificado, de os direitos do Homem tenderem para ocupar a proeminência que pertencia aos direitos cívicos, no sentido de eliminar, ou ao menos progressivamente esbater, a distinção entre uns e outros, com reflexos expressos em novos conceitos de cidadania, de sociedade civil, de liberdade de circulação e fixação de residência no mundo, de participação na gestão local e nacional, e, finalmente, na revisão própria enumeração dos direitos do Homem, que enfrenta as exigências de reformulação inevitáveis em cada mudança importante da conjuntura.<sup>269</sup>

Nesse sentido, nos moldes da cidadania europeia, da Comunidade das Nações, do acordo bilateral entre Brasil e Portugal e do Estatuto adotado por Cabo Verde e Guiné-Bissau, a cidadania lusófona não tem a pretensão de substituir a nacionalidade, mas de constituir um adicional em relação aos direitos conferidos no plano interno dos Estadosmembros. Mantêm-se os vínculos de nacionalidade com o Estado de origem, mas são conferidos direitos civis e políticos no território do outro Estado lusófono em que o cidadão lusófono passar a residir definitivamente.

<sup>269</sup> MOREIRA, Adriano – *Teoria das relações internacionais*. 6ªed. Coimbra, Almedina. 2008, p.238.

<sup>&</sup>lt;sup>268</sup> BRITO, Wladimir. *A cidadania lusófona: condição necessária da afirmação política da multiculturalidade lusófona.* Disponível em [consult. 21/12/2009]: <a href="http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel1/WladimirBrito.pdf">http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel1/WladimirBrito.pdf</a>

Por conseguinte, a cidadania transnacional não pode assentar no clássico vínculo da nacionalidade, uma vez que abarca várias nacionalidades e a relação entre vários Estados soberanos, mas pode utilizar o critério administrativo da nacionalidade de qualquer de seus Estados-membros para estabelecer a concessão da cidadania transnacional. Assim, a cidadania lusófona deve fundar-se no critério da pessoalidade e no critério da territorialidade, ou seja, na pessoa nacional de um Estado lusófono e na sua relação com a comunidade estabelecida no território de outro Estado lusófono, em que tenha voluntariamente escolhido e fixado sua residência permanente. Portanto, "a cidadania lusófona adquire-se em potencia com o nascimento em um Estado lusófono e em *acto* com o estabelecimento legal da sua residência permanente noutro Estado lusófono."<sup>270</sup> Diria mais, adquire-se em potencia com o nascimento em um Estado lusófono ou de pai ou mãe lusófona, de acordo com as legislações soberanas de atribuição de nacionalidade, e de fato com a transferência de seu domicilio para outro Estado lusófono.

A cidadania lusófona seria, então, uma cidadania subsidiária, partilhada pelos cidadãos dos países membros da CPLP, criando uma situação jurídica intermediaria entre o cidadão nacional e o estrangeiro pleno. Deliberadamente seriam acrescidos direitos aos cidadãos de países de língua portuguesa como forma de fortalecer e privilegiar os laços na comunidade:

A Cidadania Lusófona não se arroga como uma cidadania natureza stricto sensu, mas posiciona-se em 2.º grau (subsidiária), num rumo partilhado pelos cidadãos de países inseridos na CPLP e em respeito pela cidadania de 1.º grau dos respectivos países. Assim, tende a ser criada uma situação jurídica intermédia («tertium genus»), em que o indivíduo não é ainda cidadão nacional, mas também já não é um puro estrangeiro. Trata-se da fusão de um conceito técnicojurídico de raiz territorial e ligação biológica com uma união histórico-cultural supranacional, complementar à noção estrita, propondo-lhe um patamar de maior elevação, maturidade, proximidade e consistência. <sup>271</sup>

Destarte, a cidadania transnacional lusófona compatibiliza a atribuição dos direitos civis com a atribuição de direitos políticos aos cidadãos lusófonos. O reconhecimento da faculdade ao cidadão lusófono de livremente circular pelo território dos vários Estados lusófonos e de exercitar os direitos civis e políticos em território lusófono de que não é nacional, mas no qual possui residência definitiva é o cerne da cidadania

<a href="http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel1/WladimirBrito.pdf">http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel1/WladimirBrito.pdf</a>

2

<sup>&</sup>lt;sup>270</sup> BRITO, Wladimir. *A cidadania lusófona: condição necessária da afirmação política da multiculturalidade lusófona.* Disponível em [consult. 21/12/2009]:

<sup>&</sup>lt;sup>271</sup> MELO, Carlos Brum. Lusofonia e Construção Comunitária. Mestrado em Relações Internacionais. 1.º Semestre 2010/2011. Universidade dos Açores. Disponível em [consult. 25 de nov. de 2011]:<a href="http://pt.scribd.com/doc/61368073/Cidadania-Lusofona">http://pt.scribd.com/doc/61368073/Cidadania-Lusofona</a>

lusófona. A cidadania lusófona comporia, então, um "importante instrumento de integração política e social, de mobilidade e de cooperação política, econômica e cultural entre nacionais com residência nos Estados de língua portuguesa." Nesse mesmo sentido,

A agilização da Circulação entre os Estados-Membros da CPLP e o exercício de direitos de Cidadania são aspirações crescentemente manifestadas pelos cidadãos dos Estados-Membros da CPLP. A existência de uma língua partilhada, a Língua Portuguesa, permite um elevado grau de comunicação entre os cidadãos dos seus Estados-Membros e que se faça a experiência espontânea da pertença a uma mesma Comunidade. Simultaneamente, exige que se criem condições para uma maior aproximação entre os Povos de Língua Portuguesa e que se dê tradução prática a esse sentimento de pertença através do que se pode designar como cidadania lusófona, ou cidadania da CPLP. <sup>273</sup>

Não obstante, a História já demonstrou que processos de integração não podem ser realizados apenas no nível administrativo e econômico, sem a participação dos cidadãos democraticamente e sem o respeito às distintas culturas. Sejam processos locais, regionais ou supranacionais. Integrações autoritárias não geram uma consciência, coesão e sentimento de pertença ao novo grupo social, dificultando sua eficácia e longevidade.

Além disso, obrigações específicas a determinada comunidade concreta não resultam da simples pertença a esta comunidade, mas da atribuição jurídica de obrigações a pessoas determinadas, ou seja, "da coordenação abstrata da ação de instituições jurídicas que atribuem determinadas obrigações a determinados círculos de pessoas ou de agencias, a fim de especificar concretamente e tornar obrigatórios os deveres positivos"<sup>274</sup>. Nessa conjuntura regulada juridicamente, as fronteiras sociais de uma comunidade existem apenas para regular a distribuição de responsabilidades.

No espaço transnacional lusófono os cidadãos têm o dever e o direito de participar na materialização da solidariedade e integração sociocultural e político-econômica de seus povos. Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de toda comunidade torna-se objetivo não apenas dos Estados-membros da Comunidade, mas também de todas as pessoas que desejem exercer sua cidadania transnacional. A instituição da cidadania lusófona atribui direitos e deveres a todos os membros da comunidade lusófona e permite seu livre e pleno exercício no território transnacional dos países que falam a língua portuguesa.

<sup>273</sup> LEITÃO, José. *Estudo sobre cidadania e circulação no espaço da CPLP*. Disponível em: <a href="http://www.cplp.org/Files/Filer/cplp/cidCirc/Binder1.pdf">http://www.cplp.org/Files/Filer/cplp/cidCirc/Binder1.pdf</a>>

<sup>&</sup>lt;sup>272</sup> MELO, Carlos Brum. Lusofonia e Construção Comunitária. Mestrado em Relações Internacionais. 1.º Semestre 2010/2011. Universidade dos Açores. Disponível em [consult. 25 de nov. de 2011]:<a href="http://pt.scribd.com/doc/61368073/Cidadania-Lusofona">http://pt.scribd.com/doc/61368073/Cidadania-Lusofona</a>

<sup>&</sup>lt;sup>274</sup> HABERMAS, Jürgen – *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 2003, p. 301.

Assim, são pressupostos para o livre, pleno e democrático exercício da cidadania lusófona a extinção do visto de entrada para circulação dos cidadãos lusófonos em todos os Estados-membros ou pelo menos uma política de imigração diferenciada, o incremento expressivo do intercambio estudantil, científico e artístico, o incentivo aos meios de transportes marítimo e aéreo interligando os Estados-membros e a criação de uma rede de comunicação lusófona, com utilização dos meios de telecomunicações, rádio e internet, que efetivamente aproxime os povos lusófonos apesar da distancia física que os separa. Essas são algumas medidas que poderiam facilmente ser adotadas pelos Estados-membros e que teriam um grande impacto no fortalecimento e integração da comunidade lusófona. Alem disso, deve-se criar um espaço lusófono de discussão política e participação popular, cujos membros sejam eleitos restritiva e exclusivamente para atuarem nesse fórum ou parlamento. A comunidade de fato integrada certamente reivindicaria a participação democrática nesse espaço transnacional com fatores culturais comuns.

No quadro da constituição de um Estado democrático de direito, podem coexistir, em igualdade de direitos, variadas formas de vida. Elas devem, no entanto, entrelaçar-se no espaço de uma cultura política comum, a qual está aberta a impulsos oriundos de novas formas de vida. Somente uma cidadania democrática, que não se fecha num sentido particularista, pode preparar o caminho para um status de cidadão do mundo, que já começa a assumir contornos em comunicações políticas de nível mundial.<sup>275</sup>

A cidadania lusófona seria, então, uma cidadania subsidiária, partilhada pelos nacionais dos países membros da CPLP, criando uma situação jurídica intermediaria entre o nacional e o estrangeiro pleno. A comprovação da nacionalidade de um Estado-membro lusófono e do domicilio por mais de um ano em outro Estado-membro já seriam requisitos suficientes para atribuição da cidadania lusófona. Em relação à atribuição de direitos, deve ser concedido os mesmo direitos e obrigações do cidadão nacional, excetuando apenas os cargos deliberativos do executivo, legislativo federal e judiciário. Assim, o cidadão lusófono teria liberdade de circulação e de fixar residência em quaisquer dos Estados-membros e poderia participar das eleições do local de residência. Na verdade, se houvesse adesão dos demais Estados-membros da CPLP ao acordo bilateral celebrado entre Brasil e Portugal, uma cidadania lusófona já poderia ser exercitada.

<sup>&</sup>lt;sup>275</sup> HABERMAS, Jürgen – *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 2003, p. 304.

A oportunidade da integração precisa apenas ser entendida como uma estratégia política de fortalecimento da língua portuguesa bem como de desenvolvimento de todos Estados-membros. Por conseguinte, a aprovação de um Estatuto do Cidadão da CPLP e a concepção de uma cidadania lusófona não é um problema jurídico, é apenas uma opção de natureza político-diplomática que cabe ao conjunto dos Estados-membros aceitar ou não. E os Estados que necessitem realizar alguma alteração no texto constitucional para concessão da cidadania lusófona, já devem prever esse fato e negociar internamente as devidas alterações ao mesmo tempo em que negociam a nível supranacional as limitações da cidadania lusófona. O inicio do século XXI questiona nossa capacidade política de resolver conflitos que ultrapassam em muito as fronteiras nacionais. Enfim, a questão da cidadania transnacional lusófona enquadra-se nesse contexto de integração, aproximação e influencia globais com repercussões em diversas áreas do conhecimento humano, e ao final trata-se "de assumir uma perplexidade que nunca teve resposta satisfatória: aprender a viver juntos, numa Terra única, conseguindo perceber com que finalidades, e o que fazer. É a participação activa nessa dinâmica de incertezas que chamamos de cidadania."<sup>276</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>276</sup> MOREIRA, Adriano – *Teoria das relações internacionais*. 6ªed. Coimbra, Almedina. 2008, p.244.

#### Conclusão

O processo de globalização intensificado no final do século XX acarretou profundas transformações econômicas, políticas e sociais por todo o mundo. O desenvolvimento das tecnologias de transporte, comunicação e informática alterou a forma de relacionamento entre as pessoas e entre elas, a comunidade e a humanidade. Esse processo de apequenamento do globo intensificou os fluxos migratórios e reduziu as distâncias espaciais e temporais entre os atores sociais individuais e coletivos. Do mesmo modo, as fronteiras territoriais dos Estados-nações tornaram-se maleáveis, aumentando o intercambio e a integração entre diversas regiões e grupos socioculturais.

Nesse processo, observa-se o enfraquecimento do Estado-nação soberano, principalmente demonstrado através das demandas que necessitam soluções globais; internacionalização dos direitos humanos; intervenção de novos atores não estatais no plano internacional e da transferência de tomada de decisões para espaços supranacionais, de modo que houve uma limitação da soberania estatal e aumento da interdependência entre os Estados.

Nas relações sociais, um sujeito passa a ser formado e modificado em contínuo diálogo com culturas diversas, passando a não mais existir uma identidade permanente e única diante da variedade de identidades possíveis. A globalização só tem como limite o mundo, de forma que unifica a comunidade humana. Assim, a intensificação dos intercâmbios culturais demonstrou a dificuldade da nação continuar sendo um núcleo cultural homogêneo e comum. Nesse sentido, a tradição esta a ser elaborada reflexivamente através da compreensão histórica do mundo e de outras sociedades. Com isso, adveio uma relativização das referências individuais e nacionais para coletivas e supranacionais.

Por outro lado, a sociedade de consumo, diante do excesso de informação e possibilidades, apresenta um individuo cada vez mais indiferente e individualista. E a aproximação de culturas distintas sem as devidas políticas de integração tem acarretado o surgimento de sentimentos racistas e xenofóbicos. Diante disso, vivencia-se um momento de redefinição e recriação do conceito e função da sociedade e do Estado.

No âmbito econômico, nasceu um mercado financeiro sem limites e sem fronteiras e empresas multinacionais que atuam em qualquer lugar do globo em que forem oferecidos menos custos de produção. Como consequência, surgem os produtos de massa

comercializados independente de cultura e padrões locais, o capital estrangeiro que virtualmente circula pelo globo sem nenhuma vinculação aos processos de produção e empresas cujo lucro real ultrapassa o produto interno bruto de diversos Estados-nações.

Certo é que todo esse processo de globalização ainda não tem contribuído para que países em desenvolvimento alcancem o mínimo de igualdade, equidade e lealdade nas relações econômicas internacionais necessárias ao seu efetivo desenvolvimento econômico e social. Sobretudo, porque, a globalização econômica anda muito mais rápida que a integração política necessária para regulamentá-la. Ou seja, vivencia-se uma globalização econômica livre, mas inexistem instituições políticas internacionais capazes de disciplinar o fenômeno em todos os seus aspectos. Uma das formas de diminuição dessas desigualdades é a integração de Estados com interesses políticos, econômicos ou culturais semelhantes em comunidades transnacionais.

Nesse contexto de interdependência e integração global é que se encontra a lusofonia, materializada na comunidade supranacional dos países de língua materna ou oficial portuguesa. Ao aproveitar a oportunidade de integração natural decorrente da língua comum, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa tenta aprofundar essa integração através da concessão de direitos civis e políticos aos cidadãos lusófonos. Apesar de existirem diversos acordos bilaterais nesse sentido, ainda não foi aprovado um estatuto do cidadão lusófono que especifique os direitos e limites do exercício dessa cidadania.

Não obstante, cidadania é um conceito cujo sentido varia no tempo e espaço. O termo cidadania refere-se, desde os antigos impérios grego e romano, a um constante aprofundamento do significado de comunidade e do individuo na sua autodeterminação coletiva. A reivindicação e conquista de responsabilidade e participação no contexto civil e político da comunidade refletem o processo de construção do conceito de cidadania. A cidadania compreendida, então, como conceito histórico que precede o vínculo de nacionalidade e em permanente construção, confere a possibilidade do indivíduo exercitar e reivindicar direitos fundamentais no seio da comunidade.

Com o surgimento dos Estados nacionais, o conceito de cidadania foi restringido pela equiparação à nacionalidade, o que fez com que apenas os nacionais pudessem exercer os direitos civis e políticos dentro do Estado nação. Entretanto, além da pertença a uma determinada organização estatal, a cidadania compreende o reconhecimento de direitos e deveres cujo conteúdo não podem dispor arbitrariamente nem

o individuo nem o Estado, uma vez que fixa os direitos democráticos através dos quais o indivíduo pode modificar sua situação jurídica material.

Assim como todo ser humano tem direito a uma existência livre e digna, também o direito de imigrar é reconhecido como um direito fundamental, reflexo da liberdade da pessoa humana de locomoção e de fixar residência. Da mesma maneira que o capital circula pelo globo de forma rápida e sem vinculações, apenas de acordo com o interesse econômico preponderante, também deve haver a possibilidade das pessoas circularem pelo globo sem restrições de nacionalidade, finalidade, tempo de permanência, etc. Questões de segurança nacional, doenças, terrorismo, não são suficientes para limitar esse direito humano, uma vez que na prática a elite global efetivamente já goza dessa liberdade de circulação viabilizada pela globalização. Por conseguinte, a liberdade inerente a todos os seres humanos, associada ao fato de que a comunidade jurídica estatal é uma associação voluntaria de pessoas livres e iguais demandam a dissociação da cidadania da nacionalidade, integrando o imigrante nos processos democráticos de decisão nas comunidades em que fixarem residência permanente.

Cidadania refere-se, sobretudo, a um conceito ético de participação ativa e reflexiva no contexto civil e político da comunidade e não apenas a um vínculo jurídico com o Estado. É valor democrático, decorrente da liberdade e da dignidade da pessoa humana. Assim, é plenamente possível um determinado Estado que não reconhece a possibilidade de atribuir dupla nacionalidade a uma pessoa, reconhecer a ela os direitos de cidadania, ou seja, de participação na vida política da comunidade em que reside, mesmo sem ser nacional daquele país.

Por outro lado, a formação de blocos econômicos e políticos supranacionais questiona a relação entre Estado nacional e democracia nesses novos espaços. Novas formas de integração política supranacional também demandam a participação democrática. A cidadania transnacional refere-se, então, ao exercício democrático de participação política nos espaços supranacionais, ou seja, nas comunidades em que os Estados nacionais integram como Estados-membros. Por conseguinte, há uma dissociação da cidadania com a nacionalidade, tanto no âmbito interno dos Estados nacionais, incluindo a participação política dos estrangeiros residentes nos processos democráticos, como no âmbito supranacional através do exercício da cidadania transnacional.

A partir do momento que a comunidade política passa a reconhecer e a adotar princípios constitucionais universalistas é preciso ampliar a interpretação para um modo

universalista do ser cidadão dessa comunidade. Assim, a identidade de uma comunidade política está diretamente relacionada aos princípios jurídicos reconhecidos, garantidos e vinculados a sua cultura política e não apenas ao modo de vida étnico-cultural da comunidade pré-política. Por outro lado, o direito à autodeterminação democrática inclui a preservação de uma cultura política própria, porém ele não inclui o direito à autoafirmação de um modo de vida cultural privilegiado. Variadas formas de vida podem coexistir e entrelaçar-se para formação de uma cultura política comum. Assim, nos Estados Democráticos de Direito, a cidadania democrática é aberta ao outro, integra-o de forma reflexiva e prepara o caminho para formação de uma cidadania mundial.

Através da cidadania transnacional lusófona, o que se pretende é democratizar a circulação de pessoas lusófonas e sua integração participativa na comunidade, sobretudo, fundamentada nas premissas culturais e históricas comuns aos cidadãos lusófonos. Assim, num espaço público transnacional devem existir mecanismos que balanceiem a identidade e sentimento de pertença ao respectivo território de origem lusófono com a natureza, o sentido e os limites da participação cívico-política dos cidadãos lusófonos quando se encontrarem no território do outro. Assim, diminuem-se as barreiras burocráticas e legais para circulação de pessoas e bens entre os Estados da CPLP e viabiliza-se sua completa integração na comunidade em que reside, atribuindo-lhe direitos civis e políticos.

Embora a cidadania transnacional não possa assentar no clássico vínculo da nacionalidade, uma vez que abarca várias nacionalidades e a relação entre vários Estados soberanos, pode utilizar o critério administrativo da nacionalidade de qualquer de seus Estados-membros para estabelecer a concessão da cidadania transnacional. Assim, a cidadania lusófona deve fundar-se no critério da pessoalidade e no critério da territorialidade, ou seja, na pessoa nacional de um Estado lusófono e na sua relação com a comunidade estabelecida no território de outro Estado lusófono, em que tenha voluntariamente escolhido e fixado sua residência permanente.

A cidadania lusófona seria, então, uma cidadania subsidiária, partilhada pelos cidadãos dos países membros da CPLP, criando uma situação jurídica intermediaria entre o cidadão nacional e o estrangeiro pleno. Destarte, a cidadania transnacional lusófona compatibiliza a atribuição dos direitos civis com a atribuição de direitos políticos aos cidadãos lusófonos. O reconhecimento da faculdade ao cidadão lusófono de livremente circular pelo território dos vários Estados lusófonos e de exercitar os direitos civis e

políticos em território lusófono de que não é nacional, mas no qual possui residência definitiva.

Embora o cidadão lusófono originário de outro Estado seja um estrangeiro, o é com um estatuto especial, justamente porque todos os Estados membros entendem e querem que ele possa exercer livremente direitos civis e políticos no local onde estiver a residir com *animus* permanente. Ou seja, os Estados lusófonos reconhecem que os estrangeiros provenientes de outros países lusófonos e que desejam fixar residência em seu território integram-se mais facilmente na comunidade e, por partilharem laços históricos e culturais, devem receber um status jurídico diferenciado dos demais estrangeiros.

Conceber uma cidadania lusófona significa então ampliar a responsabilidade e a solidariedade entre os povos lusófonos, uma vez que todos os Estados membros seriam responsáveis pela fruição dos direitos civis, políticos e sociais da população lusófona. Essa é a questão central. Não é suficiente apenas estabelecer regras semelhantes que definam quem é ou não titular da cidadania e também quais são os direitos e deveres que caracterizam o cidadão lusófono. É necessária também uma política comum de integração, solidariedade e desenvolvimento, sem a qual apenas poderá ocorrer uma intensificação dos fluxos migratórios, sem nenhum suporte e estrutura dos países que irão receber os imigrantes.

Do mesmo modo que reformar a globalização é uma questão política, a concepção de uma cidadania lusófona também é. Assim, oportunidade da integração dos países lusófonos precisa ser entendida como uma estratégia política de fortalecimento da língua portuguesa bem como de desenvolvimento de todos Estados-membros.

Já é possível a formação de uma cultura política comum, resultante das diferentes culturas nacionais que se ramificam desde os inícios da modernidade. Um patriotismo constitucional transnacional pode alimentar-se de diferentes interpretações dos mesmos princípios universalistas do direito, formando uma autocompreensão político-cultural comum, ou seja, uma nova autoconsciência política, adequada à conjuntura do século XXI.

## Referencias Bibliográfica

- ANDERSON, Benedict R. Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo, Companhia das Letras. 2008.
- ARENDT, Hannah *A condição humana*. 11ª ed. Rio de Janeiro, Forense Universitária. 2010.
- AUGÉ, Marc Não lugares. Introdução a uma antropologia da supermodernidade. 6ª ed. Campinas, Papirus. 2007.
- BALERA, Wagner (coord.) Comentários à Declaração Universal dos Direitos Humanos. São Paulo, Conceito Editorial. 2011.
- BAUMAN, Zygmunt Comunidade: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2003.
- BAUMAN, Zygmunt *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi.* Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2005.
- BAUMAN, Zygmunt *Vida a crédito: conversas com Citlali Ravirosa-Madrazo*. Rio de Janeiro, Zahar. 2010.
- BONAVIDES, Paulo Os direitos fundamentais e a globalização. *In* LEITE, George Salomão (org.). *Dos princípios constitucionais: considerações em torno das normas principiológicas da Constituição*. São Paulo, Malheiros. 2003.
- CARELLI, Rodrigo de Lacerda Terceirização e intermediação de mão-de-obra: ruptura do sistema trabalhista, precarização do trabalho e exclusão social. Rio de Janeiro, Renovar. 2003.
- CORREIA, Wilson Francisco; CAPUZZO, Camila Queiroz *Ideologia Liberal e Movimentos Sociais: Quem é Cidadão? In* Revista Anhangüera. Goiania, Uni-Anhanguera, v.5, n.1, jan./dez. 2004.
- CRISTÓVÃO, Fernando Da Lusitanidade à Lusofonia. Coimbra: Almedina, 2008.
- D'ALMEIDA, Fabrice Breve história do século XXI. Lisboa, Teorema. 2008.
- DEFARGES, Philippe M Mundialização, o fim das fronteiras. Instituto Piaget, 1993.
- DOMINGUES, José Maurício *Modernidade, tradição e reflexibilidade no Brasil contemporâneo*. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 10(2): 209-234, outubro de 1998.
- FREIXOTO, Adriano de Minha Pátria é a Língua Portuguesa: a construção da ideia da lusofonia em Portugal. Rio de Janeiro, Apicuri. 2009.
- FERNANDES, António José *Direitos Humanos e Cidadania Europeia Fundamentos e Dimensões.* Coimbra, Almedina. 2004.
- FERRAJOLI, Luigi. A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional. São Paulo, Martins Fontes. 2002.
- FERRER, Walkiria Martinez Heinch; SILVA, Jacqueline Dias da. *A soberania segundo os clássicos e a crise conceitual na atualidade*. Revista Argumentum. v. 3. Marília, Unimar. 2003.

- FONTANEL, Jacques A globalização em análise. Lisboa, Instituto Piaget. 2005.
- GIDDENS, Anthony *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 2002.
- GRAY, John Falso amanhecer. Gradiva, Universidade Aveiro. 2000.
- GRIFFITHS, Martin Cinqüenta grandes estrategistas das relações internacionais. São Paulo, Contexto. 2005.
- HABERMAS, Jurgen *Sobre a legitimação baseada nos direitos humanos*. Trad. Gisele Guimarães Citadino e Maria Celina Bodin de Moraes. Direito, Estado e sociedade. Rio de Janeiro: PUC-RIO, v. 9, n. 17, p. 190-208, ago-dez. 2000.
- HABERMAS. Jürgen *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 2003.
- HOBSBAWM, Eric *Globalização*, *democracia e terrorismo*. São Paulo, Companhia das Letras. 2007.
- KHANNA, Parag O Segundo mundo. Rio de Janeiro, Intrínseca. 2008.
- KEOHANE, R.; NYE, J.S. *Power and interdependence*. Nova York, Harper Collins. 2001.
- LIPOVETSKY, Gilles A era do vazio. Barueri, Manole. 2005.
- LOPES, Luís Ferreira; SANTOS, Octávio dos Os novos descobrimentos. Do Império à CPLP: Ensaios sobre História, Política, Economia e Cultura Lusófonas. Coimbra, Almedina. 2006.
- LOURENÇO, Eduardo A Nau de Ícaro, Seguida de Imagem e Miragem da Lusofonia, Lisboa, Gradiva. 1999.
- MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes (org.) *Mudança de sentido, sujeitos e cidadania:* novos paradigmas em ciências sociais. São Paulo, Expressão e arte. 2005.
- MARGARIDO, Alfredo *A Lusofonia e os Lusófonos: Novos Mitos Portugueses*. Lisboa, Ed. Univ. Lusófonas. 2000.
- MEDRANO, Juan Díez Europeanization and the Emergence of a European Society, Working Paper, CIDOB Edicions, Barcelona, 2008.
- MIRANDA, Antonio Lisboa Carvalho de *Sociedade da informação: globalização, identidade cultural e conteúdos.* Ci. Inf., Brasília, v. 29, n. 2, p. 78-88, maio/ago. 2000.
- MOREIRA, Adriano. (coord.) *A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa*. Coimbra, Almedina. 2001.
- MOREIRA, Adriano Teoria das relações internacionais. 6ª ed. Coimbra, Almedina. 2008.
- PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.) *História da cidadania*. 4ª ed. São Paulo, Contexto. 2008.
- PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves Direito Internacional Público e Privado incluindo noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário. 3ª ed. Salvador, JusPODVM. 2011.
- QUADROS, Fausto de Direito da União Europeia. Coimbra, Almedina. 2004.

- QUARESMA, Rubem de Azevedo Ética, Direito e Cidadania. Brasil sociopolítico e jurídico atual. Curitiba, Juruá. 2008.
- REIS, Carlos A Questão da Lusofonia. in Jornal de Letras, Artes e Ideias, 30.06.1997.
- REZEK, José Francisco Direito Internacional Público. 11ª ed. São Paulo, Saraiva. 2008.
- ROBERTSON, R. *Valores e globalização: comunitarismo e globalidade*. In: MENDES, C.; SOARES, L. E. (Eds.). Pluralismo cultural, identidade e globalização. Rio de Janeiro, Record. 2001.
- ROMERO, Silvio O elemento Português. Lisboa, Companhia Nacional Editora. 1902.
- SANTOS, Milton Por uma outra globalização do pensamento único à consciência universal. São Pauto, Record. 2000.
- SOARES, Luiz Eduardo *Globalização como deslocamento de relações intraculturais*. In: MENDES, C.; SOARES, L. E. (Eds.). Pluralismo cultural, identidade e globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- STIGLITZ, Joseph E. *Globalização: Como Dar Certo*. São Paulo, Companhia das Letras. 2007.
- TOURAINE, Alain *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje.* 3ª ed. Petrópolis, Vozes. 2007.
- VIEIRA, Liszt. (org.) *Identidade e globalização*. Rio de Janeiro, Record. 2009.
- WATERS, Malcolm Globalization. 2<sup>a</sup> ed. London, Routledge. 2001.

#### Legislação consultada

- ANGOLA. Lei n°1 de 01 de julho de 2005. Artigos 9° à 15°. Disponível em [consult. 08/09/2011]: < http://www.cne.ao/pdf/lei01\_05.pdf>
- ANGOLA. Constituição da República de Angola promulgada em 05 de fevereiro de 2010.

  Disponível em [consult. 05/09/2011]:
  <a href="http://www.tribunalconstitucional.ao/SIGAPortalAdmin/FileUpload/eba91e7c-9c53-45eb-a77c-e2f9da892bb7\_7\_5\_2010.pdf">http://www.tribunalconstitucional.ao/SIGAPortalAdmin/FileUpload/eba91e7c-9c53-45eb-a77c-e2f9da892bb7\_7\_5\_2010.pdf</a>
- BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm>
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm>
- BRASIL. DECRETO Nº 3.927, de 19 de setembro de 2001. Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000. Disponível em [Consult. 17/12/09]: <a href="http://www2.mre.gov.br/dai/b\_port\_139\_3927.htm">http://www2.mre.gov.br/dai/b\_port\_139\_3927.htm</a>
- CABO VERDE. Lei Constitucional n.º 2/III/90, promulgada em 28 de setembro de 1990 pela Assembleia Nacional Popular. Disponível em [consult. 11/10/2011]:

- <a href="http://www.icrc.org/ihl-nat.nsf/162d151af444ded44125673e00508141/1437105f604ce363c1257082003ea54">http://www.icrc.org/ihl-nat.nsf/162d151af444ded44125673e00508141/1437105f604ce363c1257082003ea54</a> a/\$FILE/Constitution%20Cape%20Verde%20-%20POR.pdf>
- CABO VERDE. Lei n°36/V/97. Estatuto do Cidadão Lusófono. Boletim Oficial, I Série, N°.32, 25 de Agosto de 1997. Disponível em [consult. 08/09/2011]: <a href="http://forumfamiliae.blogspot.com/2006/02/cabo-verde-estatuto-do-cidado-lusfono.html">http://forumfamiliae.blogspot.com/2006/02/cabo-verde-estatuto-do-cidado-lusfono.html</a>
- COMMONWEALTH. Declaração de Londres de 1949. Disponível em: <a href="http://www.thecommonwealth.org/files/214257/FileName/TheLondonDeclaration1949.pdf">http://www.thecommonwealth.org/files/214257/FileName/TheLondonDeclaration1949.pdf</a>
- COMMONWEALTH. Declaração de Princípios da Commonwealth de 1971, aprovada na reunião de chefes de Governo em Singapura. Disponível em: <a href="http://www.thecommonwealth.org/shared\_asp\_files/uploadedfiles/%7B49743C45-C509-4DF0-A51C-2785B45916AB%7D\_singapore.pdf">http://www.thecommonwealth.org/shared\_asp\_files/uploadedfiles/%7B49743C45-C509-4DF0-A51C-2785B45916AB%7D\_singapore.pdf</a>
- CPLP. Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa CPLP. Disponível em [consult. 22/09/09]: < http://www.cplp.org/Declara%C3%A7%C3%A3o\_Constitutiva.aspx?ID=48>
- CPLP. Regimento do Fundo Especial da CPLP. Disponível em [consult. 20/11/2011]: <a href="http://www.cplp.org/Default.aspx?ID=2332">http://www.cplp.org/Default.aspx?ID=2332</a>
- GUINÉ-BISSAU. Lei n°2. Lei da Cidadania de 06 de abril de 1992. Disponível em: < http://www.anpguinebissau.org/leis/legislacao/lei-da-cidadania/?searchterm=cidadania lei>
- GUINÉ-BISSAU. Constituição da República da Guiné-Bissau, promulgada em 04 de dezembro de 1996. Disponível em [consult.11/10/2011]: < http://www.anpguinebissau.org/leis/constituicao/constituicaoguine.pdf>
- MOÇAMBIQUE. Constituição da República de Moçambique promulgada em16 de novembro de 2004. Disponível em [consult. 05/10/2011]: <a href="http://www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/constituicao\_republica/constituicao.pdf">http://www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/constituicao\_republica/constituicao.pdf</a>
- ONU. Declaração Universal dos Direitos do Homem. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: < http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\_Translations/por.pdf>
- PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa, promulgada em 02 de abril de 1976 pela Assembleia Constituinte. Disponível em [consult. 10/10/2011]: < http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>
- SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe promulgada em 25 de janeiro de 2003. Disponível em [consult. 11/10/2011]: <a href="http://www.tribunalconstitucional.st/download/Constituicao.pdf">http://www.tribunalconstitucional.st/download/Constituicao.pdf</a>
- TIMOR-LESTE. Constituição da República Democrática de Timor-Leste promulgada em 22 de março de 2002 pela Assembleia Constituinte. Disponível em [consult. 11/10/2011]: <a href="http://pascal.iseg.utl.pt/~cesa/Constituicao%20Timor%20Leste.pdf">http://pascal.iseg.utl.pt/~cesa/Constituicao%20Timor%20Leste.pdf</a>
- TIMOR LESTE. Lei n° 9. Lei da Nacionalidade de 05 de novembro de 2002. Disponivel em: < http://www.gov.east-timor.org/Lei9.htm>

- UNIÃO EUROPEIA. Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, celebrado em Roma em 1957. Disponível em [consult.01/11/2011]: < http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:083:FULL:PT:PDF>
- UNIÃO EUROPEIA. Tratado da União Europeia, celebrado em Maastricht em 1992. Disponível em [consult.01/11/2011]: < http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:083:0013:0046:PT:PDF>

### Artigos, teses e sites consultados

- BASTOS, Neusa; BASTOS FILHO, Fábio; BRITO, Regina *Comunicação e cidadania lusófona: Definições e reflexões conceituais, políticas lusófonas de comunicação e propostas de vinculação Portugal/Brasil.* Braga, Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (Universidade do Minho). Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://www.lasics.uminho.pt/ojs/index.php/5sopcom/article/viewFile/229/248>
- BRITO, Wladimir *A cidadania lusófona: condição necessária da afirmação política da multicul-turalidade lusófona.* Disponível em [consult. 21/12/2009]: <a href="http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel1/WladimirBrito.pdf">http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel1/WladimirBrito.pdf</a>>
- CRUZ, Paulo Marcio *Soberania e Superação do Estado Constitucional Moderno*. Disponível em:<a href="mailto:http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/manaus/direito\_e\_politica\_paulo\_marcio\_cruz.pdf">http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/manaus/direito\_e\_politica\_paulo\_marcio\_cruz.pdf</a>
- LEITÃO, José *Estudo sobre cidadania e circulação no espaço da CPLP*. Disponível em [consult. 16/11/2009]: <a href="http://www.cplp.org/Files/Filer/cplp/cidCirc/Binder1.pdf">http://www.cplp.org/Files/Filer/cplp/cidCirc/Binder1.pdf</a>
- MARQUES, Mario Reis *A hipertrofia do presente no direito da era da globalização*. Revista Lusófona de humanidades e tecnologia. Disponível em [consult. 16/11/2009]: <a href="http://rhumanidades.ulusofona.pt/arquivo/nr\_12/artigos/10\_mario\_marques.pdf">http://rhumanidades.ulusofona.pt/arquivo/nr\_12/artigos/10\_mario\_marques.pdf</a>
- MARTINS, Maria Helena. (Org.) Fronteiras culturais: Brasil Uruguai Argentina. Porto Alegre: Alelie Editorial, 2002. Disponível em: < http://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=wZ1eqkQisXoC&oi=fnd&pg=PA43&dq=identidade+multicultural&ots=MhVWbu7xXK&sig=33udi1nfI4fbePgtLh\_KY0uoyU8#v=onepage&q=identidade%20multicultural&f=false>
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira *Direitos humanos, cidadania e educação. Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988.* Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <a href="http://jus.com.br/revista/texto/2074">http://jus.com.br/revista/texto/2074</a>>. Acesso em: 25 nov. 2011.
- MELO, Carlos Brum *Lusofonia e Construção Comunitária*. Mestrado em Relações Internacionais. 1.º Semestre 2010/2011. Universidade dos Açores. Disponível em [consult. 25/11/2011]: <a href="http://pt.scribd.com/doc/61368073/Cidadania-Lusofona">http://pt.scribd.com/doc/61368073/Cidadania-Lusofona</a>
- MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios*. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2006. Tese de Doutoramento. Disponível

- em [consult. 14/07/09]: <a href="http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF">http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849\_6.PDF</a>
- OLIVEIRA, Paula Julieta Jorge de *A Cidadania é para todos. Direitos, deveres e solidariedade.* Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2517, 23 maio 2010. Disponível em: <a href="http://jus.com.br/revista/texto/14885">http://jus.com.br/revista/texto/14885</a>>. Acesso em: 25 nov. 2011.
- PERINI, Raquel Fratantonio *A soberania e o mundo globalizado*. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 76, 17 set. 2003. Disponível em: <a href="http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4325">http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4325</a>>. Acesso em: 20 mar. 2009.
- PIM, Joám Evans; KRISTENSEN, Bárbara; UZ, Gerardo; BEIROA, Jéssica *Lusofonia:* ponto de saída ou linha de chegada? Uma aproximação desde a mídia digital. Disponível em [consult. 14/07/09]: < http://lasics.uminho.pt/ojs/index.php/5sopcom/article/viewFile/206/225>
- TILIO, Rogério *Reflexões acerca do conceito de cultura. in* Revista Eletrônica do Instituto de Humanidades, Volume VII Número XXVIII Jan-Mar 2009. Disponível em [consult. 15/05/2011]: <a href="http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/reihm/article/viewFile/213/502">http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/reihm/article/viewFile/213/502</a>>